



Diário OFICIAL Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11180 | 87 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 20 de Maio de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	09
Procuradoria Geral do Estado	10

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	13
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	24
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	25
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	30
Secretaria da Educação e do Esporte	32
Secretaria da Fazenda	47

Secretaria da Saúde.....	70
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	71
Secretaria da Segurança Pública	74
Secretaria de Infraestrutura e Logística	85
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	85
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	85
Receita Estadual do Paraná.....	86

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná.....	86
Em Tempo	87



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei Complementar nº 246

20 de maio de 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, e da Lei Complementar nº 161, de 3 de outubro de 2013.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o § 3º ao art. 1º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

§ 3º A Procuradoria-Geral do Estado priorizará a prevenção e o encerramento de litígios por meios consensuais, observados os princípios gerais da administração pública, de maneira que o Procurador do Estado poderá conciliar, transacionar, abster-se de ajuizar ação ou apresentar defesa ou recurso, bem como reconhecer procedência de pedidos, assim como desistir de ações e de recursos, quando demonstrado o atendimento ao interesse público, conforme procedimento fixado em regulamento.

Art. 2º Acrescenta os arts. 5ºA, 5ºB, 5ºC e 5ºD na Lei Complementar nº 26, de 1985, com as seguintes redações:

Art. 5ºA A Corregedoria-Geral é o órgão de supervisão, orientação, fiscalização e controle da atuação funcional dos Procuradores do Estado.

Art. 5ºB A Corregedoria-Geral será dirigida pelo Corregedor-Geral e pelo Corregedor-Adjunto.

§ 1º O Corregedor-Geral e o Corregedor-Adjunto serão eleitos dentre Procuradores do Estado há pelo menos dez anos investidos no cargo e integrantes das Classes I, II ou III, sendo nomeados pelo Governador para exercer mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 2º Todo Procurador do Estado em exercício terá direito a voto na eleição para Corregedor-Geral e para Corregedor-Adjunto.

§ 3º A eleição para Corregedor-Geral e Corregedor-Adjunto será disciplinada e organizada pelo Conselho Superior.

§ 4º São impedidos de exercer as funções de Corregedores os integrantes do Conselho Superior e os Procuradores do Estado que tenham sofrido punição disciplinar nos cinco anos anteriores.

§ 5º Assegura aos Corregedores, após o exercício das respectivas funções, o direito de retorno à unidade administrativa de origem pelo prazo de dois anos, salvo deliberação em contrário do Conselho Superior.

§ 6º Os Corregedores exercerão as respectivas funções em caráter exclusivo.

§ 7º O Corregedor-Geral e o Corregedor-Adjunto somente serão destituídos por ato do Governador, após aprovação, em votação secreta, por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante representação do Procurador-Geral ou da maioria absoluta do Conselho Superior.

Art. 5ºC Ao Corregedor-Geral compete:

I - receber e dar andamento às representações e às denúncias a respeito de atividades dos Procuradores do Estado;

II - instaurar sindicância para apuração dos fatos;

III - propor, ao Procurador-Geral:

a) a criação de comissões de sindicância e indicar membros para integrá-las;

b) a expedição de atos normativos no âmbito de sua atuação;

IV - realizar:

a) monitoramentos, inspeções e correições ordinárias;

b) correições extraordinárias de ofício ou por requisição do Conselho Superior;

V - apresentar ao Conselho Superior:

a) anualmente relatórios conclusivos das correições realizadas, bem como de outros procedimentos correlatos;

b) proposta de Regulamento de Avaliação de Desempenho para Aquisição de Estabilidade;

VI - presidir Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho para Aquisição de Estabilidade, indicar seus membros e oferecer relatório circunstanciado para os fins do inciso III do art. 125 da Constituição do Estado do Paraná e do parágrafo único do art. 132 da Constituição da República Federativa do Brasil;

VII - submeter à aprovação do Conselho Superior proposta do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, que versará, dentre outras matérias, sobre correições, inspeções e termos de ajustamento de conduta;

VIII - editar manuais de procedimentos para orientação funcional dos Procuradores do Estado;

IX - supervisionar o cumprimento dos atos normativos emanados do Procurador-Geral, do Conselho Superior e da Corregedoria-Geral;

X - requisitar em qualquer órgão ou entidade pública ou particular dados e informações de interesse disciplinar, respeitadas as normas referentes à quebra de sigilo e à privacidade de dados pessoais;

XI - avaliar, permanentemente, a situação geral da carreira de Procurador do Estado no tocante à necessidade de provimento de cargos, criação de novos cargos, sua distribuição nas classes e respectivas lotações e vinculações;

XII - exercer outras atribuições necessárias ao desempenho de seu cargo.

Parágrafo único. Os corregedores manterão o sigilo necessário à elucidação dos fatos e à preservação da honra, da imagem e da privacidade dos investigados.

Art. 5ºD O Corregedor-Adjunto assistirá o Corregedor-Geral no desempenho de suas funções e o substituirá em caso de impedimento, suspeição, ausência e vacância.

§ 1º O Corregedor-Geral poderá delegar atribuições ao Corregedor Adjunto.

§ 2º Na hipótese de vacância da função de Corregedor-Geral ou de Corregedor-Adjunto, restando prazo superior a noventa dias para o encerramento do mandato, será convocada nova eleição, para o preenchimento da vaga pelo prazo remanescente até o final do mandato, na forma do § 1º do art. 5ºB desta Lei Complementar.

§ 3º Na hipótese de vacância concomitante das funções de Corregedor-Geral e de Corregedor-Adjunto, independentemente do prazo restante para o encerramento do mandato, será convocada nova eleição, para o preenchimento das vagas para novo mandato de dois anos, na forma do § 1º do art. 5ºB desta Lei Complementar.

Art. 3º Acrescenta o art. 6ºA na Lei Complementar nº 26, de 1985, com a seguinte redação:

Art. 6ºA O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado será composto por nove membros, a saber:

I – o Procurador-Geral do Estado, como Presidente;

II – um representante de cada uma das cinco classes, eleito dentre os integrantes de cada uma das referidas classes;

III – três membros e seus suplentes, indicados pelo Procurador-Geral do Estado, dentre os Procuradores do Estado há pelo menos dez anos investidos do cargo, independentemente da classe que ocupem.

§ 1º Os membros do Conselho Superior, mencionados nos incisos II e III deste artigo, terão mandato de dois anos, não permitidas a reeleição e a recondução para o período subsequente, e serão nomeados, bem como seus suplentes, pelo Governador do Estado.

§ 2º Os membros do Conselho Superior, mencionados no inciso II deste artigo, serão escolhidos pelos integrantes das respectivas classes em eleições regulamentadas e presididas pelo Procurador-Geral do Estado, considerando-se suplentes os segundos mais votados em cada classe.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que, devidamente cientificado, faltar a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho.

§ 4º Não se aplica aos suplentes a vedação do § 1º deste artigo, salvo se houver substituído o titular, em caráter permanente, por prazo superior a doze meses.

§ 5º Somente Procuradores do Estado estáveis e em exercício poderão ser membros titulares e suplentes do Conselho Superior, excetuado o Procurador-Geral.

§ 6º Não havendo Procuradores do Estado que atendam aos requisitos do § 5º deste artigo em alguma das classes, acrescentar-se-á representante e suplente da classe imediatamente superior.

Art. 4º O inciso IX do art. 7º da Lei Complementar nº 26, de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – deliberar, nos termos definidos em regulamento, sobre propostas de acordo nos processos judiciais em que o ente público representado pela PGE for parte ou terceiro interessado habilitado;

Art. 5º Acrescenta os incisos XI ao XIV no art. 7º da Lei Complementar nº 26, de 1985, com a seguinte redação:

XI – decidir, com base no relatório emitido nos termos do inciso VIII do art. 5ºC desta Lei Complementar, sobre a confirmação no cargo ou exoneração de Procurador do Estado em avaliação de desempenho para aquisição de estabilidade;

XII – requisitar ao Corregedor-Geral a realização de correições extraordinárias e deliberar sobre suas conclusões;

XIII – instaurar sindicâncias e processos administrativos contra os Procuradores-Chefe de Coordenadorias, o Procurador-Chefe de Gabinete, o Diretor-Geral, o Corregedor-Geral e o Corregedor-Adjunto;

XIV – aprovar seu regimento interno, o regimento interno da Corregedoria-Geral, o Regulamento de Avaliação de Desempenho para Aquisição de Estabilidade e o Código de Ética Profissional da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 6º O § 1º do art. 7º da Lei Complementar nº 26, de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As deliberações do Conselho Superior, observado o cronograma de sessões anualmente aprovado, serão tomadas por maioria simples com a presença de no mínimo seis de seus membros, cabendo ao Procurador-Geral o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 7º Os incisos I ao V do art. 28 da Lei Complementar nº 26, de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - 59 (cinquenta e nove) cargos de Classe I;

II - 59 (cinquenta e nove) cargos de Classe II;

III - 59 (cinquenta e nove) cargos de Classe III;

IV - 59 (cinquenta e nove) cargos de Classe IV;

V - sessenta cargos de Classe V.

Art. 8º Altera a denominação da Seção VI do Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 26, de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção VI

Da Avaliação de Desempenho para Aquisição de Estabilidade

Art. 9º O art. 38 da Lei Complementar nº 26, de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. A Avaliação de Desempenho para Aquisição de Estabilidade ocorrerá durante os três primeiros anos de efetivo exercício no cargo de Procurador do Estado, durante o qual deverá demonstrar:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

Art. 10. O art. 39 da Lei Complementar nº 26, de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. A exigência de Avaliação de Desempenho para Aquisição de Estabilidade alcança todos os Procuradores, dele não se eximindo nem mesmo os que já o tenham satisfeito em outro cargo da Administração Pública.

Art. 11. O art. 42 da Lei Complementar nº 26, de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Vencido o prazo do art. 38 desta Lei Complementar sem interrupção haverá automaticamente a confirmação do Procurador na carreira.

Art. 12. O caput do art. 44 da Lei Complementar nº 26, de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Não poderá ser promovido o Procurador do Estado que não conte com o mínimo de um ano de efetivo exercício na Classe.

Art. 13. Os §§ 1º e 3º do art. 44 da Lei Complementar nº 26, de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A promoção do Procurador do Estado ainda não estável não prejudica sua avaliação de desempenho para aquisição de estabilidade.

(...)

§ 3º É vedado participar do concurso de promoção por merecimento ao integrante da carreira de Procurador do Estado afastado de seu cargo para exercer atividades em outra unidade da Federação.

Art. 14. As alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 26, de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) demonstração de realização de trabalhos, administrativos ou judiciais, especialmente relevante à defesa do interesse público;
- b) exercício de funções de chefia, direção e assessoramento no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, bem como pela cumulação de funções, tais como do Conselho Superior, das Comissões e dos Grupos de Trabalho;
- c) demonstração de liderança, iniciativa, produtividade, disponibilidade, presteza e comprometimento no exercício do cargo de Procurador do Estado;
- d) aprovação em cursos regularmente frequentados, comprovados por diplomas ou certificados, obtenção de títulos de especialista, mestre ou doutor, e publicação de livros ou artigos, cujos programas ou conteúdos sejam aplicáveis às atividades inerentes à defesa, consultoria jurídica e gestão da Administração Pública.

Art. 15. As alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 26, de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) condenação criminal transitada em julgado;
- b) condenação disciplinar transitada em julgado aplicada em processo disciplinar ou administrativo perante a OAB ou a Administração Pública;
- c) falta injustificada em qualquer evento judicial ou administrativo para o qual fora convocado ou intimado a comparecer.

Art. 16. Acrescenta os §§ 1º ao 5º no art. 46 da Lei Complementar nº 26, de 1985, com a seguinte redação:

§ 1º A pontuação máxima para cada uma das alíneas do inciso I do art. 46 desta Lei Complementar será, respectivamente, de:

- I - 100 (cem);
- II - 100 (cem);
- III - 100 (cem);
- IV - 50 (cinquenta).

§ 2º A pontuação máxima para cada uma das alíneas do inciso II do art. 46 desta Lei Complementar será, respectivamente, de:

- I - 100 (cem);
- II - 100 (cem);
- III - 100 (cem).

§ 3º A pontuação final de cada candidato corresponderá à somatória de pontuação conforme § 1º deste artigo subtraída da somatória de pontuação conforme § 2º deste artigo.

§ 4º Da decisão do Conselho Superior caberá reclamação, dentro do prazo de três dias úteis, a contar da data da publicação da lista, que terá efeito suspensivo.

§ 5º Não poderão ser utilizados para promoção por merecimento quaisquer títulos que tenham sido considerados para promoção por merecimento anterior ou no concurso de ingresso no cargo.(NR)

Art. 17. O art. 49 da Lei Complementar nº 26, de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 49. A antiguidade será apurada pelo tempo de efetivo exercício na classe.
- § 1º O empate na classificação por antiguidade resolver-se-á pelos seguintes critérios, nesta ordem:
- I - ordem de classificação geral no concurso público, para os Procuradores do Estado na Classe V;
- II - maior tempo de serviço no cargo de Procurador do Estado;
- III - maior tempo de serviço como servidor público efetivo do Estado do Paraná;

IV - maior tempo de serviço público;

V - maior idade.

§ 2º Em março de cada ano o Procurador-Geral dará ampla publicidade no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e mandará publicar no órgão de imprensa oficial a lista geral de antiguidade dos Procuradores do Estado, a qual conterá o tempo de exercício na classe, no cargo, no serviço público estadual efetivo e no serviço público em geral, desde que a averbação destes tenha sido solicitada pelo interessado, bem como o tempo computado para efeitos de aposentadoria.

§ 3º As reclamações contra a lista deverão ser apresentadas ao Conselho Superior no prazo de três dias úteis da respectiva publicação.

Art. 18. Acrescenta o parágrafo único no art. 50 da Lei Complementar nº 26, de 1985, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A fruição das férias pode ser fracionada em até dois períodos de, no mínimo, dez dias.

Art. 19. Acrescenta o art. 51A na Lei Complementar nº 26, de 1985, com a seguinte redação:

Art. 51A. O Procurador do Estado, no exercício de suas funções, goza da independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive no que se refere à imunidade funcional quanto às opiniões de natureza jurídica emitida em pareceres, petições, informações ou quaisquer outras espécies de arrazoados produzidos em processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, podendo ainda:

- I - requisitar de autoridades estaduais ou de seus agentes documentos, certidões, cópias, vistorias, exames, processos, informações, esclarecimentos ou providências necessárias para o desempenho de suas funções;
- II - não se sujeitar à intimação ou à convocação, exceto se expedida por autoridade judiciária ou por órgão de direção da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses constitucionais ou legais;
- III - obter sem despesas ou custas a realização de buscas e o fornecimento de certidões necessárias ao desempenho de suas funções de quaisquer repartições públicas estaduais;
- IV - não ser responsabilizado pelo descumprimento por agentes públicos de determinações judiciais.

Art. 20. O art. 63 da Lei Complementar nº 26, de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. Os Procuradores do Estado serão penal, civil e administrativamente responsáveis na forma do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro) e art. 184 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 21. Acrescenta o art. 98A na Lei Complementar nº 26, de 1985, com a seguinte redação:

Art. 98A. Assegura ao Procurador do Estado o direito de afastamento para exercício de mandato de presidente da Associação dos Procuradores do Estado do Paraná e da Associação Nacional de Procuradores do Estado, sem prejuízo das vantagens pecuniárias inerentes ao cargo de Procurador do Estado.

Art. 22. Acrescenta o art. 1ºA na Lei Complementar nº 161, de 3 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 1ºA Cria, no âmbito da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, as seguintes funções:

- I - Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná;
- II - Corregedor-Adjunto da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná;
- III - Procurador-Chefe de Câmara Administrativa de Solução de Conflitos;
- IV - Procurador-Chefe da Secretaria da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Os ocupantes das funções previstas nos incisos III e IV do caput deste artigo serão designados pelo Procurador-Geral do Estado, dentre integrantes da carreira de Procurador do Estado.

Art. 23. O inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº 161, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - retribuição pelo exercício das funções previstas nos arts. 1º e 1ºA desta Lei Complementar, bem como pelo exercício de funções de Direção, Chefia e assessoramento em outros órgãos da Administração Pública.

Art. 24. Acrescenta os incisos I a IV no § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 161, de 2013, com a seguinte redação:

- I - 7% (sete por cento) do maior subsídio da carreira de Procurador do Estado aos Procuradores do Estado que exerceram a função prevista no inciso VII do art. 1º desta Lei Complementar;
- II - 15% (quinze por cento) do maior subsídio da carreira de Procurador do Estado aos Procuradores do Estado que exerceram as funções previstas nos incisos V e X do art. 1º e nos incisos II e III do art. 1ºA, todos desta Lei Complementar;
- III - 20% (vinte por cento) do maior subsídio da carreira de Procurador do Estado aos Procuradores do Estado que exerceram as funções previstas nos incisos VI e IX do art. 1º e no inciso IV do art. 1ºA, todos desta Lei Complementar;
- IV - 25% (vinte e cinco por cento) do maior subsídio da carreira de Procurador do Estado ao Procurador do Estado que exercer a função prevista no inciso I do art. 1ºA desta Lei Complementar.

Art. 25. O art. 4º da Lei Complementar nº 161, de 2013, passa a vigorar com a

seguinte redação:

Art. 4º O subsídio devido ao Procurador-Geral do Estado do Paraná, quando integrante da carreira de Procurador do Estado, equivale ao maior subsídio da carreira, acrescido de retribuição de direção superior equivalente a 30% (trinta por cento) do respectivo subsídio.

Art. 26. Cria, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - um cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-4;

II - dois cargos de Assessor Técnico, símbolo DAS-5;

III - um cargo de Assistente Técnico, símbolo 1-C.

§ 1º O quadro referente à Procuradoria-Geral do Estado constante no Anexo III da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º A atribuição dos cargos criados nos incisos I a III do caput deste artigo está prevista no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 27. A transformação dos cargos de Classe IV e V em cargos das Classes I, II e III, decorrente da alteração do art. 28 da Lei Complementar nº 26, de 1985, se dará na forma abaixo:

I - após as vacâncias correspondentes, transforma quatorze cargos de Procurador do Estado - Classe IV em quatorze cargos de Procurador do Estado - Classe I;

II - após a transformação indicada no inciso I deste artigo e as vacâncias correspondentes, transforma vinte cargos de Procurador do Estado - Classe V em nove cargos de Procurador do Estado - Classe I, sete cargos de Procurador do Estado - Classe II e quatro cargos de Procurador do Estado - Classe III.

§ 1º Após a vigência desta Lei Complementar até o preenchimento dos cargos decorrentes da transformação indicada inciso II deste artigo, autoriza a abertura de processo de promoção por merecimento nas classes inferiores em tantas vagas quanto as abertas nas classes superiores.

§ 2º O preenchimento dos cargos ficará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 28. A composição do Conselho Superior decorrente das alterações do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 1985, terá vigência após o término do mandato dos atuais integrantes do Conselho Superior.

Art. 29. Em até noventa dias contados a partir da vigência desta Lei Complementar deverá ser realizada a eleição para Corregedor-Geral e Corregedor-Adjunto, conforme art. 5ºB da Lei Complementar nº 26, de 1985.

Art. 30. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual a realizar movimentações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias em razão da aplicação desta Lei Complementar.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revoga os seguintes dispositivos:

I - da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985:

- a) o art. 4º;
- b) o inciso III do art. 5º;
- c) o inciso II do art. 29;
- d) o inciso VI do § 2º do art. 30;
- e) o art. 40;
- f) o art. 41;
- g) as alíneas “e” e “f” do inciso I e as alíneas “e” e “f” do inciso II do art. 46;
- h) o art. 47;

II - da Lei Complementar nº 161, de 3 de outubro de 2013:

- a) os incisos IV e VIII do art. 1º;
- b) a alínea “b” do § 1º do art. 3º.

Palácio do Governo, em 20 de maio de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.313.153-2

50737/2022

ANEXO I

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO	1	-		
DIRETOR GERAL	1	DG1		
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-2		
ASSESSOR	2	DAS-3		
ASSESSOR	1	DAS-4		
ASSESSOR	5	DAS-5	3	FG-5

ASSISTENTE DA PROCURADORIA JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES BSB	2	1-C	-	-
ASSISTENTE TÉCNICO DE PROCURADORIA REGIONAL	16	1-C	-	-
ASSISTENTE TÉCNICO	26	1-C	2	FG-10
ASSISTENTE	13	1-C	-	-
ASSISTENTE	-	-	1	FG-13
ASSISTENTE	30	5-C	5	FG-14
ASSISTENTE	2	6-C	-	-
ASSISTENTE	1	7-C	-	-
ASSISTENTE	1	8-C	-	-
ASSISTENTE	1	15-C	-	-
TOTAL	103		11	

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS POR ESSA LEI

DENOMINAÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO

SÍMBOLO: DAS-4

REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO: CURSO SUPERIOR

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO: PGE

NÍVEL DE ATUAÇÃO: ASSESSORAMENTO/GERÊNCIA/EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: UNIDADES DE ALOCAÇÃO E ATUAÇÃO ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar a unidade a qual estiver subordinado no cumprimento de suas atribuições legais;
- Desenvolver atividades de alto grau de complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimentos técnicos ou administrativos abrangentes;
- Exercer funções delegadas pela chefia da unidade a qual estiver subordinado;
- Elaborar e analisar projetos, informações, relatórios e outros documentos relacionados a assuntos que lhe forem submetidos, mediante expressa solicitação da chefia da unidade a qual estiver subordinado;
- Organizar e participar de reuniões e de encontros de trabalho, mediante solicitação da chefia imediata;
- Estudar e examinar projetos desenvolvidos na unidade a qual estiver subordinado;
- Prestar esclarecimentos e orientações sobre assuntos inerentes à ação do órgão;
- Acompanhar o desenvolvimento e execução das atribuições técnico-administrativas desenvolvidas junto ao Gabinete do órgão ou entidade;
- Dar fiel cumprimento às atribuições comuns para a realização das competências descritas no Regulamento do órgão, referentes à unidade organizacional em que esteja alocado.

DENOMINAÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO

SÍMBOLO: DAS-5

REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO: CURSO SUPERIOR

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO: PGE

NÍVEL DE ATUAÇÃO: ASSESSORAMENTO/GERÊNCIA/EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: UNIDADES DE ALOCAÇÃO E ATUAÇÃO ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar a unidade a qual estiver subordinado no cumprimento de suas atribuições legais;
- Desenvolver atividades de alto grau de complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimentos técnicos ou administrativos abrangentes;
- Exercer funções delegadas pela chefia da unidade a qual estiver subordinado;
- Elaborar e analisar projetos, informações, relatórios e outros documentos relacionados a assuntos que lhe forem cometidos, mediante expressa solicitação da chefia da unidade a qual estiver subordinado;
- Elaborar e participar de reuniões e de encontros de trabalho, mediante solicitação da chefia imediata;
- Estudar e examinar projetos desenvolvidos na unidade a qual estiver subordinado;
- Acompanhar o desenvolvimento e execução das atribuições administrativas desenvolvidas junto ao Gabinete do órgão ou entidade;
- Participar de comissões por indicação da chefia da unidade a qual estiver subordinado;
- Prestar esclarecimentos e orientações sobre assuntos inerentes à ação do órgão ou entidade;
- Dar fiel cumprimento às atribuições comuns para a realização das competências descritas no Regulamento do órgão ou entidade, referentes à unidade organizacional em que esteja alocado.

DENOMINAÇÃO: ASSISTENTE TÉCNICO**SÍMBOLO:** 1-C**REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO:** CURSO SUPERIOR**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO:** PGE**NÍVEL DE ATUAÇÃO:** ASSESSORAMENTO/GERÊNCIA/EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL:** UNIDADES DE ALOCAÇÃO E ATUAÇÃO ESPECÍFICA**DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:**

- I) Exercer atribuições de assistência especializada em funções de menor complexidade e compatíveis com a área de competência, respeitada a respectiva área de formação acadêmica e experiência profissional de cada ocupante;
- II) Realizar assistência técnica abrangente, estudando a matéria, consultando normas, teorias, leis e outros documentos, procurando instruir procedimentos administrativos internos;
- III) Executar a complementação, análise e operação das informações levantadas para obter o prosseguimento de procedimentos, acompanhando-os em todas as suas fases;
- IV) Efetivar o suporte técnico e administrativo na implantação e no acompanhamento de planos e programas em sua área de competência;
- V) Acompanhar e analisar sistematicamente a legislação relacionada à área de atuação;
- VI) Realizar assistência especializada na implantação e no acompanhamento de planos e programas em sua área de competência;
- VII) Examinar pareceres, documentos e relatórios sobre processos e expedientes administrativos, submetendo-os à apreciação do superior hierárquico imediato;
- VIII) Cumprir as competências contidas no Regulamento do órgão, referentes à unidade organizacional que esteja alocado;
- IX) Desempenhar outras atividades correlatas.

50738/2022**DECRETO Nº 11.163**

Retifica o Decreto nº 11.046, de 13 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.980.777-5,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 11.046, de 13 de maio de 2022, **onde se lê:** CARLA CRISTINA FILUS, RG nº 4.718.804-0, Diretor – Símbolo DAS-2, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Ciretran – Símbolo DAS-5; e ANDIA NARA GUIRAUD, RG nº 6.047.855-4, Chefe de Ciretran – Símbolo DAS-5, **leia-se:** CARLA CRISTINA FILUS, RG nº 4.718.804-0, Diretor – Símbolo DAS-2, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Ciretran A – Símbolo DAS-5; e ANDIA NARA GUIRAUD, RG nº 6.047.855-4, Chefe de Ciretran A – Símbolo DAS-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil**50830/2022****DECRETO Nº 11.164**

Nomeação para cargo em comissão da SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o incisos III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HEVERTON DINIZ, RG nº 5.534.797-2, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente de Projetos - Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, ficando exonerado LUIZ GUILHERME FELTRIN GLUCK, RG nº 8.806.653-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

50833/2022**DECRETO Nº 11.165**

Torna sem efeito a nomeação de MATHEUS FERREIRA DE OLIVEIRA, efetivada pelo Decreto nº 10.977, de 06 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de MATHEUS FERREIRA DE OLIVEIRA, RG nº 12.348.985-3, efetivada pelo Decreto nº 10.977, de 06 de maio de 2022, no cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil**50834/2022****DECRETO Nº 11.166**

Transfere cargo em comissão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico - Símbolo DAS-5.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KARINA STEIGMANN BERBERVANCO DO CARMO, RG nº 6.145.389-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

50837/2022**DECRETO Nº 11.167**

Exoneração de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, KARLLA HANAYANE PEREIRA, RG nº 9.966.927-6, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico - Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

50838/2022**DECRETO Nº 11.168**

Nomeação para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIAN DO PILAR CRUZ, RG nº 13.691.463-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil**50839/2022**

DECRETO Nº 11.169

Nomeação para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FRANCIELE ROCHA DE MELO, RG nº 10.265.018-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

50843/2022

DECRETO Nº 11.170

Nomeação para cargo em comissão da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SUELI APARECIDA DE LIMA BRAVIN, RG nº 4.663.201-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

50846/2022

DECRETO Nº 11.171

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.597.600-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 25.872.245,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 254 – Multas por Infração ao Código de Trânsito Brasileiro, do Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

50847/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22000998

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11171

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33903200	254	95	L	216.589,00	22001110
		33904000	254	95	L	2.165.893,00	22001110
6396	GESTÃO DAS AÇÕES DA POLICIA RODOVIÁRIA ESTADUAL	33901500	254	95	L	1.624.420,00	22001110
		33903000	254	95	L	1.082.946,00	22001110
		33903900	254	95	L	866.357,00	22001110
		33904000	254	95	L	324.888,00	22001110
		44905200	254	95	L	2.165.893,00	22001110
6521	SEGURANÇA VIÁRIA LEGAL	33903900	254	95	L	16.992.081,00	22001110
9100	ENCARGOS ESPECIAIS - DER	33904700	254	95	L	433.178,00	22001110
TOTAL						25.872.245,00	
TOTAL						25.872.245,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22000998

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 11171

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA				
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				
1910011008 00 01	Outras Multas Previstas na Legislação de Trânsito	254	95	20.771.897,00	22001110
1910011300 00 01	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	254	95	5.100.348,00	22001110
TOTAL				25.872.245,00	
TOTAL				25.872.245,00	

50848/2022

DECRETO Nº 11.172

Dispõe sobre classificação de funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido o protocolado nº 18.932.128-7,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, o Coronel QOPM WALDICK ALAN DE ALMEIDA GARRETT, RG nº 4.850.760-3, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR, designando-o para exercer encargos junto a Assessoria Policial Militar da SESP/PR, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante da APMG/DEP, São José dos Pinhais, PR.

Art. 2º Transfere, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOPM VALMOR ANDERSON PEREIRA, RG nº 5.926.185-1, para a Diretoria de Desenvolvimento, Tecnologia e Qualidade da PMPR, Curitiba, PR, designando-o para responder pela função de Diretor, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe e Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação – DP/1, da Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 3º Transfere, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOPM DARANY LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, RG nº 4.401.742-3, para a APMG/DEP, São José dos Pinhais, PR, classificando-o na função de Comandante, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 13º BPM/1º CRPM, Curitiba, PR.

Art. 4º Transfere, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOPM ADILSON DA SILVA, RG nº 4.379.572-4, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR, classificando-o na função de Chefe e Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação – DP/1, deixando, em consequência, a condição de adido a Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 5º Transfere, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOPM ELISVALDO BALBINO DOS SANTOS, RG nº 6.022.549-4, para o 27º BPM/4º CRPM, União da Vitória, PR, classificando-o na função de Comandante, ficando, em consequência dispensado da função de Subcomandante do 11º BPM/3º CRPM, Campo Mourão, PR.

Art. 6º Transfere, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOPM EDVALDO ISIDORO VIEIRA, RG nº 5.165.075-1, para o 29º BPM/1º CRPM, Piraquara, PR, classificando-o na função de Comandante, ficando, em consequência dispensado da função de Comandante do 3º CPM/DEP, Maringá, PR.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

50850/2022

DECRETO Nº 11.173

Dispõe sobre classificação de funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido o protocolado nº 18.947.487-3,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOBM ADRIANO BARBOSA, RG nº 4.106.770-5, para o 1º CRBM, Curitiba, PR, classificando-o na função de Subcomandante, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 5º GB/2º CRBM, Maringá, PR.

Art. 2º Transfere, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOBM FÁBIO ROBERTO DE AZEVEDO THEREZA, RG nº 4.644.185-0, para o 5º GB/2º CRBM, Maringá, PR, classificando-o na função de Comandante, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 11º GB/2º CRBM, Apucarana, PR.

Art. 3º Transfere, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOBM LEANDRO ZOTELLI DE MATTOS, RG nº 4.213.593-3, para o 11º GB/2º CRBM, Apucarana, PR, classificando-o na função de Comandante, deixando, em consequência, a condição de adido ao CCB e dispensado dos encargos junto à BM7/CCB, Curitiba, PR.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

50851/2022

DECRETO Nº 11.174

Exoneração, transferência e nomeação para cargo em comissão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada ALINE FERNANDA NASCIMENTO, RG nº 9.757.956-3, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Fica transferida, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Casa Civil, 1 (um) cargo em comissão de Assistente – Símbolo 1-C.

Art. 3º Fica transferida, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, vinculada à Governadoria, para a Secretaria de Estado da Saúde, 1 (um) cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-5.

Art. 4º Após o prazo estabelecido nos arts. 2º e 3º, os cargos em comissão retornam automaticamente ao órgão de origem.

Art. 5º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALINE FERNANDA NASCIMENTO, RG nº 9.757.956-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

50854/2022

DECRETO Nº 11.175

Nomeação para cargo em comissão da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RENATA GONÇALVES MENDES, RG nº 8.719.450-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada, a partir de 02 de maio de 2022, BEATRIZ KETERIN FORTUNATO STURZENEGGER, RG nº 8.082.449-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

50855/2022

DECRETO Nº 11.176

Nomeação para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, RG nº 4.254.175-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado ALEXANDRE VIDAL, RG nº 17.381.607-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

50858/2022

DECRETO Nº 11.177

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RENATA PADIAL CRES, RG nº 15.498.582-4, para exercer, em comissão o cargo de Assessor – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Secretária de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

50859/2022

DECRETO Nº 11.178

Nomeação para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VICTOR DE FREITAS MACEDO, RG nº 10.546.959-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerada RONI SEARA VEIGA BRANDALIZE, RG nº 8.233.500-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

50861/2022

DECRETO Nº 11.179

Nomeação para cargo em comissão da SECC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.996.628-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALINE GONÇALVES CAMPOS ASSIS, RG nº 99.975.107-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Comunicação Social Setorial – Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, ficando exonerado, a partir de 09 de maio de 2022, ROGERIO GONÇALVES THOME, RG nº 4440774-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

50862/2022

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

18.973.388-7/22 - “Considerando que o princípio da eficiência implementou um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com maior qualidade, competência e eficácia possível; Considerando a necessidade de desburocratizar a tramitação dos expedientes administrativos, e De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.973.388-7, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, I, II e III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades especificamente retratadas no caderno administrativo, até 31/12/2022. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade), a análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do servidor responsável pela ordenação da despesa. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem. Em 20/05/22”. (Enc. proc. à GOF/CC, em 20/05/22).

18.973.281-3/22 - “Considerando que o princípio da eficiência implementou um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com maior qualidade, competência e eficácia possível; Considerando a necessidade de desburocratizar a tramitação dos expedientes administrativos, e De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.973.281-3, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, I, II e III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades especificamente retratadas no caderno administrativo, até 31/12/2022. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade), a análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do servidor responsável pela ordenação da

despesa. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem. Em 20/05/22”. (Enc. proc. à GOF/CC, em 20/05/22).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

18.895.540-1/22 - “De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.895.540-1, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IDR especificamente retratadas no protocolado. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à Origem. Em 20/05/22”. (Enc. proc. à SEAB, em 20/05/22).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.945.209-8/22 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.945.209-8, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.473, de 8 de abril de 2020, a mobilização do servidor JOSÉ IDINEU DE OLIVEIRA, RG 3.741.870-6, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à SESP. Em 20/05/22”. (Enc. proc. à SESP, em 20/05/22).

50856/2022

**DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL
DIVERSOS**

18.715.721-8/22 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 18.715.721-8, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “b” c/cart.11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a disposição funcional da servidora **VALDIRENE APARECIDA BULKA**, RG nº 6.619.765-4, junto ao Poder Executivo de Sengés/PR, até 31 de dezembro de 2022, sem ônus para o Órgão de origem. **PUBLIQUE-SE**. EM 20/05/2022.

18.882.142-1/22 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 18.882.142-1, AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 10.432/2014 o afastamento da servidora **ANA PAULA FERREIRA MARQUES**, RG nº 6.570.690-3, para exercer o cargo político de Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Palmeira/PR, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo, **sem ônus para o Órgão de origem**. Exonerado do cargo político, a servidora deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do órgão de origem. **PUBLIQUE-SE**. EM 20/05/2022.

50857/2022

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1123

Designa a servidora RUTH MARI MOREIRA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora RUTH MARI MOREIRA, RG nº 7.262.270-7, nomeada pelo Decreto 10.930, de 03 de maio de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 19 de maio de 2022

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

50852/2022



DETRAN**PORTARIA n.º 495/2022 - DG**

O Diretor - Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83 e face ao que consta dos autos de Processo Administrativo Disciplinar sob nº 18.247.934-9, instaurado em desfavor do servidor THIAGO CAPRONI MONTEIRO – RG nº 7.304.598-3, por intermédio da Portaria nº 861/2021 – DG, de 08 de outubro de 2021, publicada em Diário Oficial do Estado sob nº 11.046 em 27 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** ao servidor **THIAGO CAPRONI MONTEIRO** – RG 7.304.598-3 – Técnico de Atividades de Trânsito, de suas atividades laborais, por **90 (noventa) dias, no período de 03/05 a 31/07/2022**, nos termos do art. 293, inciso III da Lei Estadual nº 6174/1970, por infração ao disposto no artigo 279, incisos III, IV, V, VI

e XIV, da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º Converter a penalidade de suspensão em **MULTA**, a bem do interesse público, a partir de **13/05/2022**, nos termos do que consta ao Artigo 293, §5º da Lei Estadual n.º 6.174/1970.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de maio de 2022

Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima
Diretor-Geral, em exercício

49898/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 474/2022 COAD-DG

Designar Farid Gelasco Malschitzky, RG nº 6.531.679-0, CPF nº 050.359.639-69, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Carlos Henrique Muller Ziviani, RG nº 6.852.260-9, CPF nº 005.948.319-97, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega, referente ao Registro de Preço nº 1406/2020, que tem por objeto a aquisição de switch, para as dependências deste Departamento.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima
Diretor-Geral do Detran/PR em Exercício.

49531/2022

Procuradoria Geral do Estado**LISTA DE ANTIGUIDADE – EXERCÍCIO 2021**

CLASSE/NOME	RG Nº	ANTIGUIDADE											
		TEMPO DE SERVIÇO											
		CLASSE			CARREIRA			PARA EFEITOS LEGAIS			PARA APOSENTADORIA		
PROCURADOR CLASSE I		Anos/Meses/Dias			Anos/Meses/Dias			Anos/Meses/Dias			Anos/Meses/Dias		
LILIAM FÁTIMA MORO NOVAK	897.519-1	28	00	18	40	04	08	43	07	12	43	07	12
ROGÉRIO DISTÉFANO	621.775-3	20	11	11	36	05	04	41	09	09	41	09	09
PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA	3.931.662-5	16	10	04	36	05	04	36	07	06	36	07	06
MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	3.013.242-4	16	10	04	34	04	00	39	03	19	39	03	19
LUIZ CARLOS CALDAS	3.071.761-9	16	10	04	33	11	10	41	07	00	41	07	00
ARNALDO MORO FILHO	1.319.262-6	16	10	04	33	11	10	41	02	28	43	03	01
JOÃO DE BARROS TORRES	1.004.256-9	16	10	04	34	04	10	34	04	10	45	00	22
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	1.978.210-7	16	10	04	33	11	10	39	08	06	39	08	06
HERMINIO BACK	3.041.564-7	16	10	04	33	11	10	37	05	26	37	05	26
JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS	2.070.085-8	12	09	16	31	10	03	31	10	03	34	01	10
LEILA CUÉLLAR	1.050.859-2	12	09	16	28	03	10	28	03	10	29	11	08
JOE TENNYSON VELO	3.103.869-3	04	11	27	33	11	10	33	11	10	33	11	10
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	696.838-4	04	11	26	31	10	03	32	04	03	33	10	10
MIGUEL RAMOS CAMPOS	7.341.710-4	04	11	20	26	11	07	26	11	07	28	06	21
RAUL ANIZ ASSAD	3.712.929-1	04	11	19	32	09	24	32	09	24	32	09	24
JULIO CESAR ZEM CARDOZO	3.915.742-0	04	04	22	22	01	15	22	01	15	24	10	24
MARISA ZANDONAI	5.943.067-0	04	04	22	31	10	03	31	10	03	31	10	03
ROBERTO ALTHEIM	5.038.146-3	04	04	22	19	04	23	19	04	23	30	04	02
LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM	3.284.450-2	04	04	22	32	09	24	32	09	24	32	09	24
LILIAN DIDONÉ	6.680.736-3	04	04	22	28	03	10	28	03	10	28	03	10
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	3.389.698-0	04	04	22	31	10	03	31	10	03	31	10	03
ANITA CARUSO PUCHTA	4.064.808-9	04	04	22	25	07	07	25	07	07	34	07	13
LILIAN ACRAS FANCHIN	3.029.427-0	04	04	22	31	10	03	31	10	03	34	09	24
MARCIA DIEGUEZ LEUZINGER	7.334.314-3	03	08	26	26	11	07	26	11	07	33	01	14
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	3.223.482-8	03	08	26	31	10	03	31	10	03	31	10	03
IZABEL CRISTINA MARQUES	3.101.873-0	03	01	26	31	10	03	31	10	03	31	10	03
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	7.768.169-8	02	04	05	25	07	07	25	07	07	33	09	07
VERA GRACE PARANAGUÁ CUNHA	3.999.873-4	00	03	16	28	03	10	28	09	10	33	05	14
PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO	1.451.093-1	00	03	15	31	10	03	39	11	01	39	11	01
CRISTINA BICHELS LEITÃO	3.450.089-4	00	03	14	21	06	11	21	06	11	21	06	11
HATSUO FUKUDA	784.272-4	00	03	11	31	10	03	31	10	03	42	05	03
CESAR AUGUSTO BINDER	5.352.627-6	00	03	10	26	11	07	26	11	07	26	11	07
DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS	3.364.903-7	00	03	09	31	10	03	31	10	03	32	09	01
AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO	4.936.543-8	00	03	08	21	06	11	21	06	11	21	06	11
LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI	3.087.459-5	00	03	07	31	06	22	31	06	22	35	06	01
LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	3.910.154-8	00	00	28	28	03	10	28	03	10	28	03	10

CLASSE/NOME	RG Nº	ANTIGUIDADE											
		TEMPO DE SERVIÇO											
		CLASSE			CARREIRA			PARA EFEITOS LEGAIS			PARA APOSENTADORIA		
PROCURADOR CLASSE II		Anos/Meses/Dias			Anos/Meses/Dias			Anos/Meses/Dias			Anos/Meses/Dias		
ANNETTE MACEDO SKARBEK	3.266.792-9	16	09	11	31	06	06	31	06	06	32	07	04
ROGÉRIO LICHACOVSKI	2.217.806-7	16	09	11	28	03	10	28	03	10	33	10	22
MANOEL HENRIQUE MAINGUÉ	782.212-0	16	09	11	28	02	19	38	03	09	41	00	06
MARCO AURÉLIO BARATO	6.946.945-0	15	06	28	28	03	10	28	03	10	28	03	10
ADRIANA MIKUT RIBEIRO DE GODOY	4.745.196-5	15	03	24	26	11	07	26	11	07	26	11	07
JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NETO	6.940.253-4	14	07	17	28	03	10	28	03	10	28	03	10
DULCE ESTHER KAIRALLA	3.606.238-0	14	07	17	25	07	07	28	04	08	28	04	08
CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO	4.673.075-5	14	07	17	25	07	07	25	07	07	26	07	13
ROSÂNGELA DO SOCORRO ALVES	4.099.769-5	14	07	17	26	11	07	26	11	07	37	09	00
LETICIA FERREIRA DA SILVA	5.339.968-1	14	07	17	25	07	07	25	07	07	25	07	07
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI	4.226.719-8	14	07	17	28	03	10	28	03	10	28	03	10
VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN	5.500.971-6	14	07	17	25	07	07	25	07	07	25	07	07
PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR	5.128.577-8	14	07	17	25	07	07	30	00	22	31	09	20
KAREM OLIVEIRA	4.448.704-7	14	07	17	28	03	10	28	03	10	28	03	10
GERSON LUIZ DECHANDT	3.641.610-6	12	05	27	28	03	10	28	03	10	28	03	10

ANDRÉA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE	4.524.508-0	12	01	10	26	11	07	26	11	07	26	11	07
ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE	3.551.344-2	11	10	19	26	10	25	26	10	25	26	10	25
SONIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA BISPO	4.687.122-7	11	06	11	26	11	07	28	02	08	28	02	08
WESLEI VENDRUSCOLO	4.983.799-2	04	02	21	19	04	23	19	04	23	20	06	23
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	4.135.570-0	04	02	16	26	03	10	26	03	10	26	03	10
MARCO ANTONIO LIMA BERBERI	5.115.456-8	04	02	15	25	07	07	26	09	09	26	09	09
GISELE DA ROCHA PARENTE DUARTE	7.775.437-7	04	02	14	25	07	07	25	07	07	30	09	09
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	5.914.267-4	04	02	13	18	10	11	18	10	11	20	06	12
LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI	7.768.173-6	04	02	12	25	07	07	25	07	07	34	01	11
MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA	9.037.841-4	04	02	09	21	06	11	21	06	11	21	06	11
MARIA MISUE MURATA	3.607.089-7	04	02	08	25	07	07	25	07	07	25	07	07
WALLACE SOARES PUGLIESE	5.631.833-0	03	08	26	19	04	23	19	08	04	19	08	04
JOSÉ FERNANDO PUCHTA	3.118.495-9	03	08	26	25	07	07	27	00	29	36	09	14
MARCELO CESAR MACIEL	9.813.491-3	03	08	26	18	07	29	18	07	29	18	07	29
ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS	5.137.828-8	03	08	26	25	04	04	25	04	04	25	04	04
EDIVALDO APARECIDO DE JESUS	4.621.556-7	03	08	26	18	10	11	19	06	17	33	04	20
MARIA AUGUSTA PAUL CORRÊA	4.792.043-4	03	08	26	22	01	15	22	01	15	22	01	15
LUIZ FERNANDO BALDI	6.760.913-1	03	08	26	19	04	13	19	09	15	26	02	19
LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA	7.983.794-6	03	08	26	22	01	15	24	05	00	33	08	16
HELOISA BOT BORGES	6.074.244-8	03	08	26	19	04	23	19	04	23	20	04	22
TEREZA CRISTINA MARINONI FREIRE	3.088.229-6	03	05	29	22	01	15	22	01	15	32	06	20
LILIANE KRUEZMANN ABDO	7.191.691-0	03	01	27	18	10	11	18	10	11	18	10	11
GABRIELA DE PAULA SOARES	4.461.286-0	02	04	05	21	06	11	21	06	11	26	02	05
ANAMARIA BATISTA	5.511.813-2	02	04	04	18	10	11	18	10	11	18	10	11
PAULO SERGIO ROSSO	4.390.860-0	00	03	16	18	10	11	18	10	11	30	05	18
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	3.956.177-8	00	03	15	21	06	11	21	06	11	21	06	11
FERNANDO BORGES MANICA	5.512.621-6	00	03	14	19	04	23	19	04	23	19	04	23
YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA	5.135.807-4	00	03	11	19	07	21	21	06	11	25	01	05
LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI	12.632.048-5	00	00	25	13	04	10	13	04	10	13	04	10
MARIA JOSEANE FRONCZAK DA CUNHA	1.813.562-0	00	00	24	21	06	11	21	06	11	21	06	11
HAMILTON BONATTO	2.089.094-0	00	00	23	11	03	25	28	11	04	30	01	05
CARLA MARGOT MACHADO SELEME	2.109.033-6	00	00	22	21	06	11	21	06	11	27	04	14
BRAULIO CESCO FLEURY	8.177.370-0	00	00	21	11	03	25	11	03	25	15	10	28
MARCOS ANDRE DA CUNHA	4.570.126-3	00	00	18	21	06	11	28	06	09	31	04	29
LORIANE LEISLI AZEREDO	6.962.731-5	00	00	17	18	10	11	18	10	11	18	11	00
VALIANA WARGHA CALLIARI	4.784.826-1	00	00	16	23	08	01	24	01	21	24	01	21

CLASSE/NOME	RG Nº	ANTIGUIDADE											
		TEMPO DE SERVIÇO											
		CLASSE	CARREIRA			PARA EFEITOS LEGAIS			PARA APOSENTADORIA				
PROCURADOR CLASSE III		Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	9.037.845-7	14	06	23	21	06	11	21	06	11	26	11	14
CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA	9.037.846-5	14	06	23	21	06	11	21	06	11	21	06	11
FABIANE CRISTINA SENISKI	6.739.151-9	14	06	23	19	04	23	19	04	23	19	04	23
EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA	4.322.000-4	14	06	23	19	04	23	19	04	23	19	09	18
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL MORO DOMINGOS	4.501.870-9	14	06	23	19	04	23	19	04	23	19	04	23
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO	5.995.805-4	14	06	23	19	04	22	19	04	22	27	08	14
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA	6.467.711-0	14	06	23	19	03	19	19	03	19	19	03	19
LUIZ ALBERTO BARBOZA	9.679.875-0	14	06	23	19	03	05	19	03	05	19	03	05
KARINA LOCKS PASSOS	9.777.401-3	13	04	16	18	10	11	19	09	15	19	09	15
THELMA HAYASHI AKAMINE	5.091.920-0	13	04	16	18	10	11	18	10	11	18	10	11
MAURICIO MELO LUIZE	5.914.414-3	13	04	16	18	10	11	18	10	11	19	05	05
CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK	1.770.748-5	13	04	16	18	10	11	18	10	11	43	09	14
MARLON DE LIMA CANTERI	5.722.736-2	13	04	16	18	10	11	18	10	11	22	11	19
SERGIO SIMÃO DIAS	4.562.585-0	13	04	16	18	10	11	18	10	11	25	08	05
PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA	5.705.115-9	13	04	16	18	10	11	18	10	11	21	06	21
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	1.976.635-7	13	04	16	18	10	11	25	04	29	25	04	29
ROSERIS BLUM	5.648.488-4	13	04	16	18	10	11	19	05	12	19	05	12
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	5.096.724-7	13	03	03	18	01	07	18	01	07	18	01	07
KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA	5.890.537-2	11	09	10	18	10	13	18	10	13	19	05	07
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	9.833.378-9	11	09	10	18	07	29	18	07	29	19	11	04
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES	9.827.390-5	11	09	10	18	07	29	18	07	29	19	05	05
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	3.489.101-0	11	05	06	17	01	18	17	01	18	17	01	18
ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JÚNIOR	4.067.910-3	11	04	03	17	08	08	17	08	08	36	05	27
GUILHERME ZORATO	6.718.870-5	04	02	21	17	06	21	17	06	21	19	01	15
LEANDRO JOSÉ CABULON	6.340.356-3	03	08	26	17	03	21	17	03	21	17	03	21
ANDRÉ GUSTAVO VALLIM SARTORELLI	6.957.424-6	03	08	26	16	11	17	16	11	17	16	11	17
PAULO ROBERTO GLASER	5.228.445-7	03	08	26	17	03	13	17	03	13	17	03	13
VINICIUS KLEIN	5.732.132-6	03	08	26	13	04	10	13	04	10	13	04	10
CAROLINA KUMMER TREVISAN	6.325.636-6	03	08	26	13	03	05	13	03	05	13	03	05
FERNANDO MERINI	7.068.400-4	03	08	26	13	04	10	13	04	10	13	04	10
MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANELLI	7.779.116-7	03	05	29	13	04	10	13	04	10	14	00	17
GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS	12.637.294-9	03	01	27	13	04	10	13	04	10	15	05	03
GUILHERME SOARES	4.361.327-8	03	01	26	13	04	10	13	04	10	13	04	10
CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER	12.645.340-0	03	01	25	13	03	02	13	03	02	13	03	02
ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO	7.236.730-8	03	01	24	13	04	10	13	04	10	15	04	01
EDUARDO LUIZ BUSATTA	5.988.564-2	03	01	20	13	04	10	13	04	10	24	03	21
RAFAEL SOARES LEITE	12.633.256-4	03	01	19	13	04	10	13	04	10	16	02	01
IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAÚJO PINTO	12.599.305-2	03	01	18	13	04	10	13	04	10	13	04	10
FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS	12.632.040-0	02	04	05	13	04	10	13	04	10	17	01	20
RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA	5.649.277-1	02	04	04	13	04	10	13	04	10	18	03	10
MOISÉS MOURA SAURA	6.906.356-0	00	03	16	13	04	10	17	10	25	17	10	25
VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK	6.628.348-8	00	03	15	13	04	10	13	04	10	13	04	10
FELIPE BARRETO FRIAS	12.606.357-1	00	03	14	13	04	10	13	04	10	13	04	10
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	4.536.188-8	00	02	10	13	02	20	13	02	20	13	02	20

CLASSE/NOME	RG Nº	ANTIGUIDADE											
		TEMPO DE SERVIÇO											
		CLASSE	CARREIRA			PARA EFEITOS LEGAIS			PARA APOSENTADORIA				
PROCURADOR CLASSE IV		Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias
AUDREY SILVA KYT	6.842.269-8	10	08	01	13	04	10	16	02	17	16	02	17
JAIR ROBERTO DA SILVA	12.631.272-5	10	08	00	13	04	10	13	04	10	25	04	21
FABIANO HALUCH MAOSKI	5.903.984-9	10	07	29	13	04	10	13	04	10	13	04	10
MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO	6.235.624-3	10	07	28	13	04	10	13	04	10	13	04	10
LUIZA MARKS DE ALMEIDA	6.324.413-9	10	07	25	13	04	10	13	04	10	16	02	14
CASSIANO ANDRÉ KAMINSKI	6.124.164-7	10	07	24	13	04	10	13	04	10	13	04	10
MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON DE ANDRADE	4.560.540-0	10	07	22	13	04	10	13	04	10	29	11	02
ANA ELISA PEREZ SOUZA CAMARGO	8.085.968-6	10	07	21	13	04	10	13	04	10	13	04	10
DANIELA DE SOUZA GONÇALVES KAMINSKI	12.636.652-3	10	07	18	13	04	10	13	04	10	13	04	10

PABLO RODRIGUES ALVES	12.618.764-5	10	07	16	13	04	10	13	04	10	13	04	10
DIOGO SALDANHA MACORATI	7.187.712-4	10	07	15	13	04	10	13	04	10	13	04	10
CAROLINA VILLENA GINI	12.597.295-0	10	07	14	13	04	10	13	04	10	13	11	17
MARINA CODAZZI DA COSTA	12.630.239-8	10	07	11	13	04	10	13	04	10	17	04	28
MARCOS MASSASHI HORITA	6.951.147-3	10	06	21	13	04	10	13	04	10	16	09	21
WILSON MARTINS MATSUNAGA JUNIOR	6.136.931-7	10	06	20	13	04	10	13	04	10	13	04	10
DANIELA LUIZ SIMÕES	7.662.719-3	10	06	19	13	04	10	15	09	24	15	09	24
BRUNO ASSONI	12.632.030-2	10	06	18	13	04	10	13	04	10	13	04	10
CLAUDIA PICOLO	4.140.270-9	10	06	17	13	02	19	16	09	11	21	03	26
MURILLO ARAUJO DE ALMEIDA	6.599.634-0	10	06	14	13	04	10	13	04	10	13	04	10
JULIANO RIBAS DEA	5.872.417-3	10	06	13	12	11	06	22	03	12	22	03	12
DANIELE BEATRIZ MARCONATO	6.720.583-9	10	06	12	12	11	06	12	11	06	12	11	06
KUNIBERT KOLB NETO	4.931.413-2	10	05	08	12	07	07	12	07	07	12	07	07
ANA CECILIA DOS SANTOS SIMÕES PACANARO	12.801.738-0	10	05	07	12	07	07	12	07	07	13	06	13
FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y LOPES	12.876.748-7	10	02	24	12	03	20	12	03	20	12	03	20
FABIANA YAMAOKA FRARE	7.208.665-1	10	00	13	11	06	05	11	06	05	15	06	29
LUCIANO DE QUADROS BARRADAS	6.110.406-2	09	11	03	11	03	25	11	03	25	25	03	04
FERNANDA BASTOS KAMMRADT GUERRA	13.082.946-5	09	11	02	11	04	23	11	04	23	11	04	23
JORGE HAROLDO MARTINS	13.123.538-0	09	11	01	11	03	25	11	03	25	41	02	11
LEANE MELISSA OLICSHIEVIS LAMERS	5.347.422-5	09	10	28	11	03	25	11	03	25	26	05	27
HELDO GUGELMIN CUNHA	8.791.356-2	09	10	27	11	03	25	11	03	25	22	03	26
LETICIA MARIA DE TONI	13.137.063-6	09	10	26	11	03	25	11	03	25	14	10	04
STEFÂNIA BASSO RAMOS	13.119.030-1	09	10	25	11	03	25	11	03	25	17	09	00
LILIAM CRISTINA TEIXEIRA NASCIMENTO	7.675.390-3	09	10	21	11	03	25	11	03	25	17	02	28
ANNE CAROLINE CASSOU	7.806.749-7	09	10	20	11	03	25	13	05	18	16	09	04
ALESSANDRO SIMPLICIO	7.759.005-6	09	10	19	11	03	25	23	11	16	23	11	16
DIOGO DA ROS GASPARIN	6.125.499-4	09	10	18	11	03	25	11	03	25	13	02	02
DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO	13.122.086-3	09	10	17	11	03	25	12	08	12	14	05	14
ERNESTO ALESSANDRO TAVARES	5.319.684-5	09	10	12	11	03	25	11	03	25	20	09	28
LUCIA HELENA CACHOEIRA	7.263.016-5	09	10	10	11	03	25	11	03	25	13	03	21
ALINE FERNANDA FAGLIONI	7.191.492-5	09	10	07	11	03	25	11	03	25	11	03	25
FERNANDA BERNARDO GONÇALVES	8.058.484-9	09	10	06	11	03	25	11	03	25	11	03	25
MARIANA CARVALHO WAIRICH	6.439.453-3	09	05	18	11	03	25	11	03	25	23	03	23
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	2.059.993-6	09	02	24	19	04	24	19	04	24	19	04	24
MARIANA CRISTINA BARTNACK RODERJAN	6.276.640-9	09	01	22	10	03	29	10	03	29	14	02	06
ROBERTO BENGHI DEL CLARO	4.145.933-6	08	08	05	09	08	18	09	08	18	09	08	18
EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO	13.545.230-0	04	11	27	09	08	18	09	08	18	09	08	18
FABIANA GRASSO FERREIRA DE OLIVEIRA	8.204.982-7	04	11	26	09	08	18	09	08	18	09	08	18
ADNILTON JOSÉ CAETANO	5.323.527-1	04	11	23	09	08	18	09	08	18	16	09	06
JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO	13.542.350-5	04	11	22	09	08	18	09	08	18	17	11	02
CLIFFORD GUILHERME DAL POZZO YUGUE	5.906.342-1	03	08	26	09	08	18	09	08	18	09	08	18
MANUELA DÓREA LEAL VITA	13.541.009-8	03	05	29	09	08	18	09	08	18	09	08	18
LEANDRO PETRY PEDRO	12.301.041-8	03	01	26	09	08	18	09	08	18	09	08	18
TAIS LAVEZO FERREIRA DE ALMEIDA	13.540.987-1	03	01	25	09	08	18	09	08	18	09	08	18
RODRIGO TOURINHO DANTAS	13.541.008-0	03	01	24	09	08	18	09	08	18	13	08	27
GUILHERME HENRIQUE HAMADA	13.539.118-2	03	01	23	09	08	18	09	08	18	09	08	18
LARA RAITANI BLEY PEREIRA	8.659.288-6	03	01	20	09	08	18	09	08	18	09	08	18
FERNANDO ALCANTARA CASTELO	13.545.236-0	03	01	19	09	08	18	09	08	18	09	08	18
LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS	13.545.244-0	03	01	18	09	08	18	09	08	18	09	08	18
ISABEL KLUEVER KONESKI ROVERI	13.538.414-3	02	04	05	09	08	18	09	08	18	09	08	18
GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA	13.539.922-1	02	04	04	09	08	18	09	08	18	09	08	18
DAYANA DE CARVALHO UHRE	8.115.697-2	02	04	03	09	08	18	09	08	18	09	08	18
CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO	6.120.439-3	02	04	02	09	08	18	09	08	18	09	08	18
FELIPE AZEVEDO BARROS	13.542.358-0	02	04	00	09	08	18	09	08	18	09	08	18
RAMON GRENTESKI OUAIS SANTOS	13.542.349-1	02	03	29	09	08	18	09	08	18	09	08	18
ALEX YOSHIO SUGAYAMA	9.398.079-4	02	03	28	09	08	18	09	08	18	09	08	18
JULIANA TAVARES LIRA	13.540.460-8	02	03	27	09	08	18	09	08	18	09	08	18
DIOGO LUIZ CORDEIRO RODRIGUES	13.538.579-4	02	01	03	09	03	25	09	03	25	09	03	25
PAULO DA GAMA-ROSA CARDOSO FILHO	13.542.394-7	02	01	00	09	08	18	09	08	18	11	07	10
VICTOR AUGUSTO LIMA DE PAULA	14.751.041-1	00	03	16	05	06	26	05	06	26	05	06	26
ROBERTO FISCHER ESTIVALET	13.542.370-0	00	02	10	09	08	18	09	08	18	13	00	01

CLASSE/NOME	RG Nº	ANTIGUIDADE											
		TEMPO DE SERVIÇO											
		CLASSE			CARREIRA			PARA EFEITOS LEGAIS			PARA APOSENTADORIA		
PROCURADOR CLASSE V		Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias	Anos/Meses/Dias
ALINE PINHEIRO DE CARVALHO VIEIRA	13.540.461-6	09	08	18	09	08	18	09	08	18	09	08	18
ANDRÉ MENDONÇA VIEIRA	13.543.894-4	09	08	18	09	08	18	09	08	18	09	08	18
LEANDRO ROSA NOVO VITA	13.541.000-4	09	08	18	09	08	18	09	08	18	10	00	18
CAMILA NUNES ESPERIDIÃO FERNANDES	13.545.215-7	09	08	18	09	08	18	09	08	18	09	08	18
MOISÉS DE ANDRADE	13.541.030-6	09	08	18	09	08	18	09	08	18	09	08	18
PAULO GABRIEL VILAS BOAS DE CARVALHO	13.539.115-8	09	08	18	09	08	18	09	08	18	09	08	18
ANDRÉ STANCIOLI VAZ DE MELO	13.539.816-0	09	08	18	09	08	18	09	08	18	09	08	18
PEDRO HENRIQUE AZEVEDO DE ARAUJO GOES	13.540.991-0	09	08	18	09	08	18	09	08	18	09	08	18
LARISSA NEGREIROS LIMA DE CASTRO	13.545.216-5	09	08	18	09	08	18	09	08	18	09	08	18
ANDRÉ LUIZ KURTZ	13.538.436-4	09	08	18	09	08	18	09	08	18	09	08	18
JULIANA NUNES DE SANTANA	13.540.981-2	09	08	18	09	08	18	09	08	18	09	08	18
BRUNO RABELO DOS SANTOS	13.538.493-3	09	08	18	09	08	18	09	08	18	10	10	02
RODOLFO FAIÇAL COUTO	13.543.868-5	09	08	18	09	08	18	09	08	18	09	08	18
PAULO ROBERTO ADÃO FILHO	13.541.003-9	09	08	18	09	08	18	09	08	18	09	08	18
FRANCINE HOELZ BALBI ROMÃO DE OLIVEIRA	8.263.420-7	09	08	18	09	08	18	19	06	00	19	06	00
EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA	13.539.764-4	09	08	18	09	08	18	09	08	18	09	08	18
KAREN MARRA BARBOSA	13.603.021-3	09	05	16	09	05	16	09	05	16	09	05	16
ADRIANA RIBEIRO GONÇALVES DE MENDONÇA MORI	8.064.202-4	09	03	15	09	03	15	09	03	15	09	03	15
MICHAEL JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS	13.713.788-7	09	01	08	09	01	08	09	01	08	15	01	28
CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO	13.818.777-2	08	08	18	08	08	18	08	08	18	08	08	18
ANA PAULA SABETZKI BOEING	14.747.928-0	05	06	26	05	06	26	05	06	26	10	02	12
ARTHUR SOMBRA SALES CAMPOS	14.850.654-6	05	06	26	05	06	26	05	06	26	05	06	26
GERMANA FEITOSA BASTOS AMORIM	14.748.512-3	05	06	26	05	06	26	05	06	26	05	06	26
TAIS DE ALBUQUERQUE ROCHA HOLANDA	14.748.097-0	05	06	26	05	06	26	05	06	26	05	06	26
MURILO ARJONA DE SANTI	14.751.130-2	05	06	26	05	06	26	05	06	26	05	06	26
RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO	14.747.206-4	05	06	26	05	06	26	05	06	26	05	06	26
DIOGO CARVALHO C. PESSOA DE VASCONCELOS	14.751.675-4	05	06	26	05	06	26	05	06	26	05	06	26
THIAGO SIMÕES PESSOA	14.749.421-1	05	06	26	05	06	26	05	06	26	05	06	26
JOSÉ CARLOS MACHADO DE BRITO FILHO	14.748.219-1	05	06	26	05	06	26	05	06	26	05	06	26
LUCIANA DA CUNHA BARBATO OLIVEIRA	14.751.724-6	05	06	26	05	06	26	05	06	26	05	06	26
BRUNO GONTIJO ROCHA	14.747.885-2	05	06	26	05	06	26	05	06	26	12	02	24
LUIZ HENRIQUE LAGEDO FERRAZ	14.747.846-1	05	06	26	05	06	26	05	06	26	05	06	26
RAFAEL JEFFERSON DEGRAF	7.780.023-9	05	06	26	05	06	26	05	06	26	05	06	26
EMÍLIO SAMUEL NOVAIS SANTOS	14.750.636-8	05	06	26	05	06	26	05	06	26	05	06	26

RICARDO FERREIRA DA SILVA	14.748.030-0	05	06	26	05	06	26	05	06	26	05	06	26
JÚLIO CESAR COSTA SILVA	14.751.493-0	05	06	26	05	06	26	05	06	26	05	06	26
ANDERSON PETRIN	6.049.058-9	05	06	26	05	06	26	05	06	26	05	06	26
HELTON KRAMER LUSTOZA	8.415.872-0	05	06	12	05	06	12	05	06	12	05	06	12
RENATO ANDRADE KERSTEN	5.964.173-5	05	01	22	05	01	22	05	01	22	05	01	22
ITALO MEDEIROS CISNEIROS	14.866.544-3	05	01	12	05	01	12	05	01	12	05	01	12
RAFAEL COSTA SANTOS	14.866.811-6	05	01	12	05	01	12	05	01	12	05	01	12
IGOR PIRES GOMES DA COSTA	14.920.460-1	04	11	02	04	11	02	04	11	02	04	11	02
FERNANDO BARRETTO GIRÃO	14.904.299-7	04	11	02	04	11	02	04	11	02	04	11	02
ANTÔNIO SÉRGIO BIONE PINHEIRO	14.920.229-3	04	11	02	04	11	02	04	11	02	04	11	02
LARA FERREIRA GIOVANNETTI	14.920.308-7	04	11	02	04	11	02	04	11	02	04	11	02
DANIEL MATOS MARTINS	14.920.379-6	04	11	02	04	11	02	04	11	02	04	11	02
BERNARDO DE FARIAS MARTINS	14.933.747-4	04	10	18	04	10	18	04	10	18	04	10	18
TAILINE FÁTIMA HIJAZ	14.484.553-6	04	02	22	04	02	22	04	02	22	04	02	22
ULISSES DE VASCONCELOS ORDONES JUNIOR	15.166.143-2	04	01	09	04	01	09	04	01	09	04	01	09
BRUNO LUIZ SAPIA MAXIMO	9.133.806-8	03	11	21	03	11	21	03	11	21	03	11	21
WILSON CALMON ALVES FILHO	15.204.374-0	03	11	21	03	11	21	03	11	21	03	11	21
JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA	15.204.350-3	03	11	21	03	11	21	03	11	21	03	11	21
MILENA STELA MARTINS	15.301.740-9	03	04	16	03	04	16	03	04	16	03	04	16
PEDRO JUCÁ DE OLIVEIRA	15.451.012-5	03	02	02	03	02	02	03	02	02	03	02	02
GUILHERME FERNANDES PUPO	10.045.348-7	03	02	02	03	02	02	03	02	02	03	02	02
MATEUS OLIVEIRA DE CASTRO	14.536.921-5	03	01	21	03	01	21	03	01	21	03	01	21
EVERSON DA SILVA BIAZON	15.429.393-0	03	00	19	03	00	19	03	00	19	03	00	19
LEONARDO MELO MATOS	7.698.675-4	02	03	00	02	03	00	02	03	00	02	03	00
CAMILA DE FÁTIMA FRANCHINI BIANCHI	12.902.081-4	02	03	00	02	03	00	02	03	00	02	03	00
ADRIANO FREITAS COELHO	15.693.967-6	02	03	00	02	03	00	02	03	00	02	03	00
GUILHERME RAMOS PAES E LIMA	15.726.841-4	02	03	00	02	03	00	02	03	00	02	03	00
ALISSON LUIZ NICHEL	8.734.757-5	02	03	00	02	03	00	02	03	00	02	03	00
KELLY SCHALDACH	6.378.344-7	02	03	00	02	03	00	02	03	00	02	03	00
ALLYSON MARTINS COELHO	8.891.000-1	02	03	00	02	03	00	02	03	00	02	03	00
ANTONIO PEDRO DE LIMA PELLEGRINO	15.749.634-4	02	03	00	02	03	00	02	03	00	02	03	00
DANIEL LEITE RIBEIRO	15.749.703-0	02	03	00	02	03	00	02	03	00	02	03	00
APOENNA AMARAL DE ALENCAR CASTRO	15.749.809-6	02	03	00	02	03	00	02	03	00	02	03	00
HELLEN GONÇALVES LIMA	15.790.079-0	02	01	22	02	01	22	02	01	22	02	01	22
FELIPE SOLANO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA	15.784.556-0	02	01	22	02	01	22	02	01	22	02	01	22
PEDRO HENRIQUE FÁVARO BORSATTO	9.425.832-4	02	01	22	02	01	22	02	01	22	02	01	22
BRUNO CAVICCHIOLI PEREIRA DA FONSECA	8.222.803-9	02	01	22	02	01	22	02	01	22	02	01	22
ERNANDES FERNANDES DA NÓBREGA JÚNIOR	15.730.601-4	02	01	22	02	01	22	02	01	22	02	01	22
CHARLLES MENDES DE LIMA	15.790.115-0	02	01	22	02	01	22	02	01	22	02	01	22
MADJER TARBINE	7.132.538-5	02	00	14	02	00	14	02	00	14	02	00	14

Tempo de serviço até 31/12/2021.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

assinatura digital
Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

assinatura digital
Vanessa Cláudia Teixeira
Secretária Executiva do Conselho Superior

49837/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 14385 17/05/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
189511264	ROSANGELA DE FATIMA DE CAMARGO CANETTI	42876747	1	CEPR	
189479930	JOSE CARLOS NEGRI	33055633	1	DER	
189552858	ENEAS CORDEIRO DE SOUZA FILHO	55300607	1	FUNSAUDE	
189542097	APARECIDA DE FATIMA DA SILVA	40248080	1	SEED	
189623178	CLAUDETE SATURNINO DE OLIVEIRA	48224890	3	SEED	
189583257	GEORGETE MARIE NEHME SASSINE	34179093	1	SEED	
189343701	IVANETE VANZELA FILIPPI CHIELLA	56243763	1	SEED	
189668490	IVO GONCALVES DE ALMEIDA	39926539	21	SEED	
189252650	MARIA APARECIDA DE ABREU SOUZA	46899059	1	SEED	
189492294	MARIA IZABEL DE OLIVEIRA DE SOUZA	45638774	1	SEED	
189596057	MARIA MADALENA DE JESUS GOEDERT	41504838	1	SEED	
18930484	MARTA BONKOSKI	50391124	1	SEED	
188000851	MAURO DE TARSO NEVES	5877997	2	SEED	
188757316	ROSANA CRACO NANUNCIO	41605235	1	SEED	
189278241	ROSILDA DA COSTA ROSA DESPLANCHES	45231470	92	SEED	
189625235	SONIA MARIA FLACH	45194361	1	SEED	
187936292	SONIA RIBEIRO DE MOURA SOARES	39050161	1	SEED	
186188594	TERESINHA GAIO CUCCHI	34722463	1	SEED	
189469799	VILMAR WIECZORKOVSKI	42203670	1	SESP	

49030/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 14396 17/05/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
189555210	FRANCISCO IVAN DE NEGREIROS BESSA	13138362	2	SEED	
188663583	GIOVANA AVELAR DE ALMEIDA SOUZA	40091980	1	SEED	
189596871	LAURA TEIXEIRA RIGATTI	33196385	4	SEED	

48977/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 14409 18/05/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
189598866	MARIA ALICE PANICHI E CAMANDUCAIA	33557388	1	FUNSAUDE	
189574800	ANGELA MARIA DA SILVA MATHEUS	54912250	1	SEED	
189799802	ANITA WILLRICH	56138048	1	SEED	
189694385	CEZARIO BENEDITO PEDRO	32365957	1	SEED	
189769423	ELZA MARIA TEIXEIRA CAMPANHA	34423865	1	SEED	
189653719	ELZIRA GOMES DE ARAUJO	38379712	1	SEED	
189381638	EXPEDITA HONORIO	43460420	1	SEED	
189517580	LUCY HARUMI SASAKI BORCHI	39599678	1	SEED	
189689209	MARIA DAS GRACAS PAULINO DE PAULA	80507305	1	SEED	
189661886	NILCE MARTINS MIKA	40321551	1	SEED	
189412215	ROSANGELA DE FATIMA PIMENTEL IESQUE	62369060	1	SEED	
189221800	SIBELE APARECIDA DE PAULO	42380288	1	SEED	
189443501	VITELIO PEDRO DALMOLIN	36981415	2	SEED	

49622/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14367

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MEDILI CRISTINA WEBER LIMA

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 04.124.068-7 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL

LF: 1

AUXILIAR OPERACIONAL

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.500/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.506,50(Seis Mil, Quinhentos e Seis Reais e Cinqüenta Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.770.827-3

NOME: NATALIA DE JESUS PONCIANO

ORGÃO: SEED

R.G.: 05.400.402-8 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.501/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.942,43(Um Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. Prop. 31/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.912.575-5

CURITIBA, 13 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14368

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS ROBERTO SILVA MENEZES

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.056.143-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.506/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.284,66(Quatorze Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.846.584-6

NOME: GUILHERME KAMINSKI ORGAO: SEED
R.G.: 03.056.425-1 CARGO: Professor LF: 4
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.521/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.892,45(Seis Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.910.301-8

CURITIBA, 13 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14369

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FRANCISCO IVAN DE NEGREIROS BESSA ORGAO: IPPEM
R.G.: 01.313.836-2 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Fiscal Metrologico

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.527/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.716,77(Oito Mil, Setecentos e Dezesesseis Reais e Setenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.923.126-1

NOME: ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 08.366.628-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.526/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.186,88(Cinco Mil, Cento e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.932.655-6

CURITIBA, 13 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14370

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VILMA MARIA RONDON FOGANHOLI ORGAO: SEED
R.G.: 06.163.117-8 CARGO: Professor LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.529/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.244,66(Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 111-PRPREV. Prop. 31/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 18.599.397-3

NOME: MARIA HELENA MORELATO VALENTIM

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.356.797-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.530/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.749,90(Um Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 88-PRPREV. Prop. 17/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 18.796.232-3

CURITIBA, 13 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14371

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ CARLOS MENDES

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.077.392-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.512/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.380,26(Cinco Mil, Trezentos e Oitenta Reais e Vinte e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.870.290-2

NOME: IVANY MARIA DE SOUZA DANIEL

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 04.815.725-4 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL

LF: 2

AUXILIAR OPERACIONAL

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.509/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.517,21(Seis Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.901.790-1

CURITIBA, 13 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14372

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SOLANGE EVANGELISTA SITA

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.207.305-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II
da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.531/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.739,73(Três Mil,
Setecentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 85-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.819.545-8

CURITIBA, 13 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

49331/2022

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14373

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A
INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDILSON JOSE TEMISKI

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.147.650-8 CARGO: 2º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .

A partir de 25/04/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei
Estadual 1.943/54

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.522/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.044,58(Oito Mil e Quarenta
e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.770.966-0

NOME: ALVACIR MARTINS MORAES

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.360.342-6 CARGO: 2º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .

A partir de 17/04/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei
Estadual 1.943/54

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.514/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.325,85(Oito Mil, Trezentos
e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.782.643-8

CURITIBA, 13 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

49332/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 14386 17/05/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
DIETMAR LUIS DOS SANTOS	76368724	4	NAC	189485107	10/05/2022	FUNSAUDE
RAFAEL APARECIDO PERESSUTI	82356177	1	NAC	189616309	16/05/2022	ADAPAR

48743/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 14397 17/05/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
TATIANE FRANCINE STIMAMIGLIO	93442571	1	NAIII	189020864	08/05/2022	SEAP

48976/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14387

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALDIR GOMES
R.G.: 000712.438-4 CARGO: PROF ENS SUPER

ORGAO: UEM
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 4º, incisos I a V da EC 45/2019.

Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º
Lei 6174/70, art. 170 e 171

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 17827,71 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 38.968/22
CALCULOS A FL. 69-PPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.807.098-1

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

49635/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14383

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NADIA REGINA BUENO GOMES
R.G.: 04.037.440-0 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 129.528/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.656,80(Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.878.554-9

NOME: ROSALIA MARQUES DA SILVA
R.G.: 04.553.608-4 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 3

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 129.524/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.501,42(Quatorze Mil, Quinhentos e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.637.980-2

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14384

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PEDRO MITSUAKI OKABE
R.G.: 000876.632-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL

ORGAO: FUNSAUDE
LF: 1

MEDICO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.471/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.045,11(Treze Mil e Quarenta e Cinco Reais e Onze Centavos)
CALCULOS A FL. 198-PRPREV. Prop. 32/35 avos. - FF - PROTOCOLO N. 16.678.056-0

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

49636/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14390

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE ROBERTO RADIGONDA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.940.376-5 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.541/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.662,29(Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 69-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.867.203-5

NOME: ROSICLER RANIERO PANDINI

ORGAO: SEED

R.G.: 04.237.640-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.545/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.147,71(Quatro Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.832.859-8

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14391

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANA CRISTINA CORREIA DEFREITAS

ORGAO: SEED

R.G.: 03.935.435-7 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.564/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.826,34(Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.832.897-0

NOME: LUCINEIA DA SILVA TERRA ORGAO: SEED
R.G.: 03.310.717-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.536/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.312,60(Cinco Mil, Trezentos e Doze Reais e Sessenta Centavos)
CALCULOS A FL. 117-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.762.907-1

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14392

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ERCIRIA IDA GALLAS BENDER ORGAO: SEED
R.G.: 07.066.978-1 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.547/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.861,13(Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Treze Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.863.384-6

NOME: NELSON ANTONIO LINK ORGAO: SEED
R.G.: 05.718.281-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 35 CE.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.560/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.848,26(Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 223-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.141.984-9

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14393

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOACIR BORA ORGAO: SEJUF
R.G.: 04.251.997-9 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Agente de Segurança Socioeducativo

TIPO: Art. 6º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, §2º, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.559/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.621,87(Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 116-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.964.964-2

NOME: CINTYA HELENA CHAURAS ORGAO: SEED
R.G.: 04.306.240-9 CARGO: Professor LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.539/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.949,21 (Três Mil,
Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.889.777-0

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

49637/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14394

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: APARECIDO DONIZETE BARBOSA ORGAO: SEED
R.G.: 02.127.695-2 CARGO: Professor LF: 21
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.570/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.215,29 (Cinco Mil, Duzentos
e Quinze Reais e Vinte e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 73-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.389.751-9

NOME: ADRIANA BENEDETTI VILLA LABEGALINI ORGAO: SEED
R.G.: 04.278.683-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.543/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.247,31 (Sete Mil, Duzentos
e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.934.535-6

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14395

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OSNY SOARES DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 03.984.470-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.556/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.499,85 (Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.913.038-4

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

49832/2022

Resolução SEAP nº. 14.411/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº /PRE-PGE contido no protocolado nº 18.966.320-0, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0031605-81.2020.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de abril de 2020, Progressão, em 1 (uma) referência salarial, pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente de Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	ADALTON JOSE KOSCOSQUI	38464302	2	I	03	I	04	01/04/2020

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

49852/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEJUF Nº. 006/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), o contido na Lei 13666/2002 de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, a Lei nº 20995 de 30/03/2022 publicada no DIOE nº 11147 de 30/03/2022 e o disposto no Protocolo nº 18.881.409-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002 do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, em 1 (uma) referência salarial a título de Progressão por Antiguidade na forma dos incisos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Rogério Helias Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEJUF Nº 006

ANEXO ÚNICO

AGENTE PROFISSIONAL

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
FABIO LUIZ MACIEL DA CUNHA	60794120	2	QPPE	SEJUF	AP	II	10	II	11
MARCIO DE JESUS FILLA	32444393	1	QPPE	SEJUF	AP	I	9	I	10
LAIS HELENA ISAIAS	131246676	1	QPPE	SEJUF	AP	III	4	III	5

AGENTE DE EXECUÇÃO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
AMILCON MENDONCA	70470411	1	QPPE	SEJUF	AE	III	6	III	7

CLAUDECIR RODRIGUES DE CASTRO	62554959	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	5
CLAUDINEI ALVES DA SILVA	46438388	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	5
CREMEILDES SIDNEY DE CASTRO E SOUZA	64824961	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	5
FELIPE ANDREIUW	125512682	1	QPPE	SEJUF	AE	III	1	III	2
FRANCISCO DA LUZ CABRAL NETO	71220710	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	5
ISAAC ALVES AMORIM	45014282	2	QPPE	SEJUF	AE	III	3	III	4
JULIO CEZAR BORGES	65575019	1	QPPE	SEJUF	AE	III	6	III	7
JULIO FERNANDES NETO	81601682	2	QPPE	SEJUF	AE	II	11	II	12
LEONARDO FIGUEIREDO DA ROCHA	77431845	1	QPPE	SEJUF	AE	III	3	III	4
LUCIANO DA SILVA JESUS	64362445	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	5
MARCOS EVANDRO KITAICHUCA DALLO	72691652	1	QPPE	SEJUF	AE	III	3	III	4
REGINALDO ZACARKIM BARAO	42903329	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	5
RODRIGO KINOSHITA ALVES DE LIMA	72552806	1	QPPE	SEJUF	AE	III	3	III	4
ROGERIO BARROS DA CRUZ	67018249	1	QPPE	SEJUF	AE	III	1	III	2
JOVINA XAVIER DA SILVA	41165359	1	QPPE	SEJUF	AE	I	3	I	4
MARIA ELIZABETH RAMOS	12360002	1	QPPE	SEJUF	AE	I	5	I	6

AGENTE DE APOIO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
JOSE DIRCEU GIBI	19726851	1	QPPE	SEJUF	AO	III	1	III	2

49493/2022

Resolução SEAP nº. 14.377/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 632/2022 contido no protocolado nº 18.969.449-0, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0002620-68.2021.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de abril de 2020, Progressão, em 1 (uma) referência salarial, pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente de Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	ELIDIO PECANHA DE SOUZA	38891561	1	I	11	I	12	01/04/2020

Art.2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

49507/2022

Resolução SEAP nº. 14388

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2000.

RESOLVE

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
18.881.745-9	RITA MARA LEITE	UEPG
18.861.562-7	VINICIUS D ARTAGNAN SCHRUT	UEPG
18.890.854-3	GLAICO ANTONIO GOBBO	UEPG
18.887.300-6	ELISABETE MITIKO KOBAYASHI	UEM
18.946.976-4	VERONICA CANDIDA DE MORAES	UEL
18.957.089-9	VANESSA ALICE	SESP
18.900.084-7	WALLACE DE OLIVEIRA BRITO	SESP

Curitiba, 17 de maio de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14389

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LUDENILSON CORREIA DOS SANTOS, R.G. nº 4.145.187-4, LF 01, PMPR, alterando a graduação de 3º Sargento para 2º Sargento Ref. 11. Valor dos proventos R\$ 8.888,42 (Oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos). Cálculos de fls. 21. Efeitos financeiros a partir da implantação do benefício. Protocolo nº 18.619.912-0.

Curitiba, 17 de maio de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

48986/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Protocolo: 17.968.818-2

Cedente: Estado do Paraná

Cessionário: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

Objeto: Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 3/2022, Imóvel localizado na Rua dos Funcionários, nº 1645 – Cabral, Município de Curitiba, com área total de 9.866,85 m².

Fundamento legal: Lei Estadual nº 20.942 de 20/12/2021, publicada no DIOE nº 11081 de 20/12/2021.

Encargo: O imóvel em questão destina-se ao funcionamento da Sede da ADAPAR.

Vigência: 05 anos a partir da data de publicação do Extrato do Termo de Cessão no Diário Oficial do Paraná.

49819/2022

Serviço Social Autônomo
PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.129511/22, Pensão por morte, Protocolo 18.832.994-2. Segurado: GLAITON SOARES, RG 3.291.677-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA APARECIDA SOARES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2951.69. Total do Benefício R\$ 2951.69

Ato n.129513/22, Pensão por morte, Protocolo 18.416.199-0. Segurado: GERALDO ODAIR POSSETTI, RG 3.025.260-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 33 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Tema nº 732 - STJ - Resolução 32/2021 - Conselho de Administração. Beneficiário: GABRIEL POSSETTI DIAS - MENOR SOB GUARDA, Cota

100%, Valor R\$ 15288.69. Total do Benefício R\$ 15288.69

Ato n.129515/22, Pensão por morte, Protocolo 18.774.712-0. Segurado: TEREZINHA EVA MACUCO KUCZERA, RG 1.026.584-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSE CONSTANCE KUCZERA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1004.60. Total do Benefício R\$ 1004.60

Ato n.129516/22, Pensão por morte, Protocolo 18.770.097-3. Segurado: ELIAS PEDRO DA SILVA, RG 367.475-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARLI PODOLIAN SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2108.79. Total do Benefício R\$ 2108.79

Ato n.129517/22, Pensão por morte, Protocolo 18.842.001-0. Segurado: SANTO BATISTA DE BONA, RG 1.755.809-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ARVORINA MORETTO DE BONA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 170.61. Total do Benefício R\$ 170.61

Ato n.129518/22, Pensão por morte, Protocolo 18.688.150-8. Segurado: SILVIO JOSE FERREIRA GUELBERT, RG 3.470.384-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MIRIÃ BUCKO GUELBERT, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8438.42. Total do Benefício R\$ 8438.42

Ato n.129520/22, Pensão por morte, Protocolo 18.836.784-4. Segurado: WILLIAN WAGNER NOGUEIRA, RG 4.221.450-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: VANIA CRISTINA SCOMPARIN GOULARTE, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 7520.35. Total do Benefício R\$ 7520.35

Ato n.129523/22, Pensão por morte, Protocolo 18.730.356-7. Segurado: GETULIO MARTINS ELIZEU, RG 1.510.329-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA DE FATIMA MIRANDA ELIZEU, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6483.08. Total do Benefício R\$ 6483.08

Ato n.129525/22, Pensão por morte, Protocolo 18.751.719-2. Segurado: ROMILDA BERNARDI, RG 1.304.165-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSE OCLAIR MIRANDA BATISTA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 845.10. Total do Benefício R\$ 845.10

Curitiba, 13 de maio de 2022

47368/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 106 DE 18/05/2022

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO

SERGIO MASSAO TOYODA 30 10/12/2012 09/12/2017 11/07/2022 09/08/2022
124135893 1 NAB 189302924

49424/2022

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO

ABASTECIMENTO

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO – GAT

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes – CADIN/Divida Ativa.

RECURSO:

Vistos e examinados os presentes Recursos, o Senhor DIRETOR PRESIDENTE, decide:

Auto de Infração nº 27278, contra ADMIR VIANA PEREIRA, Município de RONCADOR, PR. DECISÃO: Não Provedimento do Recurso.

Auto de Infração nº 14490, contra JOSÉ DOS SANTOS, Município de ASTORGA, PR. DECISÃO: Não Provedimento do Recurso.

Auto de Infração nº 21102, contra NORBERTO SONNTAG, Município de PALMEIRA, PR. DECISÃO: Provedimento Parcial do Recurso alterando a pena de multa para Advertência.

Curitiba, 19 de Maio de 2022.

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

49679/2022

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO

ABASTECIMENTO

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO – GAT

A Gerência de Sanidade Vegetal, informa que foram autuados:

DEVANIR GOMES FERREIRA – CPF: 852.282.499-15, Município de TERRA BOA - PR, por infringir a Lei Estadual nº 8014 de 14.12.84, Art. 1º, 2º, 3º § 1º, 4º alínea a, f, g; Decreto Estadual nº 6120 de 13.08.85, Art. 2º, 3º alínea a, b, c, Art. 12; Portaria ADAPAR nº 272/14, Art. 1º § 4º.

HARRI WURSTER THOLKEN – CPF: 585.384.109-20, Município de UBIATÁ - PR, por infringir a Lei Federal nº 7802/89, Art. 14º alínea b, Art. 15º e Decreto Federal 4071/02, Art. 82º, Art. 84º Inc. III e VII; Art. 85º Inc. I e III.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

49726/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

UEL - Universidade Estadual de Londrina

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei N° 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual N° 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual n° 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionadas:

1521 - 10/05/2022 - JEANNE MARIA EVANGELISTA BERGAMIM - (COU) RG 0045277151/PR - Cancelar, partir de 13/05/2022 a Licença Remuneratória, concedida pela Portaria n. 534 de 12/02/2020, protocolada sob n. 1650/2020.
1533 - 11/05/2022 - JOSE LUIZ ALDUAN - (PRORH) - RG 44830957/PR Determinar que passe a responder pelo mesmo Órgão, no dia 11/05/2022 período vespertino e nos dias 12/05/2022 e 13/05/2022. Estabelecer que acumule o cargo acima mencionado com o cargo de Chefe da Divisão de Seleção e Avaliação de Docentes da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.
1536 - 12/05/2022 - MARINNO ARTHUR GONÇALVES DO CARMO SILVA BERNO - (AINTC) - RG 48.570.966-1/SP - Nomear para exercer em Comissão, o Cargo de Assessor Técnico, lotando-o na Agência de Inovação Tecnológica, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Direção Acadêmica DA-4, a partir de 12/05/2022 até 09/06/2022
1544 - 13/05/2022 - ANTONIO EDSON AMARAL - (PCU) - RG 55674396/PR Determinar que passe a responder pelas atividades relativas à Transparência e ao Acesso a Informação, no período de 10/05/2022 a 27/05/2022. Estabelecer que o referido servidor acumule o cargo acima mencionado com o cargo de Assessor Especial.
1545 - 13/05/2022 - DENIVALDA APARECIDA GIMENES M SANTOS (PROAF) - RG 0001347421/PR - Dispensar do cargo de Encarregado da Seção de Importação da Divisão de Suprimentos da Diretoria de Material da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 04/05/2022.
1546 - 13/05/2022 - PAULO ROBERTO CERA - (SEBEC) - RG 60624550/PR Designar para o Cargo de Encarregado da Seção de Supervisão Predial da Divisão de Moradia Estudantil do Serviço de Bem-Estar à Comunidade, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 23/05/2022. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
1547 - 13/05/2022 - REGINALDO DIAS BEZERRA - (SEBEC) - RG 0047940338/PR - Dispensar do cargo de Administrador Predial do Serviço de Bem-Estar à Comunidade, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 23/05/2022.
1548 - 13/05/2022 - LEANDRO LOPES DE AVILA - (SEBEC) - RG 61312790/PR - Designar para o Cargo de Administrador Predial do Serviço de Bem-Estar à Comunidade, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 24/05/2022. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas no item I.
1558 - 16/05/2022 - ANDREIA MOREIRA BERNINI FAICAL - (HU) - RG 0032114717/PR - Dispensar do cargo de Encarregado da Seção de Atendimento Médico da Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade da UEL da Diretoria Superintendente do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/04/2022.
1559 - 16/05/2022 - ROVENIR BERTOLA DUARTE - (CTU) - RG 0054980698/PR - Cancelar a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica, em virtude da dispensa do cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo UEL/UEM - Mestrado/Doutorado, a partir de 02/05/2022.
1560 - 16/05/2022 - SIDNEI JUNIOR GUADANHIM - (CTU) - RG 0052761646/PR - Atribuir a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica, em virtude da designação para o cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo UEL/UEM - Mestrado/Doutorado, em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, no período de 02/05/2022 a 31/05/2023. Estabelecer que a referida Gratificação de Responsabilidade Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas no item anterior.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N° 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei N° 17382/2012, Decreto Estadual N° 9689/2018, Ato Executivo N° 096/2018; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionadas:

1516 - 10/05/2022 - AMANDA REGINA FOGGIATO CHRISTON - (CTU) RG 380695315/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nQ 108/2005, publicada no D.O.E. em 24/05/2005, como PROFESSOR COLABORADOR/ ASSISTENTE, nível PS M1, lotando-a no Departamento de Construção Civil do Centro de Tecnologia e Urbanismo.
1517 - 10/05/2022 - NATALIA CAROLINA RODRIGUES COLOMBO (CCS) RG 84378615/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nQ 108/2005, publicada no D.O.E. em 24/05/2005, como PROFESSOR COLABORADOR/ ADJUNTO, nível PD DI, lotando-a no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências Biológicas.
1518 - 10/05/2022 - PATRICIA ARONI - (CCS) - RG 41145755X/SP - Alterar o Regime de Trabalho de 40 horas semanais para o Regime de Trabalho de 40 horas semanais em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, a partir de 04/05/2022
1519 - 10/05/2022 - ALINE FRANCO DA ROCHA - (CCS) - RG 88364120/PR Alterar o Regime de Trabalho de 40 horas semanais para o Regime de Trabalho de 40 horas semanais em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, a partir de 04/05/2022
1522 - 10/05/2022 - RENATO AKIO IKEOKA - (CCE) - RG 127618704/PR Tornar sem efeito a portaria n° 0155 de 10/01/2022, de Rescisão a pedido, emitida em duplicidade.
1523 - 10/05/2022 - MAURILIO DE OLIVEIRA - (HU) - RG 30253957/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 29/04/2022 a 28/05/2022
1524 - 10/05/2022 - ROBERTO GIL BATISTA - (HU) - RG 0070359057/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 24/05/2022 a 21/08/2022
1525 - 10/05/2022 - NIVIA CRISTINA BERNARDES BRASILINO - (HU) RG 42426750/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/05/2022 a 20/08/2022
1526 - 10/05/2022 - JANE SOUTO GALDIN - (PCU) - RG 0034915334/PR Tornar sem efeito a portaria n° 1310 de 20/04/2022, que concedeu Licença Especial à servidora Jane Souto Galdin.
1531 - 11/05/2022 - ELOISA APARECIDA PENHA CANDIDO - (SEBEC) RG 48874770/PR - Conceder licença sem vencimentos conf. Art. 75 do RPU, durante o período de 01/06/2022 a 31/05/2023.
1532 - 11/05/2022 - ALANA DIAS DE OLIVEIRA - (CTU) - RG 4772M150/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no D.O.E. em 24/05/2005, como PROFESSOR COLABORADOR/ASSISTENTE, nível PS MI, lotando-a no Departamento de Construção Civil do Centro de Tecnologia e Urbanismo, com carga horária de 20 horas semanais, a partir da data de assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1551 - 16/05/2022 - ODAIR JOSE DE SOUSA - (SEBEC) - RG 0058664200/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de
1552 - 16/05/2022 - AMAURY SERRA - (HV) - RG 0042478350/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de
1561 - 17/05/2022 - ELIANE APARECIDA VIEIRA FREIRE - (BC) - RG 36848057/PR - Determinar que continue a prestar serviços junto à Divisão de Apoio Administrativo da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, no período de 19/03/2022 a 18/03/2023.
1562 - 17/05/2022 - SERGIO PEREIRA - (PCU) - RG 0057496401/PR Determinar que continue a prestar serviços junto à Clínica Odontológica Universitária, durante o período de 21/06/2022 a 20/06/2023.
1563 - 17/05/2022 - ALBERTO CARLOS AUGUSTO KLEIN - (CECA) - RG 103977134/PR - Determinar o retorno da licença com vencimentos, nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, em Regime de TIDE, ao Departamento de Comunicação do Centro de Educação, Comunicação e Artes, a partir de 01/08/2020.

Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos

O Chefe da Divisão de Seleção e Avaliação de Docentes, no exercício do cargo de Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N° 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;
Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 096/2018; **RESOLVE:**
I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1527 - 11/05/2022 - OSNI VICENTE - (CTU) - RG 11222544/SP - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do Artigo 129 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoa Civil) no período de 21/03/1984 a 11/12/1990.
1529 - 11/05/2022 - MARINA APARECIDA EMERENCIANO DA SILVA (HU) - RG 56079548/PR - Alterar a Portaria 1307 de 28/03/2022, a qual declarou a Contagem de Tempo de Serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar os períodos abaixo relacionados, nos termos do Artigo 129 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoa Civil): 01/04/1991 a 20/12/1992.
1530 - 11/05/2022 - ELIAS TELES DE ALMEIDA - (HU) - RG 35731709/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 21/01/1980 a 30/01/1984; 12/07/1984 a 28/05/1992; 29/05/1992 a 31/08/1994.
1532 - 11/05/2022 - ALANA DIAS DE OLIVEIRA - (CTU) - RG 477214150/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1534 - 12/05/2022 - MARCIA REGINA DOS SANTOS GRIGOLETTO - (HU) - RG 0050946266/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 3 anos, 1 mês e 20 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, no período de 19/11/2003 a 30/07/2019.
1537 - 12/05/2022 - LUIZ DANIEL DE BARROS - (CCA) - RG 414920739/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1538 - 12/05/2022 - ALEXANDER WELLER MAAR - (CCH) - RG 3737788/SC - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1543 - 13/05/2022 - ELISA EMI TANAKA CARLOTO - (PROPLAN) - RG 0041149833/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 02/03/1992 a 22/02/1999.
1549 - 13/05/2022 - VANESSA CRUZ MANTOANI - (CCH) - RG 103302633/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no D.O.E. em 24/05/2005, como PROFESSOR COLABORADOR/ASSISTENTE, nível PS M1, lotando-a no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas do Centro de Letras e Ciências Humanas, com carga horária de 20 horas semanais, a partir da data de assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

José Luiz Alduan
Pró-Reitor de Recursos Humanos em exercício

50038/2022

Universidade Estadual de Maringá

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 16/05/2022, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 338/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14001070.1.00608/22-6, datada de 04/03/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROBERTO KENJI NAKAMURA CUMAN, portador(a) da RG nº. 6.413.518-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	09/10/1984 a 15/02/1985	00	04	07
INSS	01/03/1985 a 28/02/1987	02	00	00
TOTAL		02	04	07

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

47838/2022

PORTARIA Nº. 365/2022-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Edital nº 062/2022-PRH,

R E S O L V E

Nomear a Banca Examinadora responsável pela avaliação dos Currículos e dos Títulos do Processo Seletivo Simplificado aberto por meio do Edital nº 062/2022-PRH, para as funções de Arquiteto, Contador, Comunicador Social, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Interpretador da Língua Brasileira de Sinais, Nutricionista, Psicólogo, Técnico em Enfermagem e Técnico em Laboratório.

Designar para compor a referida Banca Examinadora os seguintes membros:

Função: Enfermeiro
Ana Cleide Soares Victor – Doutora
Rita Cristina Cardoso Cestari – Especialista
Sandra Regina Mira – Graduada
Função: Farmacêutico
José Gilberto Pereira – Doutor
Cleverson Antônio Poças – Mestre
Anderson Rodrigo Oliveira – Mestre
Funções: Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Psicólogo
Andrea Herek – Graduada
Egle Pereira Leao – Mestre
Nilda Emiko Nokazi Israel – Graduada
Função: Nutricionista
Liliana Longhi Beraldo Rosa – Graduada
Marcos Cipriano da Silva – Mestre
Silvana Lorenzi Vizoni – Mestre
Função: Técnico em Enfermagem
Kelly Cristina Suzue Iamaguchi Luz – Doutora
Ana Paula Agostinho Mexia – Especialista
Sandra Regina Mira – Graduada
Função: Técnico em Laboratório – HUM
Gisela Myrian de Lima Leite Dalla Rosa – Mestre
Daniela Dambrosio Altafini – Doutora
Rafael Renato Brandani Moreira – Mestre
Funções: Arquiteto, Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista
Carlos Augusto de Melo Tamanini – Doutor
Doralice Aparecida Fávoro Soares – Doutora
Ricardo Roberto Botter – Mestre
Função: Contador
Antônio Marcos Flauzino dos Santos – Mestre
Rafael Gobetti Dib – Especialista
Sueli T. B. Weinand – Especialista
Função: Comunicador Social
Marcelo Henrique Galdioli – Graduado
Paulo César Pupim – Graduado
Tereza Cristina de Souza Parizotto – Especialista
Função: Interpretador da Língua Brasileira de Sinais – Libras
Celma Regina Borghi Rodrigueiro – Doutora
Tânia dos Santos Alvarez da Silva – Doutora
Ricardo Ermani Sander – Doutor
Função: Técnico em Laboratório – Ensino
Fernanda Lósi Alves de Almeida – Doutora
Angela Maria Pereira Alves – Doutora
Éder Paulo Belato Alves – Doutor

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Maringá, 19 de maio de 2022.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

49963/2022

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 16/05/2022, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 341/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19001010.1.00537/22-9, datada de 25/04/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) PAULO CESAR PEREIRA, portador(a) da RG nº. 80862849/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Agente de Segurança Interna, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/10/1980 a 07/11/1980	-	01	07
INSS	01/07/1981 a 26/02/1982	-	07	26
INSS	01/04/1982 a 22/12/1982	-	08	22
INSS	01/07/1983 a 25/08/1984	01	01	25
INSS	28/01/1985 a 14/03/1986	01	01	17
INSS	22/04/1986 a 13/02/1987	-	09	22
INSS	19/06/1987 a 15/12/1987	-	05	27
INSS	27/01/1988 a 14/05/1990	02	03	18
INSS	01/08/1990 a 12/08/1991	01	-	12
INSS	01/10/1991 a 06/05/1992	-	07	06
INSS	01/06/1992 a 09/12/1992	-	06	09
INSS	01/02/1993 a 25/04/1993	-	02	25
INSS	19/07/1993 a 06/09/1993	-	01	18
INSS	17/08/1994 a 14/12/1994	-	03	28

TOTAL	10	02	22
-------	----	----	----

PORTARIA Nº. 342/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19025040.1.00008/22-3, datada de 29/03/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANDRE VINICIUS GONGORA DIAS, portador(a) da RG nº. 36959614/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Laboratório, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/03/1990 a 13/07/1990	-	04	13
TOTAL		-	04	13

PORTARIA Nº. 343/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19025040.1.00008/22-3, datada de 29/03/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANDRE VINICIUS GONGORA DIAS, portador(a) da RG nº. 36959614/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Laboratório, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	05/01/1987 a 26/02/1988	01	01	22
UEM	07/01/1991 a 04/09/1991	-	07	28
TOTAL		01	09	20

PORTARIA Nº. 344/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14024040.1.00411/22-7, datada de 02/05/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) AUREA MARIA DA SILVA MARTINS, portador(a) da RG nº. 92400999/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	06/10/1976 a 03/11/1976	-	-	28
INSS	01/01/1979 a 21/02/1981	02	01	21
INSS	22/02/1981 a 31/01/1982	-	11	09
INSS	18/06/1986 a 21/04/1987	-	10	04
INSS	19/01/1989 a 18/04/1990	01	03	-
INSS	02/05/1996 a 21/08/1996	-	03	20
TOTAL		05	06	22

PORTARIA Nº. 345/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00259/14-1, datada de 01/08/2014, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) LAURA MISUE MATSUDA, portador(a) da RG nº. 35823699/SP, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	15/07/1980 a 10/04/1981	-	08	26
INSS	02/04/1983 a 06/04/1984	01	-	05
INSS	09/04/1984 a 21/08/1985	01	04	13
INSS	01/01/1986 a 16/01/1986	-	-	16
INSS	02/06/1988 a 06/07/1989	01	01	05
INSS	22/06/1992 a 15/11/1992	-	04	24
INSS	16/11/1992 a 01/03/1995	02	03	16
TOTAL		06	11	15

PORTARIA Nº. 346/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00259/14-1, datada de 01/08/2014, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) LAURA MISUE MATSUDA, portador(a) da RG nº. 35823699/SP, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	22/08/1985 a 31/12/1985	-	04	09
TOTAL		-	04	09

PORTARIA Nº. 347/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19024020.1.00056/22-0, datada de 01/02/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) WILSON EIK FILHO, portador(a) da RG nº. 15824506/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	12/06/1978 a 15/07/1979	01	01	04
INSS	01/02/1987 a 31/05/1990	03	04	-
PMM	01/06/1990 a 24/09/1990	-	03	24
INSS	25/09/1990 a 31/01/1991	-	04	06
INSS	01/03/1991 a 01/09/1992	01	06	01
INSS	16/07/1993 a 31/07/1993	-	-	15
TOTAL		06	07	20

PORTARIA Nº. 348/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19024020.1.00056/22-0, datada de 01/02/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) WILSON EIK FILHO, portador(a) da RG nº. 15824506/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	02/09/1992 a 15/07/1993	-	10	14
TOTAL		-	10	14

48654/2022

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

R E S O L V E

Tornar pública a Portaria nº 261/PRH, de 26 de abril de 2022, que **ATRIBUI** a **Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Data
ADMILSON ZANCHIM	PQE	34203830	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	01/04/2022 a 09/10/2022
CLAUDNEY CARDOZO BARBOSA	APO	61340580	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	01/04/2022 a 09/10/2022
GUILHERME APARECIDO JORGE	OFI	99436344	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	01/04/2022 a 09/10/2022
JAIME PEREIRA LEAL	RU	49721897	PR	COZINHEIRO	01/04/2022 a 30/04/2022
JEFERSON SAUCEDO SALES	APO	302157657	SP	OFICIAL DE MANUTENCAO	01/04/2022 a 09/10/2022
VALDEMIR APARECIDO VENTURA	PQE	41960817	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	01/04/2022 a 09/10/2022

Tornar pública a Portaria nº 280/PRH, de 02 de maio de 2022, que **CONCEDE** 90 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
GERSON GOMES	38123700/PR	TEC. EM MONTAGEM EM EVENTOS	21/10/1998 a 20/10/2003	04/04/2022	02/07/2022

Tornar pública a Portaria nº 281/PRH, de 02 de maio de 2022, que **CONCEDE** 30 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
MARLI DA SILVEIRA	60848068/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	01/08/2007 a 31/07/2012	04/04/2022	03/05/2022

Tornar pública a Portaria nº 348/PRH, de 11 de maio de 2022, que **CONCEDE** ao servidor abaixo relacionado, acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
ELISA PRADO NASCIMENTO	78695935	PR	ILG	INSTRUTOR DE IDIOMAS	5	18/06/2020

Tornar pública a Portaria nº 363/PRH, de 17 de maio de 2022, que **EXCLUI** da Portaria abaixo, o nome da servidora **CIONI MARIA RIBEIRO PERES**, RG 33152884-SSP/PR, referente a Concessão do 6º e 7º quinquênio.

Portarias	%	Data	Publicação DIOE
021/PRH de 23/01/2022	30	03/11/2020	11.142 de 23/03/2022
021/PRH de 23/01/2022	35	03/11/2021	11.142 de 23/03/2022

49180/2022

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2022.248

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. no 2022.220, de 05 de maio de 2022; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000039117-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Cristina Mendes, RG no 2.223.359-9, lotada no Departamento de Artes, para compor a Comissão de Sindicância Administrativa, em substituição a Egon Eduardo Sebben.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 18 de maio de 2022.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

49666/2022

UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro Oeste

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de maio de 2022:

147-PRORH, de 20-5-2022: Confirma, em caráter definitivo, Rafaeli Francini Lunkes Carvalho, RG n.º 8.131.519-1, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeado para esse cargo por meio do Decreto n.º 4.036, de 14-2-2020, a partir de 10-5-2022.

148-PRORH, de 20-5-2022: Concede promoção de classe ao docente Paulo Renato de Oliveira, RG n.º 2077887376-RS, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

149-PRORH, de 20-5-2022: Concede promoção de classe ao docente David Livingstone Alves Figueiredo, RG n.º 15.914.204-3, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

150-PRORH, de 20-5-2022: Concede promoção de classe à docente Josiane Michalak Hauagge Dall Agnol, RG n.º 5.200.885-9, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

151-PRORH, de 20-5-2022: Concede ascensão de nível à docente Mariness Taffarel, RG n.º 5.891.628-5, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

49866/2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes RESOLUÇÕES:

181-GR, de 18-5-2022: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DEMAT, GRANDE ÁREA: Matemática, ÁREA OU MATÉRIA: Matemática, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Matemática, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Especialista.**

182-GR, de 18-5-2022: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DECOMP, GRANDE ÁREA: Ciência da Computação, ÁREA OU MATÉRIA: Algoritmos e Aplicações Computacionais, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Ciência da Computação; ou Graduado em Engenharia da Computação; ou Graduado em Sistemas de Informação; ou Graduado em Análise de Sistemas; ou Graduado em Informática; ou Graduado em Processamento de Dados, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre.**

186-GR, de 18-5-2022: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DEMAT, GRANDE ÁREA: Matemática, ÁREA OU MATÉRIA: Matemática, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Matemática,**

REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Especialista.

187-GR, de 18-5-2022: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DEMAT, GRANDE ÁREA: Matemática, ÁREA OU MATÉRIA: Matemática, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Matemática, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Especialista.**

188-GR, de 18-5-2022: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DEMAT, GRANDE ÁREA: Matemática, ÁREA OU MATÉRIA: Matemática, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Matemática, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Especialista.**

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

49797/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 036/2022-GRE, DE 18 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a inclusão de vaga no Processo Seletivo Simplificado para contratação de docentes CRES para Atendimento Educacional Especializado (AEE) conforme a planilha de vagas e respectivo impacto financeiro em anexo.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e Regimentais, ainda, considerando a solicitação do Programa de Educação Especial (PEE) encaminhado por meio do memorando nº 053/2022-PEE, de 04-05-2022, e-protocolo nº 18.940.804-8, para abertura de PSS visando a contratação de Docentes AEE de acordo com a necessidade de substituições dos docentes ou pedagogos já contratados ou matrícula de novos alunos; considerando a responsabilidade da Administração Superior em prestar atendimento especializado aos acadêmicos com deficiência/necessidades especiais; considerando o Ato Executivo nº 034/2022-GRE, de 13 de maio de 2022; considerando o contido no e-protocolo nº 18.983.972-3, de 18-05-2022, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a inclusão de 01(uma) vaga no 2º Processo Seletivo Simplificado 2022, para contratação de docentes CRES para Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme o Processo nº 18.983.972-3.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

49744/2022

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 037/2022-GRE, DE 18 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do CEPE, as áreas de conhecimento/matérias, requisitos e os conteúdos programáticos da vaga incluída para docentes colaboradores da Unioeste a serem ofertadas no 2º Processo Seletivo Simplificado - PSS/2022, para Docentes AEE.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e Regimentais, ainda, considerando a solicitação do Programa de Educação Especial (PEE) encaminhado por meio do memorando nº 053/2022-PEE, de 04-05-2022, e-protocolo nº 18.940.804-8, para abertura de PSS visando a contratação de Docentes AEE de acordo com a necessidade de substituições dos docentes ou pedagogos já contratados ou matrícula de novos alunos; considerando o Ato Executivo nº 035/2022-GRE, de 13 de maio de 2022; considerando o contido no e-protocolo nº 18.983.972-3, de 18-05-2022, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, áreas de conhecimento/matérias, requisitos e os conteúdos programáticos de 01(uma) vaga incluída para docentes de Atendimento Educacional Especializado - AEE da Unioeste a serem ofertadas no 2º Processo Seletivo Simplificado - PSS/2022, para Docentes AEE, conforme o Processo nº 18.983.972-3.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

49745/2022

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

PORTARIA Nº 006/2022 – DG: Designar, com fundamento no art. 12 da Instrução de serviço nº 003/2022-PRAF, o servidor Carlos Eduardo Borba, RG nº 5.729.962-2, para desempenhar as funções de fiscal e gestor do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 002/2018, celebrado pelo Campus de Toledo e o Centro Internacional de Energias Renováveis – CIOBIOGÁS-ER.

PORTARIA Nº 007/2022 – DG: Designar, com fundamento no art. 12 da Instrução de serviço nº 003/2022-PRAF, a servidora Débora Andréa Llessem Vigorena Guevara, RG nº 6.922.980-8, para desempenhar as funções de fiscal e gestor do Termo de Cooperação Técnica e Científica nº 06/2021, celebrado pelo Campus de Toledo e a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação – FUNDEP.

PORTARIA Nº 008/2022 – DG: Designar, com fundamento no art. 12 da Instrução de serviço nº 003/2022-PRAF, a servidora Crislaine Colla, RG nº 7.249.865-8, para desempenhar as funções de fiscal e gestor, nos seguintes Acordos de Cooperação: I – Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural nº 08/2021, celebrado pelo Campus de Toledo e o Município de Medianeira; II – Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, celebrado pelo Campus de Toledo e o Município de Mercedes; III – Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, celebrado pelo Campus de Toledo e o Instituto Sul Americano de Desenvolvimento, Filosofia e QI – INSTISUL; IV – Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, celebrado pelo Campus de Toledo e o Instituto de Planejamento Econômico e Social; V – Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, celebrado pelo Campus de Toledo e a Associação Comercial e Empresarial de Toledo – ACIT; VI – Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, celebrado pelo Campus de Toledo e o Instituto de Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná – IDR OESTE; e, VII – 1º Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural nº 07/2021, celebrado pelo Campus de Toledo e o Município de Toledo.

PORTARIA Nº 009/2022 – DG: Designar, com fundamento no art. 12 da Instrução de serviço nº 003/2022-PRAF, o servidor Flávio Braga de Almeida Gabriel, RG nº 13.902.661-6, para desempenhar as funções de fiscal e gestor, do Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, celebrado pelo Campus de Toledo e a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, tendo por objeto a administração de recursos financeiros do “Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia – nível de Mestrado.

PORTARIA Nº 010/2022 – DG: Designar, com fundamento no art. 12 da Instrução de serviço nº 003/2022-PRAF, o servidor Altevir Signor, RG nº 6.609.302-6, para desempenhar as funções de fiscal e gestor, do Termo de Cooperação Técnica, Científica nº 001/2021, celebrado pelo Campus de Toledo e a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.

PORTARIA Nº 011/2022 – DG: Designar, com fundamento no art. 12 da Instrução de serviço nº 003/2022-PRAF, o servidor Rosalvo Schütz, RG nº 12.303.910-6, para desempenhar as funções de fiscal e gestor, do Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira, celebrado pelo Campus de Toledo e a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, tendo por objeto a administração de recursos financeiros do “Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia – nível de Mestrado e Doutorado”.

PORTARIA Nº 012/2022 – DG: Designar, com fundamento no art. 12 da Instrução de serviço nº 003/2022-PRAF, a servidora Leila Denise Fiorentin Ferrari, RG nº 6.705.588-8, para desempenhar as funções de fiscal e gestor, do Termo de Cooperação Técnica e Científica nº 003/2021, celebrado pelo Campus de Toledo e a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.

Remi Schorn – Diretor-Geral/Toledo, 18 de maio de 2022.

50028/2022

PORTARIA Nº 1603/2022-GRE, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Conceder, a partir de 28 de maio de 2022, progressão de nível a Professora MÁRCIA REGINA SILVERIO SANTANA BARBOSA MENDES, RG nº 6.600.868-1, RT-40, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de maio de 2022, atendido o Comunicado nº 041/2021-SEAP de publicação no DIOE.

49586/2022

GABINETE DA REITORIA**PORTARIA Nº 1609/2022-GRE, DE 19 DE MAIO DE 2022.**

SÚMULA: Homologa resultados do 2º Processo Seletivo Simplificado/2021 para Professor Temporário da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições Estatutárias e Regimentais, considerando os artigos 61 e 65 da Resolução nº 235/2016-CEPE, de 08/12/2016; considerando os itens 14.4 e 15.1 do Edital nº 161/2021-GRE, de 10/11/2021; considerando os resultados publicados pelo Edital nº 058/2022-COGEPS, de 14/04/2022; considerando o recurso da candidata Flavia Regina Dorneles Ramos, suspendendo a homologação da área: Língua Espanhola, Literatura de Língua Espanhola e Ensino da Língua Espanhola do Centro de Educação, Letras e Saúde – CELS, do Campus de Foz do Iguaçu; considerando a Resolução nº 035/2022-COU de 12/05/2022, a qual negou provimento ao recurso, RESOLVE:

Art. 1º Homologar os resultados do 2º Processo Seletivo Simplificado/2021 da Unioeste, para contratação de professor temporário por ordem de classificação do candidato, na área/matéria de: Língua Espanhola, Literatura de Língua Espanhola e Ensino da Língua Espanhola do Campus de Foz do Iguaçu, conforme segue:

Área: Língua Espanhola, Literatura de Língua Espanhola e Ensino da Língua Espanhola

Inscr nº	Candidato	P.D.	AC	Nota	Class.
151508	Matheus França Ragievicz	9,83	4,10	8,11	1º
147738	Flavia Regina Dorneles Ramos	8,40	5,70	7,59	2º
152431	Tatiane Lima de Paiva	8,00	4,31	6,89	3º

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.
Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

49748/2022

PORTARIA Nº 1592/2022-GRE, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor SIDINEI DA SILVA RODRIGUES, RG nº 7.978.607-1, admitido na UNIOESTE em 08 de julho de 2019, no cargo efetivo de Agente Universitário de Nível Operacional - Função de Auxiliar Operacional, lotado no Campus de Cascavel, **Classe III – 1 para Classe III – 2**, por conclusão do estágio probatório, a partir de 08 de julho de 2022.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de julho de 2022, atendido o Comunicado nº 041/2021-SEAP de publicação no DIOE.

PORTARIA Nº 1593/2022-GRE, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora MARCIANE NEVES FRANCENER, RG nº 9.493.222-0, admitida na UNIOESTE em 06 de junho de 2019, no cargo efetivo de Agente Universitário de Nível Médio - Função de Técnico em Biblioteca, lotada no Campus de Marechal Cândido Rondon, **Classe III – 1 para Classe III – 2**, por conclusão do estágio probatório, a partir de 06 de junho de 2022.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de junho de 2022, atendido o Comunicado nº 041/2021-SEAP de publicação no DIOE.

PORTARIA Nº 1594/2022-GRE, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora ANDRÉA SOARES BOBATO, RG nº 4.425.605-3, admitida na UNIOESTE em 08 de julho de 2019, no cargo efetivo de Agente Universitário de Nível Médio - Função de Técnico Administrativo, lotada na Reitoria, **Classe III – 1 para Classe III – 2**, por conclusão do estágio probatório, a partir de 08 de julho de 2022.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de julho de 2022, atendido o Comunicado nº 041/2021-SEAP de publicação no DIOE.

PORTARIA Nº 1595/2022-GRE, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora ANGELA DORCINÉIA DE LIMA, RG nº 5.212.785-8, admitida na UNIOESTE em 06 de junho de 2019, no cargo efetivo de Agente Universitário de Nível Médio - Função de Técnico Administrativo, lotada na Reitoria, **Classe III – 1 para Classe III – 2**, por conclusão do estágio probatório, a partir de 06 de junho de 2022.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de junho de 2022, atendido o Comunicado nº 041/2021-SEAP de publicação no DIOE.

PORTARIA Nº 1596/2022-GRE, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor CARLOS ESTEVAN DE SOUZA OYA, RG nº 10.106.566-9, admitido na UNIOESTE em 06 de junho de 2019, no cargo efetivo de Agente Universitário de Nível Médio - Função de Técnico Administrativo, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, **Classe III – 1 para Classe III – 2**, por conclusão do estágio probatório, a partir de 06 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 1597/2022-GRE, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor MARLO DOS SANTOS BIRON, RG nº 10.249.785-6, admitido na UNIOESTE em 03 de junho de 2019, no cargo efetivo de Agente Universitário de Nível Operacional - Função de Auxiliar Operacional, lotado na Reitoria, **Classe III – 1 para Classe III – 2**, por conclusão do estágio probatório, a partir de 03 de junho de 2022.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de junho de 2022, atendido o Comunicado nº 041/2021-SEAP de publicação no DIOE.

PORTARIA Nº 1598/2022-GRE, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora ROSICLEI FÁTIMA LUFT, RG nº 6.493.378-7, admitida na UNIOESTE em 11 de abril de 2019, no cargo efetivo de Agente Universitário de Nível Superior - Função de Advogado, lotada na Reitoria, **Classe III – 1 para Classe III – 2**, por conclusão do estágio probatório, a contar de 11 de abril de 2022.

Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 20-05-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

PORTARIA Nº 1600/2022-GRE, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Conceder, a contar de 04 de fevereiro de 2022, progressão de nível a Professora CINARA KOTTWITZ MANZANO BREZZAN, RG nº 6.945.034-2, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Assistente - nível A para nível B, por aprovação no estágio probatório.

Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 20-05-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

PORTARIA Nº 1602/2022-GRE, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Conceder, a contar de 04 de fevereiro de 2022, progressão de nível ao Professor CEZAR ROBERTO VERSA, RG nº 8.056.205-5, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, da classe de Professor Adjunto - nível A para nível B, por aprovação no estágio probatório.

Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 20-05-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

49533/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura**AVISO DE RESULTADO FINAL SUPLEMENTAR****CONVOCAÇÃO**

Edital de Concurso nº 001/2019 – Edital de Produção e Desenvolvimento de Obras Audiovisuais.

A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura do Paraná informa aos interessados, em especial aos que participaram do Edital Nº 001/2019 - Edital de Produção e Desenvolvimento de Obras Audiovisuais, que está disponível para consulta no site da SECC www.comunicacao.pr.gov.br a lista contendo a convocação do terceiro e quarto suplente do edital, conforme lista de suplentes publicada no DIOE Comércio, Indústria e Serviço Edição nº 10973 em 11 de julho de 2021. A contratação dos projetos fica condicionada a aprovação prévia da Agência Nacional do Cinema (ANCINE). Outras informações poderão ser obtidas por meio do e-mail cac@secc.pr.gov.br.

**CONVOCADOS
TIPOLOGIA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS**

(obra Seriada de Ficção, obra seriada de Animação e Longa-Metragem)

ORDEM	PROJETO	PROPONENTE	TÍTULO
3º Suplente	15129	SPUTNIK STUDIO ILUSTRACAO E ARTES GRAFICAS LTDA - ME	As Horripilâncias de Jeremias (Jeremy and the Spooky Things)
4º Suplente	15549	CABONG STUDIOS LTDA - ME	Malu - pequena, comum e extraordinária

Curitiba, 11 de maio de 2022.

Coordenação de Ação Cultural e Economia Criativa – CAC

49488/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2022

CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

Estabelece especificações para a adequação da publicidade institucional do Governo do Estado do Paraná durante o período eleitoral.

O CHEFE DA CASA CIVIL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e com base no art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e considerando o contido no protocolo nº 18.939.286-9,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução estabelece especificações para a adequação estratégica da publicidade institucional do Governo do Estado do Paraná durante o período eleitoral, aplicando-se a qualquer tipo de publicidade institucional realizada no âmbito de atuação deste Governo, não havendo distinção entre publicidade *online* e *offline*.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, bem como os casos de grave e urgente necessidade pública, reconhecida previamente pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - publicidade institucional: toda publicidade com caráter educativo, informativo ou de orientação social que tenha como objeto atos, programas,

obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos;

II - publicidade institucional *offline*: material publicitário veiculado em meio físico e emissoras de televisão e rádio;

III - publicidade institucional *online*: material publicitário veiculado em mídias sociais e digitais;

IV - substituição: troca do material publicitário por outro adequado;

V - remoção: retirada do material publicitário de circulação;

VI - recorte: supressão de parte do material publicitário desprezando o conteúdo vedado;

VII - ocultação: supressão de parte do material publicitário por meio de adesivos ou similares acima do conteúdo vedado;

VIII - edição: atualização de conteúdo veiculado em publicidade institucional *online*.

Art. 3º A estratégia de adequação da publicidade institucional deverá ser realizada por meio de substituição, remoção, recorte, ocultação ou edição.

Art. 4º A estratégia de adequação da publicidade institucional *offline* caberá ao órgão ou entidade responsável pelos atos, programas, obras, serviços e campanhas, a quem cumpre avaliar cada caso para a tomada de decisão.

§ 1º A publicidade institucional realizada por meio de placas de obras deverá ser substituída pelo modelo constante do Anexo I desta Resolução, ou ocultada por meio de tinta ou adesivo blackout conforme layout e especificações constantes do Anexo II desta Resolução, competindo:

I - aos respectivos órgãos ou entidades, nos casos em que a placa tenha sido instalada por agentes da administração direta ou indireta; e

II - aos respectivos entes públicos ou privados, em decorrência de termos de contrato, convênios, parcerias ou de ajustes similares firmados com a Administração Pública, a partir de demanda formal do órgão ou entidade responsável.

§ 2º Nos casos descritos no inciso II deste artigo, o órgão ou entidade responsável deverá certificar-se de que sua solicitação foi devidamente atendida e guardar a comprovação inequívoca de que demandou tais providências, para, caso necessário, apresentar prova junto à Justiça Eleitoral.

§ 3º O órgão ou entidade que trata o *caput* deste artigo será responsável pela realização de Formulário de Remoção da Publicidade Institucional Realizada por meio de Placas de Obras (sugestão constante do Anexo III), o qual deverá ser arquivado sob sua responsabilidade, para caso necessário, apresentar prova junto à Justiça Eleitoral.

Art. 5º A publicidade institucional *online* deverá ser editada ou removida de todos os canais de comunicação oficiais mantidos pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. Entendem-se como canais de comunicação os portais e sítios na internet, perfis em redes sociais, aplicativos móveis, dentre outros dispositivos digitais reconhecidos pelo Governo do Estado e com a adequada identidade visual, conforme aprovado por meio da Resolução nº 74/2021 – SECC.

Art. 6º Configurar-se-á publicidade institucional vedada, a manutenção de materiais e conteúdos anteriores ao período eleitoral, quando delas constar expressões que possam identificar autoridade, servidores ou administrações cujos cargos estejam em disputa eleitoral.

§ 1º A publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços, campanhas e ações governamentais deverá ser suspensa, bem como retiradas de circulação quaisquer publicidades institucionais a eles vinculadas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Incluem-se nas vedações todos os slogans utilizados durante a gestão, devendo passar pela adequação conveniente em conformidade ao art. 3º desta Resolução.

Art. 7º A comunicação oficial do Governo ficará integralmente sob responsabilidade da Agência Estadual de Notícias (AEN), ficando inativos os campos de mídia, fotos, notícias e login para acesso do ambiente de publicação nos endereços eletrônicos da Administração Pública Direta e Indireta controlados pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar).

§ 1º A Celepar incluirá informação relativa ao período eleitoral em todas as remoções que forem realizadas.

§ 2º Todas as redes sociais de Secretarias deverão ser inativas durante o período eleitoral, a exceção da AEN.

Art. 8º As assinaturas realizadas pelos servidores no e-mail institucional (Expresso) deverão ser simples ou estar com a adequada identidade visual,

conforme aprovado por meio da Resolução nº 74/2021 – SECC, sem o uso de qualquer outra imagem ou inscrição adicional, resumindo-se apenas aos dados e contatos do servidor.

Parágrafo único. O Expresso deve ser utilizado pelos servidores apenas para finalidades institucionais.

Art. 9º Para o período eleitoral, devem ser seguidos os seguintes prazos de adequação da publicidade institucional do Governo do Estado:

I – publicidade institucional *offline*: 10 a 24 de junho de 2022;

II – publicidade institucional *online*: 24 a 30 de junho de 2022.

Parágrafo único. O prazo para a entrega do Formulário de Remoção da Publicidade Institucional (sugestão constante do Anexo III) ao órgão ou entidade responsável pela publicidade institucional corresponde a 1º de julho de 2022.

Art. 10. Permanecendo dúvidas no âmbito desta Resolução ou a assuntos a ela correlatos, deverá ser inaugurado protocolo autônomo no sistema E-Protocolo, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (DG/SECC).

Parágrafo único. Cabe à DG/SECC avaliar o encaminhamento do protocolo à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a quem compete encaminhar a demanda à Justiça Eleitoral caso haja necessidade.

Art. 11. A prática de condutas vedadas a agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, será imputada ao agente que lhe der causa, sujeito às penas previstas no § 4º do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

Art. 12. Toda publicidade institucional que passar por adequação estratégica deverá ser restabelecida assim que findado o período eleitoral correspondente ao pleito para Governador do Estado.

Parágrafo único. No caso de substituição das placas de que tratam o § 1º do art. 4º desta Resolução, os materiais deverão ser armazenados em adequadas condições de conservação e restituídos nos termos da *caput* deste artigo.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

ANEXO I

MODELO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE OBRAS

Dimensões:

- 1m de altura;
- 1,5m de comprimento.

NOME DA OBRA	
VALOR DA OBRA: R\$ XX.XXX.XXX,XX	
FONTE DE RECURSO: XXXXXXXX	
PRazo DE EXECUÇÃO: XXX DIAS	
TRECHO: XXXXXX - XXXXXX	
EXTENSÃO: XX KM	
EXECUÇÃO: XXXXXX	
LOGO	LOGO
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO	

ANEXO II

MODELOS PARA OCULTAÇÃO EM PLACAS DE OBRAS

Dimensões de placa e de adesivo blackout adequados:

DIMENSÃO DA PLACA	DIMENSÃO DO ADESIVO
3x1,5m	3x1,08m
4x2m	4x1,41m
6x3m	6x2,10m

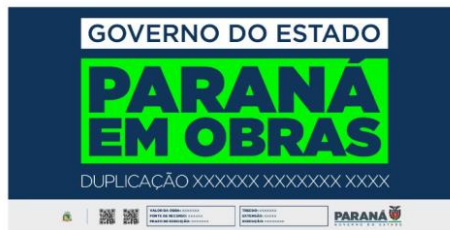
Opções de layout após ocultação para adequação, sendo obrigatória a coloração ser em consonância ao Manual de Uso de Marca do Governo (aprovado por meio da Resolução SECC nº 74/2021):

Opção A:

PANTONE 534C

M 83 Y 38 K 30

PLACA ORIGINAL



PLACA COM ADESIVO AZUL

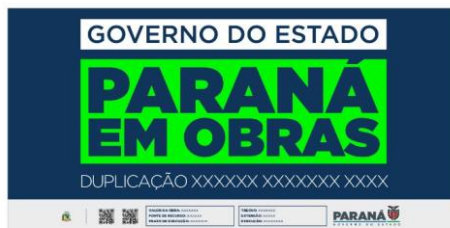


Opção B:

PANTONE 663C

C 6 M 4 Y 4 K 0

PLACA ORIGINAL



PLACA COM ADESIVO BRANCO



ANEXO III

FORMULÁRIO DE REMOÇÃO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADA POR MEIO DE PLACAS DE OBRAS

Exmo. Sr. Secretário,

Declaro por meio deste que efetuei a remoção da publicidade institucional, nos termos da Resolução Conjunta nº 01/2022 – CC/SECC, dos locais relacionados na tabela anexa:

Nome (letra de forma):

RG: _____

CPF: _____

Telefone: _____

_____, _____ de junho de 2022.
Local e data

Assinatura do Responsável

Tipo de publicidade	Nº de materiais	Local de retirada	Local de armazenamento	Data

49899/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Protocolo n.º 18.973.651-7

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Danielle Maria Barreto Guimarães**, RG n.º 7.613.063-9, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 4.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1.º/07/2022, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 085/2022.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte interino
49750/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 15.455.277-4

1.TORNAR SEM EFEITO, com fundamento na Informação n.º 265/2022 – ASS TEC/SEED (fls. 139-143, mov. 9), o Despacho Secretarial de 12/04/2022, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 11.158 de 18/04/2022, uma vez que constatada a legitimidade passiva da empresa **Alpha Jac Comércio de Limpeza Eireli**, CNPJ n.º 28.914.149/0001-03, empresa ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, tem-se presentes os pressupostos válidos para a formação da relação processual. Desta forma permanecem vigentes as determinações exaradas pelo Despacho Secretarial de 24/04/2020, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 10.682 de 08/05/2020.

2.PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências cabíveis.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte interino
50059/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

PROTOCOLO: 18.962.719-0

Assunto: Revogação de ato que autorizou o servidor Adão Aristeu Ceniz a exercer o cargo eletivo de Prefeito do município de Rancho Alegre d'Oeste.

REVOGO, a partir de 02/05/2022, o afastamento do servidor **Adão Aristeu Ceniz**, RG n.º 3.038.184-0, detentor de um cargo de professor do Quadro Próprio do Magistério desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, que se encontrava afastado para o exercício de mandato eletivo de Prefeito do município de Rancho Alegre d'Oeste, para a Gestão 2021/2024, autorizado por meio de publicação no Diário Oficial n.º 10.858 de 25/01/2021 (Protocolado n.º 17.219.789-2), e destituído de acordo com o Decreto Legislativo n.º 001/2022, publicado em 02/05/2022 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná. O servidor reassumiu suas funções no Colégio Estadual Rancho Alegre, no município de Rancho Alegre d'Oeste, conforme Termos de Reassunção e de Exercício emitidos pelo Núcleo Regional da Educação – NRE de Goioerê, na data de 12/05/2022.

1. **Publique-se.**

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte interino
50054/2022

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 3417/2021, de 09 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.997/2021, de 12 de agosto de 2021.

Protocolo: 16.184.102-1

Autos n.º: 69/202

CITAÇÃO

Marcos Monteiro, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, **CITA Nadia Maria Fran a Friebe**, portadora do RG n.º 5.184.575-7 do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação das **ALEGAÇÕES FINAIS** no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Marcos Monteiro, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois

Marcos Monteiro
Assinatura digital
Presidente CPAD

48869/2022

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 1386/2022 – GS/SEED, de 29 de março de 2022, publicada em 31 de março de 2022 no Diário Oficial do Estado n.º 11148.

Protocolado n.º 17.811.019-5

Autos n.º 55/2022

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Nos termos do art. 136, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, ELAINE CRISTINA NASCIMENTO, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **NOTIFICA LESILY CHIAVELLI SPLICIDO**, RG n.º 5.418.288-0, Pedagoga - QPM, admitida em 23 de fevereiro de 2005, na Linha Funcional 01, ativa, lotada no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, dos termos de seu indiciamento (cópia em anexo).

Em atenção aos artigos 26, 27 e 136, todos da Lei Estadual n.º 20.656/2021 e aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988), fica a indiciada citada para que, caso queira, **no prazo comum de 15 (quinze) dias**, sob pena de preclusão:

Apresentar defesa escrita; no e-mail elaine_cn@seed.pr.gov.br
Apresentar documentos de que dispuser;
Requerer perícia e diligências;
Arrolar no máximo 8 (oito) testemunhas.

O processo tramita em meio exclusivamente digital, protocolo sob o n.º 17.811.019-5, devendo a indiciada, pessoalmente, ou por meio de procurador regularmente constituído, com poderes específicos para atuar junto a área correcional do poder executivo do Estado do Paraná, solicitar habilitação aos Autos do processo, por meio do sistema eProtocolo, www.eprotocolo.pr.gov.br. **Atenção:** Se a indiciada, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o Processo Administrativo, será considerada revel, e será nomeado defensor dativo, escolhido dentre os servidores públicos que compoñham a mesma carreira daquele, para realizar a defesa do indiciado ausente. E, para constar, eu OLINDA SOARES FERNANDES DE JESUS, secretária da Comissão, digitei esta citação.

Curitiba-PR, 31 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
OLINDA SOARES FERNANDES DE JESUS- RG n.º 7.277.029-3
Membro - secretária

50061/2022

RESOLUÇÃO Nº 2703/2022 - GS/SEED

Súmula: Dessobrestea Processo Administrativo Disciplinar.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE INTERINO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 2.542/2022 - GS/SEED, de 12 de maio de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 15.640.683-0,

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESSOBRESTA** o Processo Administrativo do Protocolado n.º 15.640.683-0, Autos n.º 01/2022, tendo em vista a conclusão do procedimento pericial em que foi submetido à servidora **NILDA ANTONIA DA SILVA**, RG n.º 4.167.697-3.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
50005/2022

RESOLUÇÃO Nº 2187/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 470/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, área da Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Deficiência Física Neuromotora e Transtornos Funcionais Específicos, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no Colégio Estadual Prefeito Antônio Teodoro de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Cacanjure, 507, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3704/2017, de 10/08/2017 e Parecer n.º 2266/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela readequação do espaço físico na Instituição de Ensino.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução n.º 1948/2017, de 03/05/2017, exclusivamente para a modalidade de atendimento em questão, que fica cessada, a partir de 01/01/2022.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2190/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUE/SEED e o Parecer n.º 452/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da surdez, no Colégio Estadual Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Izupério Oliveira de Souza, 920, do Município de Icaraima, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6112/2017, de 27/11/2017 e Parecer n.º 3765/2017 – CEF/SEED, com vigência até 09/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 949/2005, de 29/03/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6085/2017, de 23/11/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2191/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1365/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Judith Marli Portelinha Guariente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 285, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2042/2020, de 28/05/2020 e Parecer n.º 99/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 5685/1993, de 21/10/1993 autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3826/2016, de 05/09/2016 e Parecer n.º 2164/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2192/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 211/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (um) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Princesa Isabel – Ensino Fundamental, situada na Avenida Santa Catarina, 819, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2974/2013, de 01/07/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2570/2019, de 08/07/2019 e Parecer n.º 2716/2019 – CEF/SEED, com vigência até 19/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 4548/2006, de 17/10/2006 e Parecer n.º 2447/2006 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1785/2017, de 25/04/2017 e Parecer n.º 12/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2193/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 445/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais

específicos, na Escola Estadual do Campo Professor Jamil Aparecido Bonacin – Ensino Fundamental, situada na Rua João Batista Moreira, 450, do Município de São João do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2304/2017, de 05/06/2017 e Parecer n.º 1335/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1421/2017, de 04/04/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 09/05/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/05/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2194/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1368/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Delermo Poppi, situado na Rua José Makocsi, 335, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4916/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 505/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3074/2017, de 17/07/2017 e o Parecer n.º 1918/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4916/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 505/2020 – CEE/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2195/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e todas, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 457/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área das altas habilidades/superdotação, na Escola Municipal Maria de Jesus Turra – Ensino Fundamental, situada na Rua Comendador Albino da Silva Rebelo, 169, do Município de Inácio Martins, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1356/2020, de 04/05/2020 e Parecer n.º 116/2020 – CEE/PR, com vigência até 05/11/2026.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2197/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021

– GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1370/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Yolanda Cercal da Silva – Ensino Fundamental, situada Rua Manoel Antunes Pereira, 1132, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1046/2019, de 19/03/2019 e Parecer n.º 1155/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A Resolução n.º 125/2008, de 11/01/2008 e o Parecer n.º 04/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1046/2019, de 19/03/2019 e Parecer n.º 1155/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2198/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 145/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, situado na Avenida Arthur Thomaz, 1181, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1528/2021, de 12/04/2021 e Parecer n.º 62/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 2441/2019, de 27/06/2019 e o Parecer n.º 239/2017 e 108/2019 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 16/05/2017 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2199/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 83/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Bairro Itaipu – Ensino Fundamental, situada na Rua Carmelo Scotton, 132, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2748/2017, de 29/06/2017 e Parecer n.º 1694/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/07/2022.

§ 2º A Resolução n.º 342/1991, de 25/01/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 390/1994, de 14/01/1994, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2025/2019, de 28/05/2019 e Parecer n.º 89/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente,

no período de 01/12/2021 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

49650/2022

RESOLUÇÃO N.º 2200/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1371/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Regente Feijó – Ensino Fundamental, situada na Rua Xavier da Silva, 998, no Município de Doutor Camargo, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5273/2018, de 07/11/2018 e Parecer n.º 3934/2018 – CEF/SEED, com vigência até 29/10/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/10/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2201/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares do Centro de Educação Profissional Gênesis, situado na Rua Ipiranga, 460, do Município e NRE de Cianorte, com a oferta da Educação Profissional.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Profissional Cianorte S/S Ltda.

§ 2º A Resolução n.º 3746/2009, de 09/02/2009 e o Parecer n.º 437/2009 – CEE/PR, credenciaram para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorizaram o funcionamento de curso, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017 e extinta a referida instituição.

§ 3º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2016, motivadas por não haver demanda.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para funcionamento dos cursos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Estadual Cianorte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida São Paulo, 269, do Município de Cianorte, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Resolução n.º 2202/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 476/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos

Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo João Francisco da Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida João Talevi, 340, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3757/2019, de 24/09/2019 e Parecer n.º 429/2019 – CEE/PR, com vigência até 04/09/2028.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2203/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 144/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Palmital – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua do Estudantes, s/n, do Município de Boa Esperança, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3815/2017, de 15/08/2017 e Parecer n.º 2290/2017 – CEF/SEED, com vigência até 27/07/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 28/07/2022 a 27/07/2032.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 720/1991, de 27/02/1991 e o Parecer n.º 187/1991 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2291/1995, de 09/06/1995 e o Parecer n.º 77/1995 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 172/2018, de 11/01/2018 e Parecer n.º 631/2017 – CEE/PR, com vigência até 13/02/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/02/2022 a 13/02/2027.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminarem os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2204/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1372/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Reino da Alegria I, situado na Rua da Harmonia, s/n, no Município de Matinhos, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3950/2016, de 20/09/2016 e Parecer n.º 2275/2016 – CEF/SEED, com vigência até 14/10/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2207/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 362/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recurso Multifuncional, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rocha Pombo, 85, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3456/2017, de 02/08/2017 e Parecer n.º 2175/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/09/2027.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela implantação da oferta de Atendimento Educacional Especializado Integral.

§ 3º A Resolução n.º 266/2006, de 08/02/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2022.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 534/2021, de 29/01/2021, e Parecer n.º 445/2021 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2209/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 150/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Irmã Rodrigues da Cruz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Diamante do Sul, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2802/2020, de 28/07/2020 e Parecer n.º 160/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 814/2012, de 02/02/2012 e o Parecer n.º 350/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2421/2014, de 02/06/2014 e o Parecer n.º 185/2014 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4167/2015, de 21/12/2015 e Parecer n.º 612/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, no período de 01/01/2018 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2210/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 430/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área das altas habilidades/superdotação, na Escola Municipal do Campo Vanderlei das Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Ireno Alves dos Santos, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3611/2020, de 16/09/2020 e Parecer n.º 317/2020 – CEE/PR, com vigência até 04/09/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2125/2016, de 30/05/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 13/06/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/06/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2211/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUE/SEED e o Parecer n.º 448/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Floriano Peixoto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Paraná, 2777, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5038/2018, de 25/10/2018 e Parecer n.º 3681/2018 – CEF/SEED, com vigência até 21/02/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1123/2011, de 22/03/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4833/2017, de 21/09/2017, com vigência até 01/02/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2212/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1374/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Érico Veríssimo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nicanor Tavares dos Santos, s/n, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5924/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4658/2018 – CEF/SEED, com vigência até 04/04/2023.

§ 2º A Resolução n.º 923/2009, de 13/03/2009 e o Parecer n.º 636/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5924/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4658/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2214/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 167/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Amazonas, 991, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4232/2017, de 04/09/2017 e Parecer n.º 2520/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3192/1998, de 15/09/1998 e o Parecer n.º 1873/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2110/2001, de 11/09/2001 e o Parecer n.º 191/2001 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4435/2016, de 05/10/2016 e Parecer n.º 636/2016 – CEE/PR, com vigência até 11/09/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/09/2021 a 11/09/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/09/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2215/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 471/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Campina da Lagoa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Duque de Caxias, 296, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5919/2017, de 14/11/2017 e Parecer n.º 3640/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2027.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela reorganização da oferta de Atendimento Educacional Especializado Integral.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução n.º 199/2007, de 26/01/2007, exclusivamente para a modalidade de atendimento em questão, que fica cessada, a partir de 31/12/2021. O último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 4686/2016, de 24/10/2016, e Parecer n.º 598/2016 – DEE/SEED, com vigência até 01/04/2021.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de autorização para funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional – Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, desde 01/04/2021 a 31/12/2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2216/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 461/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização

para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Bispo Dom José Martenetz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Tijuco Preto, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2895/2017, de 06/07/2017 e Parecer n.º 1772/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4046/2012, de 29/06/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5131/2016, de 17/11/2016, com vigência até 18/07/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/07/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2218/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 471/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) área da surdez, no Colégio Estadual Campina da Lagoa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Duque de Caxias, 296, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5919/2017, de 14/11/2017 e Parecer n.º 3640/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2027.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela reorganização da oferta de Atendimento Educacional Especializado Integral.

§ 3º A Resolução n.º 1094/2018, de 15/03/2018, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 04/04/2023 e fica revogada a partir de 01/01/2022.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2220/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 149/2022 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Minas Gerais, 300, no Município de Teneiras de Oeste, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5008/2012, de 14/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 157/2020, de 07/01/2020 e Parecer n.º 667/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A Resolução n.º 8338/1984, de 18/12/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 65/1989, de 13/01/1989 e Parecer n.º 291/1988 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3031/2013 de 04/07/2013 e Parecer n.º 201/2013 – CEE/PR, com vigência até 12/11/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente de 13/11/2018 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2228/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 149/22 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professor João Lúcio de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada Principal, s/n, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5121/2016, de 17/11/2016 e Parecer n.º 3088/2016 – CEF/SEED, com vigência até 29/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1247/2010, de 31/03/2010 e o Parecer n.º 780/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 6089/2012, de 08/10/2012 e o Parecer n.º 659/2012 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3034/2015, de 02/10/2015 e Parecer n.º 419/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, no período de 01/01/2018 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2232/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 474/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Vinicius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pica Pau, 343, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 688/2018, de 22/02/2018 e Parecer n.º 515/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/05/2028.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 3795/2014, de 23/07/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2018.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2234/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Jorge Rivadávia Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Eurides Alves da Silva, s/n, do Município de Pirai do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1840/2020, de 19/05/2020 e Parecer n.º 114/2020 – CEE/PR, com vigência até 09/04/2026.

§ 2º As atividades citadas no *caput* do artigo encerraram-se em

31/12/2021, motivadas pela insegurança e risco aos alunos do período noturno.

§ 3º A Resolução n.º 2647/2007, de 31/05/2007 e o Parecer n.º 274/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 4º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 3723/2021, de 20/08/2021, e Parecer n.º 2345/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

49653/2022

RESOLUÇÃO N.º 2235/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 112/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Padre José Pires – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Nossa Senhora do Rosário, 277, do Município de Centenário do Sul, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1458/2022, de 05/05/2020 e Parecer n.º 85/2020 – CEE/PR, com vigência até 27/06/2029.

§ 2º A Resolução n.º 4712/2012, de 31/07/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2996/2020, de 07/08/2020, com vigência até 20/08/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/08/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2236/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares da Escola Seta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Guararapes, 579, do Município e NRE de Londrina, com a oferta do Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Seta Educação Permanente S/S Ltda, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 203/2020, de 09/01/2020 e Parecer n.º 63/2020 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 2º As atividades citadas no *caput* do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela vontade de uma das sócias.

§ 3º A Resolução n.º 4051/2010, de 20/09/2010 e o Parecer n.º 2390/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Escola IEIJ – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bêlgica, 926, do Município de Londrina, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2237/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 175/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Cívico-Militar General Antônio Sampaio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida General Carlos Cavalcanti, 2145, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3388/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 374/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, no período de 01/01/2022 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2238/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 160/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Jorgina Batista de Paula – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santa Catarina, s/n, do Município de Ribeirão do Pinhal, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2165/2019, de 06/06/2019 e Parecer n.º 2227/2019 – CEF/SEED, com vigência até 24/05/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2875/2012, de 15/05/2012 e o Parecer n.º 1749/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 6075/2014, de 18/11/2014 e o Parecer n.º 847/2014 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 24/05/2016.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 25/05/2016 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2239/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 465/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Rodrigues Alves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua, dos Expedicionários, 134, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2836/2018, de 18/06/2018 e Parecer n.º 1969/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2066/2009, de 25/06/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2775/2012, de 21/05/2012, com vigência até 01/06/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2241/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 468/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Rodrigues Alves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua, dos Expedicionários, 134, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2836/2018, de 18/06/2018 e Parecer n.º 1969/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 291/2013, de 23/01/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 07/02/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2242/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 150/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual José Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Estado do Rio, 1341, do Município de Ibema, NRE de Cascavel

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3295/2017, de 26/07/2017 e Parecer n.º 2077/2017 – EF/SEED, com vigência até 05/06/2022.

§ 2º A Resolução n.º 4415/1992, de 03/12/1992 e o Parecer n.º 606/1992 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1577/2003, de 20/05/2003 e o Parecer n.º 226/2003 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 371/2014, de 21/01/2014 e Parecer n.º 463/2013 – CEE/PR, com vigência até 30/11/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 01/12/2017 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino/curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2243/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 420/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Educação Infantil, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Centro Municipal de Educação Infantil Therezinha Foschera, situado na Rua Sarandi, s/n, do Município de Campo Bonito, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4657/2018, de 03/10/2018, e Parecer n.º 3355/2018 – CEF/SEED, com vigência até 14/03/2023.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2244/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 02/2014 e 12/2021 e o Parecer n.º 168/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Rita Ana de Cássia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Viela Campinas, 90, do Município de Guaiara, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 498/2018, de 06/02/2018 e Parecer n.º 328/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 2248/2004, de 21/06/2004, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 499/2018, de 06/02/2018, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1635/2008, de 24/04/2008, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 498/2018, de 06/02/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2245/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 177/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Novo Três Passos – Ensino Fundamental, situada na Rua Olavo Bilac, 460, no Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5399/2017, de 17/10/2017 e Parecer n.º 3316/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

49947/2022

RESOLUÇÃO N.º 2246/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 150/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Minas Gerais, 1401, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3079/2017, de 17/07/2017 e Parecer n.º 1921/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/05/2022.

§ 2º A Resolução n.º 139/1991, de 14/01/1991 e o Parecer n.º 596/1991 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4277/1992, de 30/11/1992 e o Parecer n.º 241/1992 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1542/2013, de 25/03/2013 e Parecer n.º 24/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2018 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2247/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 150/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professora Verônica Zimmermann – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santa Catarina, 655, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4535/2017, de 12/09/2017 e Parecer n.º 2724/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/06/2022.

§ 2º A Resolução n.º 578/1992, de 26/02/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2411/1998, de 24/07/1998, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5008/2014, de 15/09/2014 e Parecer n.º 354/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/10/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 01/11/2018 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2249/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1377/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Rural

Municipal São Carlos – Ensino Fundamental, situada na Estrada do Araguari, s/n, do Município de Arapongas e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 2054/2018, de 09/05/2018 e Parecer n.º 1318/2018 – CEF/SEED, com vigência até 21/05/2028.

§ 2º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2016.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal São Carlos – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2250/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 42/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio SESI-CIC – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Senador Accioly Filho, 250, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo SESI – Serviço Social da Indústria e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5927/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4676/2018 – CEF/SEED, com vigência até 18/12/2023.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar pela Resolução n.º 1622/2014, de 25/03/2014 e Parecer n.º 01/2014 – CEE/PR.

§ 3º O reconhecimento dos referidos ensinos foi concedido pela Resolução n.º 5188/2017, de 03/10/2017 e Parecer n.º 41/2017 – CEE/PR, com vigência até 28/03/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/03/2021 a 28/03/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/03/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2251/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 191/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio OPET – Ensino Médio e Profissional, situado na Avenida Iguaçu, 755, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Ensino Jerônimo Gomes de Medeiros e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2412/2017, de 07/06/2017 e Parecer n.º 1387/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/04/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Análise Clínicas.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2252/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 345/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Izaac Ferreira da Cruz, 3009, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4407/2020, de 24/11/2020 e Parecer n.º 277/2020 – CEE/PR, com vigência até 17/01/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2012/2015, de 16/07/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 30/07/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/07/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2253/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 346/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Izaac Ferreira da Cruz, 3009, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4407/2020, de 24/11/2020 e Parecer n.º 277/2020 – CEE/PR, com vigência até 17/01/2028.

§ 2º A Resolução n.º 3139/2013, de 11/07/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 08/08/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2254/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 177/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Osvaldo Bertozzi, 689, do Município de Querência do Norte, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2654/2017, de 23/06/2017 e Parecer n.º 1598/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/10/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/01/2022 até 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2256/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1379/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor Paulo Stencel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Progresso, s/n no Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1341/2017, de 03/04/2017 e Parecer n.º 926/2017 – CEF/SEED, com vigência até 09/03/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/03/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2257/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1380/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo São José – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Jangada do Sul, do Município de General Carneiro, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4073/2011, de 15/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 134/2017, de 17/01/2017 e Parecer n.º 118/2017 – CEF/SEED, com vigência até 25/10/2024.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4073/2011, de 15/09/2011 e Parecer n.º 2443/2011 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5741/2016, de 20/12/2016 e Parecer n.º 3432/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 25/10/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2359/2008, de 03/06/2008 e Parecer n.º 1804/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3064/2019, de 06/08/2019 e Parecer n.º 3136/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

49949/2022

RESOLUÇÃO N.º 2258/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 450/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Professor Luiz Petrini – Ensino Fundamental, situado na Rua Nicolau Chamma, 542, do Município de Jundiá do Sul, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6559/2017, de 15/12/2017 e Parecer n.º 4087/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2241/2009, de 09/07/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1643/2016, de 18/04/2016, com vigência até 01/07/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2259/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 150/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual César Stange – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Miguel Gelinski, 241, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3086/2017, de 18/07/2017 e Parecer n.º 1942/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2022.

§ 2º A Resolução n.º 913/1999, de 26/02/1999, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 238/2003, de 13/02/2003 e o Parecer n.º 1125/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3494/2013, de 05/08/2013 e Parecer n.º 147/2013 – CEE/PR, com vigência até 12/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 13/12/2017 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2260/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 150/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Pinhalzinho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Goioxim, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1908/2019, de 20/05/2019 e Parecer n.º 2057/2019 – CEF/SEED, com vigência até 24/04/2028.

§ 2º A Resolução n.º 239/2010, de 20/01/2020 e o Parecer n.º 151/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2720/2012, de 10/05/2012 e o Parecer n.º 267/2012 – CEE/PR, reconheceram o

ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1895/2015, de 03/07/2015 e Parecer n.º 197/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2018 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2261/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1383/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Dácia Figueiredo Fortes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cruzeiro do Oeste, s/n, do Município de Tapira, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1089/2022, de 16/03/2022 e Parecer n.º 03/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2952/2006, de 22/06/2006 e o Parecer n.º 1517/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 752/2019, de 27/02/2019 e Parecer n.º 850/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2262/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1384/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Emílio Pernet – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Faxinal, 02, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3324/2018, de 17/07/2018 e Parecer n.º 2322/2018 – CEF/SEED, com vigência até 02/07/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/07/2032.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

§ 1º A Resolução n.º 4705/1993, de 26/08/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3762/2016, de 02/09/2016 e Parecer n.º 2128/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2263/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 38/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Jorge Scholl – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, s/n, do Município de Ubitatã, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4236/2017, de 04/09/2017 e Parecer n.º 2524/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2017.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4116/2006, de 13/09/2006 e reconhecido pela Resolução n.º 1334/2008, de 01/04/2008. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 865/2020, de 16/03/2020 e Parecer n.º 34/2020 – CEE/PR, com vigência até 01/04/2021.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 563/2010, de 10/02/2010 e reconhecido pela Resolução n.º 2356/2013, de 21/05/2013. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1529/2015, de 16/06/2015 e Parecer n.º 91/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 02/04/2021 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida, excepcionalmente, no período de 01/01/2018 a 31/12/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos reconhecimentos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2264/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1385/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Artur Antunes Ribeiro – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Vau, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3355/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 3556/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 777/2008, de 28/02/2008 e o Parecer n.º 420/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3355/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 3556/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2266/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 444/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual José Luiz Gori – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2856/2018, de 18/06/2018 e Parecer n.º 1986/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 19/2017, de 12/01/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 16/01/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/01/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2267/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 443/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, do Colégio Estadual do Parque Itaipu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Piapara, 150, no Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5275/2018, de 07/11/2018 e Parecer n.º 3936/2018 – CEE/PR, com vigência até 01/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2076/2004, de 08/06/2004, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi

concedido pela Resolução n.º 3679/2006, de 24/07/2006 e Parecer n.º 1770/2006 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2007.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2268/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 460/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Lucas Machado de Paula – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antonio Simões da Silva, 100, do Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4297/2021, de 17/09/2021 e Parecer n.º 2684/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2099/1997, de 20/06/1997 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2173/2017, 22/05/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

49952/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 428393 - 19/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RODRIGO JONSON NEVES	95712592PR	7269	06901453D015	54	11/05/2022	2014
MARTINA OLIVEIRA SIMON DE SOUZA	63324345PR	7278	06901453D015	56	13/05/2022	2021
TIAGO SOUZA PALAZZIN	41720954PR	7281	06901453D015	56	16/05/2022	2021
VERUSKA GOMES BAIDO	64120271PR	7282	06901453D015	56	16/05/2022	2021
MARCIO JOSE HONORIO	63523062PR	7283	06901453D015	57	16/05/2022	2022
RAFAEL BOTARI	333864566SP	7284	06901453D015	57	16/05/2022	2021
GISELE MAZUROSKI DOS SANTOS	72622855PR	7285	06901453D015	57	16/05/2022	2021
LEURIS ANDRE PERPETUO CHA	37190527PR	7286	06901453D015	57	17/05/2022	2022
LAISA CHEMIM GLOMB	42124141PR	7287	06901453D015	57	17/05/2022	2022
JOSE BENEDITO GARCIA	55056366PR	7288	06901453D015	58	17/05/2022	2022
JEFFERSON SANTANA DA CRUZ	93545869PR	7289	06901453D015	58	17/05/2022	2022
PATRICK SOUSA LIMA	134150920PR	7290	06901453D015	58	17/05/2022	2022
MARCOS EURIPEDES FERREIRA BELLO	81105111PR	7291	06901453D015	58	17/05/2022	2022
MARCIO YUKIO NITTA	56692398PR	7292	06901453D015	58	17/05/2022	2022
MAYARA CRISTINA MELLO STESKI	101595773PR	7293	06901453D015	59	17/05/2022	2022
MARIA CRISTINA PENTEADO DOS SANTOS	143839028PR	7294	06901453D015	59	17/05/2022	2022
JULIANA CRUZ DE BARROS	72515544PR	7295	06901453D015	59	17/05/2022	2022
JOCIARA VILCHES SILVA	271791378SP	7296	06901453D015	59	17/05/2022	2022
JANE REGINA MARTINS	50021564PR	7297	06901453D015	59	17/05/2022	2022
PAOLA SEBBEN	61448799PR	7298	06901453D015	60	17/05/2022	2022
OCTAVIO DO CANTO FERNANDES JUNIOR	5793235GO	7299	06901453D015	60	17/05/2022	2022
PATRICK AGUSTINI RAOTA	95066968PR	7300	06901453D015	60	17/05/2022	2022
MARCOS LUIZ PINTO	34515565PR	7301	06901453D015	60	17/05/2022	2022

VONLUCHEL MUNIZ CURTISS JUNIOR	132787336PR	7302	06901453D015	60	17/05/2022	2022
VALDEMAR VIEIRA	60603448PR	7303	06901453D015	61	17/05/2022	2022
TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS	82879200PR	7304	06901453D015	61	17/05/2022	2022
RONALDO ERICSEN MULLER	58928984PR	7305	06901453D015	61	17/05/2022	2022
MARCOS ROBERTO DE FREITAS	49697317PR	7306	06901453D015	61	17/05/2022	2022
VICENTE GONZAGA DE CAMARGO	11505845SP	7307	06901453D015	61	17/05/2022	2022
TEREZINHA FATIMA BARBOSA VIEIRA	130737RR	7308	06901453D015	62	17/05/2022	2022
RENATA MORAIS FERREIRA	160644273PR	7309	06901453D015	62	17/05/2022	2022
SABRINA PETRY FRANCO	105412924PR	7310	06901453D015	62	17/05/2022	2022
RAFHAEL RODRIGO LICHESKI DIAZ	79053252PR	7311	06901453D015	62	17/05/2022	2022
WAGNER PEREIRA GONÇALVES	132467153PR	7312	06901453D015	62	17/05/2022	2022
SAMUEL SALGUEIRO MEIRA	42421421PR	7313	06901453D015	63	17/05/2022	2022
SEILA DE GODOY DA SILVA	001718397MS	7314	06901453D015	63	17/05/2022	2022
RAFAEL VELOSO DE OLIVEIRA	107004742PR	7315	06901453D015	63	17/05/2022	2022
WILSON JOSE CUNICO	94783810PR	7316	06901453D015	63	17/05/2022	2022
RAFAEL BRITO	93759842PR	7317	06901453D015	63	17/05/2022	2022
MARCO JUNIO BATISTA DA SILVA	35007156PR	7318	06901453D015	64	17/05/2022	2022

CURITIBA, 19 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO
GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

49688/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 428394 - 19/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROICA - 964

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSHUA SILVA DE OLIVEIRA	131148569PR	8128	06900022D017	26	16/05/2022	2020
MATHEUS FELIPI CARDOSO CHAGAS	133447466PR	8129	06900022D017	26	16/05/2022	2020
MURILO LOPES DE SOUZA	141369725PR	8130	06900022D017	26	16/05/2022	2020
VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS	130898823PR	8131	06900022D017	27	16/05/2022	2020

CURITIBA, 19 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO
MALISAKNº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -
11/07/2016Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER
MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

49694/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 428395 - 19/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAVAI
Código do Estabelecimento: 48
Nome do Estabelecimento: BENTO M DA R NETO, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ESTÉTICA - 1246

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA DE BRITO NEIVA BONFIM	102558065PR	1014	18600004D002	97	06/05/2022	2020
CAMILA FLORENTINO SOARES	127319618PR	1015	18600004D002	97	06/05/2022	2020
IVONE SERVINO DOS SANTOS	54165200PR	1016	18600004D002	97	06/05/2022	2020
KARINA OLIVEIRA MOREIRA ROMERA	126538278PR	1017	18600004D002	97	06/05/2022	2020
LEONORA LUCA MORAES	59491415PR	1018	18600004D002	97	06/05/2022	2020
MICHELE DA SILVA FRUTUOSO	106559015PR	1019	18600004D002	98	06/05/2022	2020
TAISE NOGUEIRA DOS SANTOS	86399121PR	1020	18600004D002	98	06/05/2022	2020
TALITA BARRETO DE OLIVEIRA	105884079PR	1021	18600004D002	98	06/05/2022	2020
TATIANE VICENTE DIAS DA SILVA	6392108PE	1022	18600004D002	98	06/05/2022	2020

VANUSA PEREIRA DA SILVA	62859814PR	1023	18600004D002	98	06/05/2022	2020
ALINE DE ALENCAR BENATTI	110135009PR	1024	18600004D002	99	09/05/2022	2021
BÁRBARA ROHLING	110485930PR	1025	18600004D002	99	09/05/2022	2021
DANIELE DOS SANTOS	139164415PR	1026	18600004D002	99	09/05/2022	2021
DÉBORAH CRISTINA BORGES DA SILVA	45217574PR	1027	18600004D002	99	09/05/2022	2021
GRACIELLE CRISTINA CASTRO	127501270PR	1028	18600004D002	99	09/05/2022	2021
MAYELEN LUICE DA COSTA DA SILVA	149658580PR	1029	18600004D002	100	09/05/2022	2021
NAGILA NAIRA BEZERRA CRUZ	149963790PR	1030	18600004D002	100	09/05/2022	2021
SILVANA APARECIDA DA SILVA	93066499PR	1031	18600004D002	100	09/05/2022	2021
TATIANE ALVES FERREIRA	106171475PR	1032	18600004D002	100	10/05/2022	2021

PARANAVAI, 19 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): FÁBIO FERNANDES DE LIMA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 5912 - 20/12/2021

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA TAIS GOMES FERREIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

49701/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 428396 - 19/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2770

Nome do Município: TIBAGI

Código do Estabelecimento: 16

Nome do Estabelecimento: IRENO M NASCIMENTO, C E-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PATRICIA APARECIDA RINALDO DE JESUS	83683120 PRPR	69	27700001D001	14	29/03/2022	2020
BRUNA LETICIA DOS SANTOS ANDRADE	150162084PR	70	27700001D001	14	31/03/2022	2020

TIBAGI, 19 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): AIDA DE FATIMA CARNEIRO PRESTES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): JEANINE MACIEL RIBAS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 5595/18 - 03/12/2018

49905/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 428406 - 19/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1160

Nome do Município: IVAIPORA

Código do Estabelecimento: 1080

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DE IVAIPORA-CENEPI

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CHEILA NOGUEIRA ROBERTI HORT	78661925	776	11600108D001	81	29/04/2022	2022

IVAIPORA, 19 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ALEXANDRA LOPES ALARCON

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01 - 23/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): SIRLEI DAS NEVES VIESBA INÁCIO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2005 - 29/04/2005

50047/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 428405 - 19/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140

Nome do Município: APUCARANA

Código do Estabelecimento: 534

Nome do Estabelecimento: HEITOR C A FURTADO, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ABNER MARCELO DE OLIVEIRA	142959917PR	448	01400053D001	90	18/05/2022	2020
ALESSANDRA MARTINS CARNEIRO	109594164PR	449	01400053D001	90	18/05/2022	2020
GUSTAVO GUILHERME GRUBER	105900520PR	450	01400053D001	90	18/05/2022	2020
ISRAEL ARLINDO DE MIRANDA LEOPOLDINO	104364713PR	451	01400053D001	91	18/05/2022	2020
JORGE LUIZ SCHMUKER	64211005PR	452	01400053D001	91	18/05/2022	2020
KASSIANO KEIJIRO KAWAMOTO	98725849PR	453	01400053D001	91	18/05/2022	2020
LEANDRO ROSSETO DE OLIVEIRA	100938472PR	454	01400053D001	91	18/05/2022	2020
LUCIANO JOSE GOMES	5936264SC	455	01400053D001	91	18/05/2022	2020
MURILO RAFAEL CAZANGI DE SOUSA	73725992PR	456	01400053D001	92	18/05/2022	2020
OLAIR GONCALVES DA SILVA	10026540PR	457	01400053D001	92	18/05/2022	2020
RICARDO KENJI SATO	87066495PR	458	01400053D001	92	18/05/2022	2020
SUSAN CAROLINE NAHIRNY BUENO	83946687PR	459	01400053D001	92	18/05/2022	2020

APUCARANA, 19 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CELIA FULOP LUCIANO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 748/2020 - 17/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): ERIKA HERACLEIA SIMÕES

VAN-DAL

Nº Ato do(a) Diretor(a): 186/2020 - 17/01/2020

50004/2022

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 97 DTE/SEFA, de 18 de maio de 2022.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de maio de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 18 de maio de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

Nº controle: 22000975

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 97

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				50.000,00		50.000,00	22001085
						50.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				5.000.000,00		5.000.000,00	22001085
						5.000.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.672.526,50			1.672.526,50	22001085
						1.672.526,50	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132	26.723.904,83					26.723.904,83	22001085
						26.723.904,83	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04531							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	37.726.222,00					37.726.222,00	22001085
						37.726.222,00	

ÓRGÃO

Página 2 de 3

UNIDADE CONTÁBIL 04532							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	76.788.419,00				500.000,00	77.288.419,00	22001085
						77.288.419,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	30.850.005,67					30.850.005,67	22001085
						30.850.005,67	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102			12.000.000,00			12.000.000,00	22001085
						12.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			200.000,00			200.000,00	22001085
						200.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				10.000.000,00		10.000.000,00	22001085
						10.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			42.500,00			42.500,00	22001085
						42.500,00	

Página 3 de 3

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				100.000,00		100.000,00	22001085
						100.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	22001085
						2.000.000,00	
						203.653.578,00	

49510/2022

PORTARIA Nº 98 DTE/SEFA, de 19 de maio de 2022.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de maio de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 19 de maio de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 98

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			640,00			640,00	22001090
						640,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				809.596,85	1.247.688,94	2.057.285,79	22001090
101				114.401,33		114.401,33	22001090
						2.171.687,12	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
145	56.815.000,00					56.815.000,00	22001090
						56.815.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	62.843.702,12					62.843.702,12	22001090
						62.843.702,12	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04531							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				25.000,00		25.000,00	22001090
						25.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04548							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					120.000,00	120.000,00	22001090
						120.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04560							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				500.000,00		500.000,00	22001090
132				2.500.000,00	4.000.000,00	6.500.000,00	22001090
						7.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				500.000,00		500.000,00	22001090
						500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				20.000,00		20.000,00	22001090
101				20.000,00		20.000,00	22001090
						40.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			159.500,00	1.550.000,00		1.709.500,00	22001090
						1.709.500,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.620.000,00		1.620.000,00	22001090
						1.620.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	10.917.523,33					10.917.523,33	22001090
102				1.000.000,00		1.000.000,00	22001090
						11.917.523,33	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			10.600,00			10.600,00	22001090
						10.600,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				12.000,00		12.000,00	22001090
125				619.350,00		619.350,00	22001090
148				10.510.824,57	2.100.000,00	12.610.824,57	22001090
						13.242.174,57	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				7.000.000,00		7.000.000,00	22001090
						7.000.000,00	
						165.015.827,14	

50037/2022

PORTARIA Nº 110/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001042 DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 18 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 110

Página 1 de 4
Nº controle: 22000927

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	147	01	L	66.850.000,00	22001042
		44905100	147	01	L	24.303.000,00	22001042
		44906100	147	01	L	8.847.000,00	22001042
						TOTAL	100.000.000,00
						TOTAL	100.000.000,00

Página 2 de 4
Nº controle: 22000927

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 110

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
00000004	Revitalizar Pontes do Contorno de Palotina - Rio Pioneiro e Rio Santa Fé (CO051/2018)	147	01	L	370.000,00	22001042
00000008	Construir Contorno Leste de Palotina (CO052/2018/2012DT)	147	01	L	5.000.000,00	22001042
00000023	Pavimentar, Asfaltar, Drenar Obras de Arte Correntes, Obras de Arte Especiais e Serviços Complementares: Passagem Inferior e	147	01	L	383.000,00	22001042
00000024	Readequar Canal de Macrodrenagem Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira em Matinhos	147	01	L	7.000.000,00	22001042
00000026	Pavimentar Contorno Noroeste de Francisco Beltrão Entr-180, Entr-483	147	01	L	11.000.000,00	22001042
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
334	Francisco Beltrão					
00000037	Construir Ponte Rio Santa Rosa Contorno Noroeste de Francisco Beltrão	147	01	L	200.000,00	22001042
00000038	Executar Passagem Inferior Estrada Picadão Contorno Noroeste de Francisco Beltrão	147	01	L	150.000,00	22001042
00000039	Executar Passagem Inferior Interseção Contorno PR-480 Contorno Noroeste de Francisco Beltrão	147	01	L	200.000,00	22001042
					TOTAL	24.303.000,00
					TOTAL	24.303.000,00

Página 3 de 4
Nº controle: 22000927

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 110

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					

6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44905100	147	01	L	100.000.000,00	22001042
TOTAL						100.000.000,00	
TOTAL						100.000.000,00	

Página 4 de 4
Nº controle: 22000927

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO IV
ANEXO À PORTARIA Nº 110

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
510	Maringá					
00000059	Duplicar Rodovia PR-317, trecho: Maringá a Iguaraçu	147	01	L	100.000.000,00	22001042
TOTAL						100.000.000,00
TOTAL						100.000.000,00

49513/2022

PORTARIA Nº 111/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001086/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 922.000,00 (novecentos e vinte e dois mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 18 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22000973

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 111

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33903100	101	01	L	30.000,00	22001086
		33903300	101	01	L	15.000,00	22001086
		33903600	101	01	L	250.000,00	22001086
TOTAL						295.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
6602	AÇÕES DA POLÍCIA CIVIL - FUNESP	33903100	113	01	L	30.000,00	22001086
		33903300	113	01	L	15.000,00	22001086
		33903600	113	01	L	250.000,00	22001086
6603	AÇÕES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - FUNESP	33901400	113	01	L	100.000,00	22001086
		33903300	113	01	L	5.000,00	22001086
		33903700	113	01	L	100.000,00	22001086
6604	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL - FUNESP	33903700	113	01	L	127.000,00	22001086
TOTAL						627.000,00	
TOTAL						922.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22000973

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 111

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33903700	101	01	L	295.000,00	22001086
TOTAL						295.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
6602	AÇÕES DA POLÍCIA CIVIL - FUNESP	33903700	113	01	L	295.000,00	22001086
6603	AÇÕES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - FUNESP	33903000	113	01	L	205.000,00	22001086
6604	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL - FUNESP	33903000	113	01	L	80.000,00	22001086
		33903200	113	01	L	6.000,00	22001086
		33903900	113	01	L	41.000,00	22001086
TOTAL						627.000,00	
TOTAL						922.000,00	

49527/2022

PORTARIA Nº 112/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001043/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 40.808.163,00 (quarenta milhões, oitocentos e oito mil, cento e sessenta e três reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 18 de maio de 2022.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
 Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 6
 N° controle: 22000954

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
 ANEXO À PORTARIA Nº 112

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33909200	100	01	L	16.051,00	22001043
					TOTAL	16.051,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33903000	116	10	L	23.700.000,00	22001043
					TOTAL	23.700.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903900	281	95	L	2.152.566,00	22001043
					TOTAL	2.152.566,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	33903700	102	01	L	500.000,00	22001043
					TOTAL	500.000,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	44905100	150	01	L	180.000,00	22001043
					TOTAL	180.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06733	PARANA EDIFICACOES PRED						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33903600	147	01	L	170.090,00	22001043
		33903900	147	01	L	40.656,00	22001043
		33904000	147	01	L	50.000,00	22001043
		33904600	147	01	L	36.800,00	22001043
					TOTAL	297.546,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						

Página 2 de 6

06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	31901100	100	01	L	13.000.000,00	22001043
		31909600	100	01	L	432.000,00	22001043
		33909100	284	95	L	500.000,00	22001043
		33909200	284	95	L	30.000,00	22001043
					TOTAL	13.962.000,00	
					TOTAL	40.808.163,00	

Página 3 de 6
 N° controle: 22000954

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
 ANEXO À PORTARIA Nº 112

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
626	Piraquara					
00000032	Concluir o CENSE de Piraquara	150	01	L	180.000,00	22001043
					TOTAL	180.000,00
					TOTAL	180.000,00

Página 4 de 6
 N° controle: 22000954

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III
 ANEXO À PORTARIA Nº 112

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33903000	100	01	L	16.051,00	22001043
					TOTAL	16.051,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33404100	116	10	L	23.700.000,00	22001043
					TOTAL	23.700.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						

5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903000	281	95	L	2.152.566,00	22001043
TOTAL						2.152.566,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	33903000	102	01	L	250.000,00	22001043
		33903900	102	01	L	250.000,00	22001043
TOTAL						500.000,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	44905100	150	01	L	180.000,00	22001043
TOTAL						180.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06733	PARANA EDIFICACOES PRED						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33901800	147	01	L	297.546,00	22001043
TOTAL						297.546,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	31901300	100	01	L	13.432.000,00	22001043
		33903900	284	95	L	530.000,00	22001043
TOTAL						13.962.000,00	
TOTAL						40.808.163,00	

Página 5 de 6

13.432.000,00 22001043

530.000,00 22001043

13.962.000,00

40.808.163,00

Página 6 de 6

Nº controle: 22000954

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO IV
ANEXO À PORTARIA Nº 112

Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
290	Dois Vizinhos					
00000030	Construir Conselho Tutelar de Dois Vizinhos	150	01	L	90.000,00	22001043
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
604	Pato Branco					
00000031	Construir Conselho Tutelar de Pato Branco	150	01	L	90.000,00	22001043
TOTAL					180.000,00	
TOTAL					180.000,00	

49873/2022

PORTARIA Nº 113/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001034/DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 55.890,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

Nº controle: 22000923

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 113

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33900800	250	95	L	581,00	22001034
		33909200	250	95	L	40.309,00	22001034
TOTAL						40.890,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33909300	284	95	L	15.000,00	22001034
TOTAL						15.000,00	
TOTAL						55.890,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 22000923

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 113

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						

4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO								
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33903900	250	95	L		40.890,00	22001034	
						TOTAL	40.890,00		
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR								
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR								
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903000	284	95	L		15.000,00	22001034	
						TOTAL	15.000,00		
						TOTAL	55.890,00		
								49823/2022	

PORTARIA Nº 114/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001014/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO I		Página	1 de 2
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À PORTARIA Nº 114		Nº controle:	22000902
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS					

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33903000	100	01	L	200.000,00	22001014
						400.000,00	22001014
						50.000,00	22001014
						TOTAL	650.000,00
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33909100	250	95	L	300.000,00	22001014
						TOTAL	300.000,00
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG						
6199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	33901400	101	01	L	30.000,00	22001014
						10.000,00	22001014
						TOTAL	40.000,00
						TOTAL	990.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO II		Página 2 de 2	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À PORTARIA Nº 114		Nº controle: 22000902	
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS					

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33903600	100	01	L	650.000,00	22001014
						TOTAL	650.000,00
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903900	250	95	L	300.000,00	22001014
						TOTAL	300.000,00
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG						
6199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	33903600	101	01	L	40.000,00	22001014
						TOTAL	40.000,00
						TOTAL	990.000,00

49822/2022

PORTARIA Nº 115/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001066/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 18 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 115

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33904600	100	01	L	1.850.000,00	22001066
TOTAL						1.850.000,00	
TOTAL						1.850.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 115

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33903900	100	01	L	1.850.000,00	22001066
TOTAL						1.850.000,00	
TOTAL						1.850.000,00	

49528/2022

PORTARIA Nº 116/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001067/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 10.382.000,00 (dez milhões, trezentos e oitenta e dois mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 18 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFASECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 116

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33913900	116	10	L	8.000.000,00	22001067
TOTAL						8.000.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901400	100	01	L	15.000,00	22001067
		33901800	100	01	L	17.000,00	22001067
		33903000	100	01	L	500.000,00	22001067
TOTAL						532.000,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	33901800	142	15	L	330.000,00	22001067
		33903900	142	15	L	1.520.000,00	22001067
TOTAL						1.850.000,00	
TOTAL						10.382.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 116

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33903900	116	10	L	8.000.000,00	22001067
TOTAL						8.000.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903300	100	01	L	4.375,00	22001067
		33903600	100	01	L	81.922,00	22001067
		33903700	100	01	L	47.273,00	22001067
		33903900	100	01	L	398.430,00	22001067
TOTAL						532.000,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	33903600	142	15	L	1.850.000,00	22001067
TOTAL						1.850.000,00	
TOTAL						10.382.000,00	

49593/2022

PORTARIA Nº 117/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001080 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 2.606.000,00 (dois milhões, seiscentos e seis mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 18 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22000969

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 117

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	44404200	100	01	L	2.000.000,00	22001080
					TOTAL	2.000.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33904000	100	01	L	540.000,00	22001080
		33904600	100	01	L	11.000,00	22001080
		33904900	100	01	L	55.000,00	22001080
					TOTAL	606.000,00	
					TOTAL	2.606.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22000969

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 117

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	44414200	100	01	L	2.000.000,00	22001080
					TOTAL	2.000.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33903700	100	01	L	606.000,00	22001080
					TOTAL	606.000,00	
					TOTAL	2.606.000,00	

49514/2022

PORTARIA Nº 118/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001074/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 18 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22000964

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 118

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	31909400	250	95	L	300.000,00	22001074
					TOTAL	300.000,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
6048	GESTÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO DO PARANÁ	31901600	250	95	L	500.000,00	22001074
					TOTAL	500.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31909400	100	01	L	300.000,00	22001074
					TOTAL	300.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31909200	100	01	L	600.000,00	22001074
					TOTAL	600.000,00	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL	04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4533 250			1.755.274,00			1.455.963,00			3.211.237,00	22001065
									3.211.237,00	
									3.211.237,00	

49727/2022

RESOLUÇÃO Nº 468/2022 - SEFA/GS DE 16 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.949.919-1,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 28.387.800,00 (vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 28.387.800,00 (vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 16 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 22000936

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 468

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	47	04760	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FUNSAUDE				
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 100					28.387.800,00				28.387.800,00	22001048
									28.387.800,00	
									28.387.800,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22000936

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 468

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	47	04760	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FUNSAUDE				
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 100					28.387.800,00				28.387.800,00	22001048
									28.387.800,00	
									28.387.800,00	

49892/2022

RESOLUÇÃO Nº 470/2022 - SEFA/GS DE 16 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.246.842-8,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.424.616,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 16 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22000939

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 470

ÓRGÃO		29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL		02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902	147							1.424.616,00			1.424.616,00	22001050
											1.424.616,00	
											1.424.616,00	

49932/2022

RESOLUÇÃO Nº 472/2022 - SEFA/GS DE 16 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.957.021-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 16 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 472

Nº controle: 22000946

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE CONTÁBIL	02935									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
2935 100		400.000,00		40.000,00	5.000,00		5.000,00			450.000,00 22001059
										450.000,00
										450.000,00

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 472

Nº controle: 22000946

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA								
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
3101 100									450.000,00	450.000,00 22001059
										450.000,00
										450.000,00

49933/2022

RESOLUÇÃO Nº 475/2022 - SEFA/GS DE 16 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.960.008-9,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 16.162.817,00 (dezesseis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 16 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 475

Nº controle: 22000952

ÓRGÃO	19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO								
UNIDADE CONTÁBIL	01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
1901 101						40.967,00				40.967,00 22001051
1901 147						34.911,00				34.911,00 22001051
										75.878,00

ÓRGÃO	23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES								
UNIDADE CONTÁBIL	02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
2302 100						37.627,00				37.627,00 22001051
2302 101						38.014,00				38.014,00 22001051
										75.641,00

ÓRGÃO	23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES								
UNIDADE CONTÁBIL	02330	INSTITUTO PARANANESE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
2330 100						17.280,00				17.280,00 22001051
2330 101						18.600,00				18.600,00 22001051
										35.880,00

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
2702 100						93.717,00				93.717,00 22001051
2702 101						147.000,00				147.000,00 22001051
										240.717,00

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
3917 101						1.811.429,00				1.811.429,00 22001051
										1.811.429,00

Página 2 de 3

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo

3921	101					2.152.837,00				2.152.837,00	22001051
										2.152.837,00	
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3922	101					10.289.692,00				10.289.692,00	22001051
										10.289.692,00	
ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	100					467.481,00				467.481,00	22001051
	101					723.232,00				723.232,00	22001051
										1.190.713,00	
ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102	100					14.203,00				14.203,00	22001051
	101					23.121,00				23.121,00	22001051
										37.324,00	
ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5132	101					127.709,00				127.709,00	22001051
										127.709,00	
ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5134	100					13.787,00				13.787,00	22001051
	101					15.600,00				15.600,00	22001051
										29.387,00	
ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL	06733	PARANA EDIFICACOES PRED									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6733	100					31.989,00				31.989,00	22001051
	101					34.800,00				34.800,00	22001051
										66.789,00	
ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL	06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6902	100					7.800,00				7.800,00	22001051
	101					9.000,00				9.000,00	22001051
										16.800,00	
ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL	06934	PARANA TURISMO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6934	100					5.421,00				5.421,00	22001051
	101					6.600,00				6.600,00	22001051
										12.021,00	
										16.162.817,00	

49893/2022

RESOLUÇÃO Nº 476/2022 - SEFA/GS DE 16 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.953.742-5,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 44.340,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 16 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22000942

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 476

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL	06733	PARANA EDIFICACOES PRED									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6733	250			42.000,00	2.340,00					44.340,00	22001055
										44.340,00	
										44.340,00	

49935/2022

RESOLUÇÃO Nº 477/2022 - SEFA/GS DE 16 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.703.523-6,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 16.632.198,00 (dezesseis milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e noventa e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 16 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22000950

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 477

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2702	101			16.632.198,00						16.632.198,00	22001062
										16.632.198,00	
										16.632.198,00	

49889/2022

RESOLUÇÃO Nº 478/2022 - SEFA/GS DE 16 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.703.523-6,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.996.838,00 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 1.996.838,00 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 16 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 22000945

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 478

ÓRGÃO		27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA										
UNIDADE CONTÁBIL		02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA										
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	Pessoal e Encargos da Dívida	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2702	100				1.996.838,00							1.996.838,00	22001058
												1.996.838,00	
												1.996.838,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22000945

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 478

ÓRGÃO		27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL		02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2701	100				1.996.838,00						1.996.838,00	22001058
											1.996.838,00	
											1.996.838,00	

49890/2022

RESOLUÇÃO Nº 484/2022 - SEFA/GS DE 18 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.933.371-4,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 3.839.500,00 (três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 22000978

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 484

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo

4101	100									191.000,00	191.000,00	22001091
191.000,00												
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	41 04133	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR										
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
4133	100			70.000,00			70.000,00			140.000,00	22001091	
										140.000,00		
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	41 04134	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE PARANA ESPORTES										
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
4134	100			25.000,00			90.000,00			115.000,00	22001091	
										115.000,00		
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	47 04760	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE										
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
4760	100						250.000,00			250.000,00	22001091	
										250.000,00		
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	65 06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO										
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
6502	101						370.000,00			370.000,00	22001091	
										370.000,00		
ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS										
											Página	2 de 2
UNIDADE CONTÁBIL	06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS										
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
6702	101						1.973.500,00			1.973.500,00	22001091	
										1.973.500,00		
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	77 07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA										
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
7704	101						800.000,00			800.000,00	22001091	
										800.000,00		
										3.839.500,00		

49874/2022

RESOLUÇÃO Nº 485/2022 - SEFA/GS DE 18 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.982.820-9,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 18 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 485

Página 1 de 2

Nº controle: 22000970

Estabelece Cota

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	100				540.000,00	66.000,00				606.000,00	22001081
										606.000,00	
										606.000,00	
										Página	2 de 2
										Nº controle:	22000970
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA											
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE											
Cancela Cota											
ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	100			606.000,00						606.000,00	22001081
										606.000,00	
										606.000,00	

RESOLUÇÃO Nº 486/2022 - SEFA/GS DE 18 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.921.704-8,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 212.732,00 (duzentos e doze mil, setecentos e trinta e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22000967

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 486

ÓRGÃO		45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	262				212.732,00						212.732,00	22001078
											212.732,00	
											212.732,00	

49798/2022**RESOLUÇÃO Nº 487/2022 - SEFA/GS DE 18 DE MAIO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001075/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.921.704-8,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 226.842,00 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 22000962

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 487

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33909100	262	95	P	14.110,00	22001075
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	44905200	262	95	P	70.529,00	22001075
9017	ENCARGOS ESPECIAIS - UNIOESTE	33904700	262	95	P	142.203,00	22001075
						TOTAL	226.842,00
						TOTAL	226.842,00

Página 2 de 2

Nº controle: 22000962

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 487

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33903000	262	95	P	152.313,00	22001075
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903000	262	95	P	74.529,00	22001075
						TOTAL	226.842,00
						TOTAL	226.842,00

49800/2022**RESOLUÇÃO Nº 488 /2022 - SEFA/GS DE 18 DE MAIO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 12.480.027,00 (doze milhões, quatrocentos e oitenta mil, vinte e sete reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 770.671,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e setenta e um reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 3

Nº controle: 22000965

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 488

UNIDADE CONTÁBIL 01400 COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1401 100					1.600,00				1.600,00	22001076
									1.600,00	

ÓRGÃO 16
UNIDADE CONTÁBIL 01600 CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO
CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1602 100					14.000,00				14.000,00	22001076
									14.000,00	

ÓRGÃO 27
UNIDADE CONTÁBIL 02735 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO PARANA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2735 281					23.760,00				23.760,00	22001076
									23.760,00	

ÓRGÃO 41
UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101 145					12.200.000,00				12.200.000,00	22001076
									12.200.000,00	

ÓRGÃO 49
UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902 100					74.000,00				74.000,00	22001076
									74.000,00	

ÓRGÃO 51
UNIDADE CONTÁBIL 05100 SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102 100					15.000,00				15.000,00	22001076
									15.000,00	

ÓRGÃO 65
UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502 100					100.000,00				100.000,00	22001076
									100.000,00	

ÓRGÃO 69
UNIDADE CONTÁBIL 06931 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO
INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931 250					51.000,00				51.000,00	22001076
									51.000,00	

ÓRGÃO 69
UNIDADE CONTÁBIL 06934 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO
PARANA TURISMO

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6934 100					667,00				667,00	22001076
									667,00	
									12.480.027,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 488Página 3 de 3
Nº controle: 22000965

Cancela Cota

ÓRGÃO 27
UNIDADE CONTÁBIL 02735 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO PARANA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2735 281			85.115,00						85.115,00	22001076
									85.115,00	

ÓRGÃO 69
UNIDADE CONTÁBIL 06931 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO
INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931 250			660.300,00						660.300,00	22001076
									660.300,00	

ÓRGÃO 77
UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7702 101			25.256,00						25.256,00	22001076
									25.256,00	
									770.671,00	

RESOLUÇÃO Nº 489 /2022 - SEFA/GS 18 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.927.543-9,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.204.366,00 (um milhão, duzentos e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22000960

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 489

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
4532 250				1.150.000,00	54.366,00					1.204.366,00
										1.204.366,00
										1.204.366,00

49803/2022

RESOLUÇÃO Nº 490/2022 - SEFA/GS DE 18 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.965.522-3,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 398.430,00 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22000959

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 490

Cancela Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
4534 100					398.430,00					398.430,00
										398.430,00
										398.430,00

49592/2022

RESOLUÇÃO Nº 491/2022 - SEFA/GS 18 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001038/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 4.144.940,00 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 22000924

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 491

Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33903900	101	01	P	1.000.000,00	22001038
		33904800	101	01	P	179.227,00	22001038
					TOTAL	1.179.227,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903900	101	01	P	143.753,00	22001038
		33904800	101	01	P	743.793,00	22001038
					TOTAL	887.546,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33903900	101	01	P	803.945,00	22001038
		33904800	101	01	P	558.947,00	22001038
					TOTAL	1.362.892,00	

45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO									
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO									
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33903900	101	01	P	275.900,00	22001038			
		33904800	101	01	P	21.436,00	22001038			
					TOTAL	297.336,00				
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE									
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE									
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903900	101	01	P	242.900,00	22001038			
					TOTAL	242.900,00				
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP									
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP									
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33904800	101	01	P	175.039,00	22001038			
					TOTAL	175.039,00				
								Página	2 de 2	
					TOTAL	4.144.940,00				

49804/2022

RESOLUÇÃO Nº 492/2022 - SEFA/GS DE 18 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.753.850-5,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 1.030.000,00 (um milhão, trinta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de maio 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22000951

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 492

Cancela Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
4570	132			1.030.000,00						1.030.000,00
										1.030.000,00
										1.030.000,00

49814/2022

RESOLUÇÃO Nº 493/2022 - SEFA/GS DE 18 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.921.704-8,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias no valor de R\$ 212.732,00 (duzentos e doze mil, setecentos e trinta e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22000986

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 493

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
4534	262				142.203,00		70.529,00			212.732,00
										212.732,00
										212.732,00

49815/2022

RESOLUÇÃO Nº 494/2022 - SEFA/GS DE 18 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.965.522-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 398.430,00 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

ÓRGÃO										45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL		04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4533	250					581,00				581,00	22001098
										581,00	
										581,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 498

Cancela Cota

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	45	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
4533	250			581,00						581,00	22001098
										581,00	
										581,00	

49825/2022**RESOLUÇÃO Nº 499/2022 - SEFA/GS DE 18 DE MAIO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.974.783-7,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 499

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL	67	PARANA EDIFICACOES PRED									
	06733										
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6733	147					36.800,00				36.800,00	22001099
										36.800,00	
										36.800,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 499

Cancela Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL	67	PARANA EDIFICACOES		PRED							
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6733	147			36.800,00						36.800,00	22001099
										36.800,00	
										36.800,00	

49875/2022**RESOLUÇÃO Nº 501/2022 - SEFA/GS DE 18 DE MAIO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.860.202-9,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.072.000,00 (um milhão e setenta e dois mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 1.072.000,00 (um milhão e setenta e dois mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 501

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702	100			1.072.000,00						1.072.000,00	22001107
										1.072.000,00	
										1.072.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 501

Cancela Cota

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS								
UNIDADE CONTÁBIL	06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
6702 100							1.072.000,00			1.072.000,00
										22001107
										1.072.000,00
										1.072.000,00

49719/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 479 DE 18 DE MAIO DE 2022

Altera a tabela de que trata o caput da Resolução SEFA nº 250, de 22 de março de 2022, que regulamenta as quantidades de Óleo Diesel "A" a serem adquiridas por distribuidoras referidas nas informações prestadas pelas empresas de transporte público de passageiros beneficiárias e autorizadas pelos respectivos órgãos gestores, constantes do TAC nº 4.844, de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, considerando o disposto no item 26-A do Anexo VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e no Termo de Acordo Coletivo nº 4.844, de 17 de junho de 2013, e considerando o Protocolo nº 18.960.318-5,

RESOLVE:

Art. 1º A tabela de que trata o caput do art. 1º da Resolução Sefa nº 250, de 22 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Distribuidora	CNPJ	Óleo Diesel "A" (litros)
Vibra Energia S.A.	34.274.233/0262-41	17.213.492,68
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	33.337.122/0166-35	7.153.494,68
Raízen S.A.	33.453.598/0244-99	3.732.890,18
Uni Combustíveis Ltda.	76.994.177/0001-12	351.000,00
Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda.	00.209.895/0003-30	2.687.456,64

“ (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

49855/2022

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.
Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 14.504.880-0/18.417.365-4

1. AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.1059/2017 SGS, processo nº 18.417.365-4 entre Gestor Estadual e a CLINICA DO RIM/CLINICA DE NEFROLOGIA DE TELÊMACO BORBA SS LTDA, CNES nº 3004864, CNPJ nº 04.873.896/0001-74, com sede à Rua Avenida Brasil, nº 15, bairro Harmonia, na cidade de Telêmaco Borba, no Estado do Paraná, através de Contrato para Prestação de Serviços de Nefrologia.

2. Prorroga o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 27/07/2022 a 26/07/2023.

3. Fica mantido o valor mensal, conforme Cláusula Sétima do Contrato originário, de R\$ 224.892,40 (duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) ao mês, totalizando o valor de R\$ 2.698.708,80 (dois milhões e seiscentos e noventa e oito mil e setecentos e oito reais e oitenta centavos), para os 12 (doze) meses de execução deste Termo Aditivo.

4. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário.

5. Os recursos previstos são da Fonte 255 -Transferência da União.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

49552/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 17.793.276-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 159/2022 – PRC/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Sociedade Hospitalar dos Trabalhadores Rurais de Verê – Hospital Dr. João Francisco Ciocari, inscrito no CNPJ 76.898.378/0001-16, em cumprimento ao objeto proposto de “Realizar exames de imagem por meio de um equipamento de raio X digital com impressora laser, melhorando e qualificando o diagnóstico do atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde.”

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), sendo R\$226.100,00 (duzentos e vinte e seis mil e cem reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

49512/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.816.181-2/18.462.788-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, a formalização do 1º Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.2449/2022 a formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da

Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o IDF / IDF INSTITUTO DOUTOR FEITOSA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.853.496/0001-58, CNES nº 2740435, com sede à Avenida Paraná nº 551, bairro Centro, na cidade de Telêmaco Borba, estado do Paraná, através de Contrato para Prestação de Serviços para compor a Rede Mãe Paranaense – Estratégia de Qualificação do Parto aos usuários do SUS.

2. O presente Registro de Apostilamento faz-se em atendimento a Deliberação CIR 008/2022, que aprova a alteração para atendimento de parto de risco habitual para intermediário do IDF / IDF INSTITUTO DOUTOR FEITOSA.

3. O aumento estimado para a execução do presente Termo de Apostilamento ao Contrato importa em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), totalizando em R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais) ao ano, com recursos financeiros do Tesouro do Estado, Fonte 100.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

49554/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.540.916-3

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2086/2018 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a Casa de Saúde Araruna, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 2731444, CNPJ nº 75.886.325/0001-12, localizado à rua Euraclides Alves de Gouveia nº 630, bairro Centro, na cidade de Araruna, estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável ao Contrato nº 0306.2086/2018, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2086/2018 se justifica pelo encerramento das atividades deste estabelecimento seguida de formalização de contratação do Hospital Municipal Casa de Saúde Araruna, a fim de suprir a demanda local, devidamente instruída pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná não causando desassistência à população nem a interrupção nos serviços prestados.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

49997/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.702.967-8

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, Informação nº 464/2020, 1190/2021, 72/2022 e 0056/2022 AJU/SESA, encerrar os repasses de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo para a Associação de Saúde Mangueirinha, localizada à Rua Castro Alves, nº 699, Centro, na cidade de Mangueirinha, inscrito no CNPJ sob o nº 26.213.316/0001-55, CNES nº 2595265 em detrimento à relação ora estabelecida objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. O encerramento se justifica pela desativação de todos os Leitos destinados ao atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, conforme apresenta-se no Ofício 174/2022 DGS, datado de 11 de maio de 2022, emitido pela Diretoria de Gestão em Saúde.

3. O encerramento dá reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão

da desativação dos Leitos, a partir da data deste distrato, preterida para o dia 20 de março de 2022.

4. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

50002/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0365/2022

Substituição de membro de Comissão de Sindicância.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a servidora Aline Barancelli, RG nº 12.764.981-2, Psicólogo da Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 116 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.647.658-1, designada por meio da Resolução SESA nº 0192/2022, com publicação no Diário Oficial do Estado nº 11150 de 04/04/2022, tendo em vista as justificativas às fls. 13 Mov. 11.

Art. 2º Incluir o servidor Willian Gonçalves Carvalho, RG nº 10.776.007-5, Técnico Administrativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

49569/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

SECRETARIA DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL –
CONSEPIR/PR

DELIBERAÇÃO Nº 014/2022– CONSEPIR/PR

através de Reunião Extraordinária,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da parceria com a FOMENTO PARANÁ, para criação do Banco da Igualdade, Fomento para empreendedorismo de Negros e Negras, repasse de fundo da pobreza para o FUNDEPIR fundo a fundo e instalação de GT entre as duas instituições..

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 11 de Maio de 2022

(Original assinado)
Saul Dorval da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná
CONSEPIR/PR

50035/2022

SECRETARIA DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL –
CONSEPIR/PR

DELIBERAÇÃO Nº 015/2022– CONSEPIR/PR

através de Reunião Extraordinária,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da parceria com a COHAPAR, para elaboração do Progra-

ma Casa de Família para Afrodescendente e Quilombolas..

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 11 de Maio de 2022

(Original assinado)
Saul Dorval da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná
CONSEPIR/PR

50040/2022

**COMISSÃO ELEITORAL PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE
ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DAS
ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – BIÊNIO 2022-
2025**

DELIBERAÇÃO Nº 004/2022

A Comissão Eleitoral para organização do processo de eleição de conselheiros representantes das entidades da sociedade civil organizada para composição do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas, com base no disposto no Edital de Convocação nº 002/2021 da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), publicado no DIOE nº 11054, de 10 de novembro de 2021, págs. 47 a 49, bem como na Lei nº 18.465 de 24 de abril de 2015, reunida no dia 16 de maio de 2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. As entidades que se seguem encontram-se habilitadas para participação na qualidade de candidatas e votantes no processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do CERMA, uma vez que atenderam aos requisitos dispostos no art. 7º, encaminharam a documentação prevista no art. 11º do Edital de Convocação nº 002/2021 publicado no DIOE nº 11054, de 10 de novembro de 2021, págs. 47 a 49 e atenderam ao prazo para apresentação de recursos e complementação documental estabelecido pelo art. 4º da Deliberação nº 002/2022:

- I. Associação dos Estrangeiros Residente na Região Metropolitana de Maringá;
- II. Cáritas Curitiba;
- III. Conselho Regional do Serviço Social do Paraná;
- IV. Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região;
- V. Instituto Sendas;
- VI. Pastoral dos Migrantes – Francisco Beltrão;
- VII. Serviço Pastoral dos Migrantes;
- VIII. Ação Social Irmandade sem Fronteiras;
- IX. Cáritas Londrina;
- X. Cáritas Maringá;
- XI. Cáritas Ponta Grossa;
- XII. Mitra da Arquidiocese de Curitiba – Pastoral Carcerária;

Art. 2º. Não houve inscrição de entidades para participação somente na qualidade de votantes no processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do CERMA.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

**COMISSÃO ELEITORAL PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE
ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DAS
ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – BIÊNIO 2022-
2025**

49538/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 198/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.805.299-1

- I- **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, e com fundamento no Memorando nº 032/2022

(f. 02), na Nota Fiscal nº202200000000340 (fls. 21-22), nas manifestações da fiscal e do gestor do Contrato nº 073/2021 (fl. 86/118) e nos termos do Despacho nº 268/2022 – SEJUF/AT (fls. 122-123) que opina pela possibilidade de pagamento pelos serviços prestados, nos termos da lei que rege a matéria e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 90), **o pagamento no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)** à empresa contratada **LUIZ CARLOS MENON – CNPJ 11.567.863/0001-61**, referente a prestação de serviços do Projeto Arte e Ação no CENSE Pato Branco.

II- **CONDICIONO**, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **GOFS/SEJUF** para as providências necessárias
Curitiba, 18 de maio de 2022.
(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49830/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 199/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.691.221-7

I- **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, e com fundamento no Memorando nº 30/2022 (f. 02), na Nota Fiscal nº202200000000321 (f. 22), nas manifestações da fiscal e do gestor do Contrato nº 073/2021 (fl. 31/126) e nos termos do Despacho nº 269/2022 – SEJUF/AT (fls. 130-131) que opina pela possibilidade de pagamento pelos serviços prestados, nos termos da lei que rege a matéria e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 35), **o pagamento no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)** à empresa contratada **LUIZ CARLOS MENON – CNPJ 11.567.863/0001-61**, referente a prestação de serviços do Projeto Arte e Ação no Casa de Semiliberdade de Foz do Iguaçu.

II- **CONDICIONO**, na ocasião do pagamento, a verificação das habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **GOFS/SEJUF** para as providências necessárias
Curitiba, 18 de maio de 2022.
(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49831/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 200/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.710.515-3

I- **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, e com fundamento no Memorando nº 026/2022 (f. 02), na Nota Fiscal nº202200000000320 (f. 44), nas manifestações da fiscal e do gestor do Contrato nº 073/2021 (fl. 46/140) e nos termos do Despacho nº 271/2022 – SEJUF/AT (fls. 146-147) que opina pela possibilidade de pagamento pelos serviços prestados, nos termos da lei que

rege a matéria e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 50), **o pagamento no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** à empresa contratada **LUIZ CARLOS MENON – CNPJ 11.567.863/0001-61**, referente a prestação de serviços do Projeto Arte e Ação no CENSE Foz do Iguaçu.

II- **CONDICIONO**, na ocasião do pagamento, a verificação das habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **GOFS/SEJUF** para as providências necessárias
Curitiba, 18 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49833/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 201/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.958.951-4

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 0352/2021 de f. 03, e Despacho nº 0970/2022 e nº 0982/2022, ambos do **Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJUF** de fls. 21-25, bem como na Informação nº 442/2022 da Assessoria Técnica – AT/SEJUF de fls. 31-36, que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, a título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0856/2022 – GOFS/SEJUF (fls. 17-20) e Informação nº 0882/2022 – GOFS/SEJUF (fls. 26-26), **a realização da despesa no valor de R\$ 20.315,08 (vinte mil e trezentos e quinze reais e oito centavos)**, referente as despesas de prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) para realização de chamadas locais, com destino a telefones fixos e móveis, a ser executada de forma contínua, originadas de linhas analógicas e recepção de chamadas em linhas analógicas dos departamentos vinculados a esta Secretaria de Estado do mês de abril de 2022, conforme Contratos Administrativos nº 121/2014 e Emergencial nº 036/2020 (já encerrados).

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o **GAS/SEJUF** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 18.958.951-4 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

50033/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 202/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.687.343-2

I- **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, e com fundamento no Memorando nº 027/2022 (f. 02), na Nota Fiscal nº 20220000000315 (f. 23), nas manifestações da fiscal e do gestor do Contrato nº 073/2021 (fl. 39/135) e nos termos do Despacho nº 273/2022 – SEJUF/AT (fls. 141-142) que opina pela possibilidade de pagamento pelos serviços prestados, nos termos da lei que rege a matéria e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 43), **o pagamento no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)** à empresa contratada **LUIZ CARLOS MENON – CNPJ 11.567.863/0001-61**, referente a prestação de serviços do Projeto Arte e Ação no CENSE Cascavel I.

II- **CONDICIONO**, na ocasião do pagamento, a verificação das habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **GOFS/SEJUF** para as providências necessárias
Curitiba, 19 de maio de 2022.
(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49840/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 203/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.465.774-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, Artigo 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019; nos termos do Despacho nº 103/2022 – DG/PRED (fls. 118-119) e no Despacho nº 058/2022 – GAB/ATA (f. 121), que solicitam autorização de despesa aos procedimentos de construção do **Conselho Tutelar no município de Imbituva** e o Termo de Cooperação Técnico Financeira nº 020/2022, que viabiliza a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como as Informações Orçamentárias e Financeiras (fls. 251-253), **a realização da despesa no valor de R\$ 1.184.784,39 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

III. **À Paraná Edificações** para providências.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49859/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 205/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.710.560-9

I- **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, e com fundamento no Memorando nº 64/2022 (f. 02), na Nota Fiscal nº 20220000000317 (f. 22), nas manifestações da fiscal e do gestor do Contrato nº 073/2021 (fl. 31/140) e nos termos do Despacho nº 264/2022 – SEJUF/AT (fls. 146-147) que opina pela possibilidade de pagamento pelos serviços prestados, nos termos da lei que rege a matéria e, tendo em vista a disponibilidade financeira

e orçamentária (fls. 35), **o pagamento no valor de R\$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais)** à empresa contratada **LUIZ CARLOS MENON – CNPJ 11.567.863/0001-61**, referente a prestação de serviços do Projeto Arte e Ação no CENSE Cascavel II.

II- **CONDICIONO**, na ocasião do pagamento, a verificação das habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **GOFS/SEJUF** para as providências necessárias
Curitiba, 19 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49843/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 206/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.525.265-5

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 005/2022 de f. 2, nas Notas Fiscais nº 477 e 505 de fls.3-4, Informação Técnica nº 02/2021 do Escritório Regional de Curitiba de fls. 5-6 e Informação Técnica nº 022/2022, da Divisão de Proteção Social Especial de fls. 8 - 11, bem como na Informação nº 271/2022 da Assessoria Técnica – AT/SEJUF de fls. 50-54, que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **IVANIL MARIA DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.272.036/0001-27, a título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0557/2022 – GOFS/SEJUF (fls. 14) e Declaração de Adequação de Despesa nº 0557/2022 – GOFS/SEJUF (fls. 16), **a realização da despesa no valor de R\$ 4.420,00 (quatro mil quatrocentos e vinte reais)**, referente continuidade a prestação do serviço similar de acolhimento institucional ao Jovem Bruno Vitor Rodrigues, após o fim do período de vigência do Contrato nº 020/2021, relativo ao período do mês de 01 de novembro de 2021 a 21 de dezembro de 2021 conforme Contratos Administrativos nº 020/2021 e Emergencial nº 080/2021.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o **GAS/SEJUF** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 18.525.265-5 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49835/2022

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO Nº 088/2022**

Lotação de servidor

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor SIVANEI DE ALMEIDA GOMES, RG 10.050.958-0/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Delegado de Polícia 1ª Classe, no Departamento da Polícia Civil.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

49698/2022**RESOLUÇÃO Nº 114/2022**

Designação de Agente de Integridade e Compliance e Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais da PCPR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 18 de maio de 2022, o Delegado de Polícia GIL ROCHA TESSEROLLI, RG 3.929.891-0, para assumir as funções de Agente de Integridade e Compliance e Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais da Polícia Civil do Paraná, em substituição ao Delegado de Polícia GETULIO DE MORAIS VARGAS, RG nº 6970430-1/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

49887/2022**RESOLUÇÃO Nº 115/2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854 de 27 de abril de 2022, e art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 11.615, de 07 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Major QOPM WILLIAMS TAURINO MOREIRA, RG. 5.781.334-2, para exercer a função de Diretor do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná – DIEP, ficando dispensado o Delegado de Polícia 1ª Classe SIVANEI DE ALMEIDA GOMES, RG. 10.050.958-0, a partir de 09 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

49885/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE

PORTARIA Nº 003/2022 – SINDICÂNCIA

O Diretor da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 015/2020/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016:

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores efetivos e estáveis Diogo Fardin – RG 8.429.145-5;

Fernanda Patrícia da Silva – RG 8.350.448-0 e Danilo Soutier Almada Fernandes – RG. 9.273.952-0, todos ocupantes do cargo e função de Policial Penal, lotados na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 18.621.121-9.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117, da Lei 20.656/2021.

Cruzeiro do Oeste, 17 de maio de 2022.

Sandro Marcos Bariquelo
Diretor – PECO

48678/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 008/2022 – PSD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9849, de 09/07/2015,

RESOLVE

Art. 1º. SUBSTITUIR, na Comissão de PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSD instaurado pela Portaria Nº 005/2022 – PSD, protocolo sob nº 15.448.232-6, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11166, de 02/Mai/2022, LUCIANA CUBESKE, RG 7.409.608-5/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotada no Departamento Penitenciário pelo servidor SEBASTIÃO CESAR DE ARAUJO, RG 3.599.593-5/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão.

Art. 2º. Passa a Comissão Processante a ser constituída pelos servidores FELIPE BACH, RG 6.382.555-7/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado no Departamento Penitenciário, SEBASTIÃO CESAR DE ARAUJO, RG 3.599.593-5/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão e APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS, RG 12.434.268-6/PR, lotado no Departamento Penitenciário.

Art. 3º. Convalidar todos os atos praticados pela Comissão de Sindicância designada pela Portaria Nº 005/2022, protocolo sob nº 15.448.232-6, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11166, de 02/Mai/2022.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Francisco Alberto Caricati
Diretor do Departamento Penitenciário

49989/2022**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº 17.653.704-3**

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida em favor dos servidores **JULIANA PIANTAVINI**, RG 8.085.222-6 e **LUCIANO PADILHA DE OLIVEIRA**, RG 8.995.550-5, qualificados às fls. 195, o pagamento de diárias referente ao deslocamento para o município de Belém no Estado do Pará, visando dar cumprimento a Ordem Judicial expedida pela Juíza Marisa de Freitas, nos autos nº 0001905-17.2021.8.16.0088, no período de 23/05/21 a 27/05/21, no valor total de **RS 322,00 (trezentos e vinte e dois reais)**, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1393/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria-Geral, através do Despacho de fls. 204/205, **não há justa razão para a apuração de responsabilidade funcional** sobre a causa, nos termos da legislação estatutária própria.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

49545/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.683.502-8

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção a pedido da servidora **GISELE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA**, Perita Criminal, no valor de **R\$ 11.113,05 (onze mil trezentos e treze reais e cinco centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Portaria nº 012/2021-PCP-IC, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 0926/2022-AT/SESP e no artigo 182, parágrafo único da Lei 6174/1970 e Decreto Estadual nº 8594/13;

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) e à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), para as providências relacionadas à implantação em folha de pagamento e demais medidas legais.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

49571/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.962.778-7

I. INDENIZO o débito em favor da **ELDORADO REFEIÇÕES LTDA**, no valor total de **R\$ 176.344,00 (cento e setenta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais)** referente ao reajuste retroativo entre o mês de Julho-2021, decorrente do Contrato 331-2019, cujo objeto é a prestação de serviços de alimentação de preso para atender a demanda da Delegacia de Sarandi, 17º SDP Apucarana e 22º SDP Arapongas, vinculadas ao DEPPEN, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1498/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Considerando as justificativas apresentadas os autos e de acordo com o despacho de fls. 213, **não há justa causa** para apuração de irregularidade funcional;

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

49999/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.467.254-5

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente de diárias em favor dos servidores elencados no ofício de fls. 29, no valor total de **R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais)** a título de diárias, em razão de deslocamento ocorrido em apoio a operação verão para cumprimento de mandado de prisão e mandado de busca e apreensão no Município de Paranaguá, na data de 22 de Dezembro de 2021, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1496/2022 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Considerando a apresentação dos relatórios técnicos de viagem fora do prazo legal, deverá ser adotado procedimento com vistas a aplicação de sanção administrativa, nos termos do art. 24§ 6º do Decreto 2428/2019;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 18 de Maio de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

50036/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.531.720-0

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em favor do servidor **FABIO ALEXANDRE SELICE**, RG 6.315.646-9, no valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), a título de diária de viagem/escolta efetuada no dia 28/12/2021 à 29/12/2021, com destino a Foz do Iguaçu, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1362/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria Geral, fls. 42/43, salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

50001/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.591.422-4

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 016/2022 CCB, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 497/2022, visando à Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros, sediado nos municípios de Toledo e Palotina/PR, no qual se sagrou vencedora dos lotes 1 e 10 a empresa **VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **72.131.402/0001-36**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 73.454,30 (setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), dos lotes 03, 04, 06, 07 e 08 a empresa **TAOKEI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.108.793/0001-77**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 99.203,25 (noventa e nove mil, duzentos e três reais e vinte e cinco centavos), do lote 09 a empresa **COMERCIAL ACTUS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.108.033/0001-92**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 14.799,60 (quatorze mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), dos lotes 02 e 05 a empresa **JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.507.156/0001-57**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 106.617,90 (cento e seis mil, seiscentos e dezessete reais e noventa centavos), totalizando o processo em **R\$ 294.075,05 (duzentos e noventa e quatro mil, setenta e cinco reais e cinco centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

49600/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.650.233-7

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei

Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 018/2022 CCB, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 408/2022, visando à Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros, sediado no município de Curitiba/PR, no qual se sagrou vencedora do lote 01 a empresa **VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **72.131.402/0001-36**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 47.850,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais), do lote 02 a empresa **KS LICITAÇÕES, COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.108.812/0001-50**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 18.478,80 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), dos lotes 05, 06, 07 e 08 a empresa **G.O. TRANSPORTE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.809.751/0001-65**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 78.525,45 (setenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), do lote 09 a empresa **MCM COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.303.499/0001-58**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 8.837,85 (oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), do lote 10 a empresa **EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.879.012/0001-99**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 7.848,00 (sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais), totalizando o processo em **R\$ 161.540,10 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e dez centavos)**. Os lotes 03 e 04 restaram fracassados.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

49566/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.714.106-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 1417/2022-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **DICROMATO COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI**, CNPJ nº 09.403.332/0001-91, visando a aquisição de reagentes químicos utilizados pelo laboratório de química forense para o preparo de reativos de fry e luminol destinados a uso nas perícias em local de crime e perícias de identificação veicular realizadas pela Polícia Científica do Paraná, no valor de **R\$ 2.942,22 (dois mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, consoante Minuta de Contrato apresentada às fls. 136/145.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de maio de 2022,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

49572/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.752.822-4

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 057/2022, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 504/2022, visando à aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda do 7º Batalhão de Polícia Militar, da cidade de Cruzeiro do Oeste, no

qual se sagrou vencedora dos lotes 01, 02, 04, 05 e 06 a empresa **JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI**, CNPJ sob nº **26.507.156/0001-57**, apresentando o valor total de R\$ 189.963,90 (Cento e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa centavos), do lote 03 a empresa **T RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**, CNPJ sob nº **31.651.344/0001-94**, apresentando o valor total de R\$ 31.986,00 (Trinta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais), totalizando o processo em **R\$ 221.949,90 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

49541/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.792.073-6

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 1514/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Quartel do Corpo de Bombeiros dos municípios de Maringá, Sarandi, Campo Mourão e Goioerê, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 2.620.258,75 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 210/238 e Minuta do Edital de fls. 239/298 e 196/203;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 19 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução 65/2018-SESP

50043/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.854.914-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1502/2022-AT/SESP, o aditamento ao Contrato Administrativo nº 1186/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **IDEAL SEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 10.416.895-0001-01, cujo objeto é a aquisição de materiais operacionais e equipamentos de resgate, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, mantendo-se o valor do contrato em **R\$ 91.260,55 (noventa e um mil duzentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, visando a prorrogação do prazo de entrega por mais **mais 90 (noventa) dias a partir de 11-04-2022 até 09-07-2022**, conforme minuta do Primeiro Termo Aditivo apensada às fls. 64-65.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

49838/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.869.475-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 1415/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de material médico-hospitalar diversos VIII, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná - HPM, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **RS 692.719,50 (seiscentos e noventa e dois mil setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 146/159 e Minuta de Edital de fls. 161/220;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 19 de maio de 2022.
Francisco José Batista da Costa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

50006/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 18.949.860-8

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 0750/2022 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1010-2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa EMPARSEG VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.511.830-0001-95, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância desarmada com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários, para atender as necessidades do Centro de atendimento psicossocial nos Municípios de Curitiba e Londrina, visando o reajustamento do valor do contrato, no percentual de 9,52%, a partir de 01-02-2022 para o contrato, em referência ao Aviso nº 007-2022-DOS/SEAP (fls. 03-06), passando o montante mensal atual médio de R\$ 41.399,62 (quarenta e um mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 45.340,86 (quarenta e cinco mil trezentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos conforme Minuta do Quinto Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal, juntado às fls. 62-63.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 18 de maio de 2022
Francisco José Batista da Costa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

49596/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.979.791-5

I. INDEFIRO, com base nos fatos e fundamentos contidos na Informação nº 1508/2022 AT/SESP, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 0625/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA 54.305.743/0011-70, que tem como objeto a aquisição de veículos para atender as necessidades do Departamento Penitenciário-DEPPEN.

II. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

III. ENCAMINHE-SE ao Gestor do Contrato para providências.

Curitiba-Paraná, 19 de maio de 2022.
Francisco José Batista da Costa,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

50034/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.593.862-5

I. APLICO, nos termos do artigo 150, inciso I, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, com base na Informação nº 1288/2022 AT/SESP e no Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo de fls. 406/412, a penalidade de ADVERTÊNCIA em desfavor da empresa ELDORADO TECNOTEX EDUCACIONAL E PROFISSIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.575.437/0001-47, referente ao Contrato Administrativo nº. 0977/2018, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 0992/2018, que teve como objeto a aquisição de fardamento, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros na Operação Verão 2018/2019;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para ciência da empresa quanto ao teor da presente decisão administrativa, bem como para demais providências administrativas cabíveis.

Curitiba-Paraná, 18 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

49668/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.841.044-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1483/2022 – AT/SESP, o uso de placa particular dos veículos indicados às fls. 03/04 do referido protocolo, e utilizados para os serviços da CPE BPRV, Sede P4 Transportes – Curitiba, PMPR;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DIEP e após, de forma direta, ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 18 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

49504/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.873.694-7

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 1489/2022-AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0320/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e RENAN EJI TOKUMOTO, portador do RG nº 7.710.343-0 SSP/PR, CPF nº 059.142.779-65, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Marciano de Barros, nº 1319, centro, Jacarezinho/PR, destinado a abrigar os veículos apreendidos no referido município, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor atual do contrato, nos termos da Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de fls. 64.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 18 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

49693/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.896.340-4

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1484/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Município de Cascavel, objetivando estabelecer condições para ocupação laborativa, em traba-

lho externo, de 5 (cinco) a até 20 (vinte) presos que cumprem medidas privativas de liberdade, que estejam recolhidos na Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho, vinculada ao Departamento de Polícia Penal, na execução de atividades de obras de manutenção e conservação das vias públicas no perímetro rural da municipalidade, incluindo atividades de pavimentação asfáltica, obras correlacionadas à adequação, ao cascalhamento e à limpeza de estradas, à drenagem de vias e à construção e à manutenção de pontes, de bueiros e de sistemas de saneamento rural, sem exclusão de serviços afetos à conservação e à manutenção da frota veicular da entidade parceira, pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, a contar da publicação, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 29 à 37) e o correspondente Plano de Trabalho (fls. 38 à 41).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

49678/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.938.698-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1488/2022 – AT/SESP, o uso de placa particular dos veículos indicados às fls. 12 e 13 do referido protocolo, e utilizado para o serviço reservado de polícia ostensiva, devidamente alocados na CP – Delegacia de Furtos e Roubos de Carga e cadastrados na frota do Departamento de Polícia Civil – DPC.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal

IV. ENCAMINHE-SE ao DIEP e após, de forma direta, ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 18 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

49665/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.942.543-0

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1486/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado da Segurança Pública para autorizar a celebração do Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE FAXINAL e de outro lado a empresa SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.564.322/0001-26, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE FAXINAL, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhimento das sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além dos serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições aos presos;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para provi-

dências.

Curitiba-Paraná, 19 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

50045/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.942.547-3

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1471/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado da Segurança Pública para autorizar a celebração do Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE CIDADE GAÚCHA e de outro lado a empresa SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.564.322/0001-26, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE CIDADE GAÚCHA, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhimento das sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além dos serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições aos presos;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

49680/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.948.775-4

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 753/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária PMPR/BPEC e de outro lado o Município de Abatiá/PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

49672/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.948.929-3

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 756/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária PMPR/BPEC e de outro lado o Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas infor-

mações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 19 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

49883/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.977.183-5

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 41, § 1º, da Lei Estadual nº 6.174/1970, o re-

querimento da candidata VIVIAN MARIA MAYUMI TAKASAKI, portadora do RG sob o nº 49.132.489-3 SSP/SP, referente à prorrogação do prazo, em mais 30 (trinta) dias, para posse no cargo de Perita Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais (QPPO), para a qual foi nomeada pelo Decreto Estadual nº 10.828/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.160, de 20 de abril de 2022, a contar de 20 de maio de 2022.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Pasta para ciência e notificação da requerente.

Curitiba-Paraná, 18 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

49690/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 73 DE 17/05/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ELIANE FRANGULLYS GUIMARAES	1	NAI	187761700	90	02/01/2010 01/01/2015	31/05/2022	28/08/2022
16933627							
IZAIAS FERNANDES	1	NAII	189031718	90	27/04/2012 26/04/2017	03/06/2022	31/08/2022
34249253							
VALMOR KARVAT	2	NAIII	189578768	90	17/04/2013 16/04/2018	03/06/2022	31/08/2022
39282690							
EDEMIR TEIXEIRA DOS SANTOS	2	NAI	188987818	90	02/11/2005 01/11/2010	02/06/2022	30/08/2022
42854301							
CARLOS SILVEIRA DE BARROS	1	NAII	186161220	90	18/09/2014 17/09/2019	30/05/2022	27/08/2022
44413000							
FABIANO AUGUSTO PATSKO	2	NAIII	188942644	90	07/04/2013 06/04/2018	01/06/2022	29/08/2022
52691168							
RONIE SOARES	1	NAIII	189032382	90	14/04/2013 13/04/2018	02/06/2022	30/08/2022
56858199							
ADENILSON NUNES PEREIRA	2	NAIII	188821383	90	14/04/2013 13/04/2018	03/06/2022	31/08/2022
64467980							
JOAO RICARDO GUIMARAES GONCALVES	3	NAIII	189468571	90	01/04/2014 31/03/2019	02/06/2022	30/08/2022
68850665							
MARIELLE OLIVEIRA DE PAULA	1	NAC2	182750706	90	01/04/2009 31/03/2014	30/05/2022	27/08/2022
83712716							

49492/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 74 DE 17/05/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
BEATRIZ PRESTES	1	NAI	188658423	90	01/03/2014 28/02/2019	02/06/2022	30/08/2022
18840502							
LUIS FERNANDO VIANA ARTIGAS JUNIOR	1	NAC1	185807681	90	20/06/1994 19/06/1999	01/06/2022	29/08/2022
22065181							
ELVIO AGNALDO BONOMO	1	NAC2	184697181	90	15/09/2014 14/09/2019	01/06/2022	29/08/2022
45442896							
LUIZ AGUILAR BENEVENUTO	1	NAI	188100465	90	30/08/2009 29/08/2014	01/06/2022	29/08/2022
46036662							
WAGNER YUITI IMAI	2	NAIII	189600968	90	01/04/2014 31/03/2019	01/06/2022	29/08/2022
51777077							
MARCOS CORREIA DE ANDRADE	1	NAI	188941869	90	03/01/2014 02/01/2019	04/06/2022	01/09/2022
51944321							
CARLOS ROBERTO RODRIGUES	1	NAC3	187967376	90	16/10/2000 15/10/2005	01/06/2022	29/08/2022
61117881							
ANA PAULA PARANHOS UTRILIA SOARES	1	NAC3	185080820	90	08/11/2012 07/11/2017	01/06/2022	29/08/2022
73024781							
ELIANE PINHEIRO CORDOVA	2	NAIII	189074476	90	15/03/2011 14/03/2016	30/05/2022	27/08/2022
76688761							
ALLESSANDRO HENRIQUE DA SILVA	1	NAIII	188101194	90	07/04/2013 06/04/2018	02/06/2022	30/08/2022
80725736							

49490/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 75 DE 18/05/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
SILVANA MOREIRA DANTAS	52	NAIII	189242930	90	11/03/2014 10/03/2019	01/06/2022	29/08/2022
102724844							
RENATO PINHEIRO SANTANA	1	NAIII	188996337	90	09/07/2013 08/07/2018	01/06/2022	29/08/2022
124541930							
ALFREDO MAURICIO MIRAS	1	NAI	187563968	90	21/12/1992 20/12/1997	01/06/2022	29/08/2022
36328088							
MARCOS ANTONIO BERALDO				90	09/04/2013 08/04/2018	01/06/2022	29/08/2022

36901799	2	NAII	189466153	90	10/04/2013	11/04/2018	01/06/2022	29/08/2022
IVONEL SIMAO								
43488473	1	NAIII	189291833	90	18/03/2013	17/03/2018	01/06/2022	29/08/2022
MARIA CRISTINA KOTVISKY								
44102170	2	NAI	188419410	90	05/10/2014	04/10/2019	01/06/2022	29/08/2022
MARCOS ROBERTO FIGUEIREDO								
51236327	2	NAI	189501803	90	14/04/2013	13/04/2018	01/06/2022	29/08/2022
FERNANDA RADIGONDA SERRATO								
69982166	1	NAIII	189276729	90	15/09/2013	14/09/2018	01/06/2022	29/08/2022
GABRIEL DE FREITAS CARDOSO								
78483377	1	NAC2	161548146	90	14/04/2008	13/04/2013	01/06/2022	29/08/2022
ALEXSANDRO MARCHETTI BOAVENTURA								
83594241	1	NAIII	188997805					

49491/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 76 DE 18/05/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
MARCOS ROGERIO KISHI				90	04/04/2011	03/07/2016	01/06/2022	29/08/2022
103536022	1	NAII	189057091	90	23/11/2005	22/11/2010	01/06/2022	29/08/2022
MERY MORAES DOS SANTOS DA ROSA								
11245510	2	NAII	188439390	90	24/04/2008	23/04/2013	01/06/2022	29/08/2022
ANTONIO NERY DE SOUZA JUNIOR								
124502039	1	NAIII	189164823	90	21/12/2007	20/12/2013	01/06/2022	29/08/2022
CARLOS ALBERTO HOMEM DA COSTA								
16572012	2	NAI	188683878	90	19/04/2012	18/04/2017	01/06/2022	29/08/2022
AMARILDO MENDES								
37828122	1	NAII	188291562	90	09/10/2013	08/10/2018	01/06/2022	29/08/2022
CLEIDE ZERMIANI								
40998462	1	NAII	185386295	30	06/01/2006	05/01/2011	01/06/2022	30/06/2022
WILIAN APARECIDO VIEIRA BOAVENTURA								
56636900	1	NAII	189232284	90	07/04/2008	06/04/2013	01/06/2022	29/08/2022
CASSIANO RICARDO PEPE								
75026366	2	NAIII	188683878	90	22/04/2013	21/04/2018	01/06/2022	29/08/2022
ELISEU LOPES								
88603753	1	NAIII	188992625	30	01/04/2014	31/03/2019	01/06/2022	30/06/2022
NATHAN BARBOSA								
91950383	1	NAIII	188999859					

49509/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 77 DE 18/05/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
IVAN LAZZARIM BEGOTTI				60	23/07/2014	22/07/2019	01/06/2022	30/07/2022
103231248	1	NAIII	188379745	90	14/04/2013	13/04/2018	01/06/2022	29/08/2022
RODRIGO BERGAMO DALCIN								
124360412	1	NAIII	188924140	90	21/12/2012	20/12/2017	01/06/2022	29/08/2022
CELSON DOMINGUES MILITAO								
14590781	1	NAI	189210329	90	05/01/2005	04/01/2010	01/06/2022	29/08/2022
GUILHERME ROBBARD								
30492862	1	NAI	188233716	180	23/01/2005	22/01/2015	01/06/2022	27/11/2022
ROSLAINE PAZ FERREIRA MARTINS								
41765496	1	NAI	187884810	30	05/10/2009	04/10/2014	01/06/2022	30/06/2022
DORVALINO PEREIRA DE OLIVEIRA								
49696302	2	NAI	189004869	90	03/03/2009	02/03/2014	01/06/2022	29/08/2022
DOLORES MARIA BAZZANELLA								
52587859	1	NAC3	186259645	60	21/07/2014	20/07/2019	02/06/2022	31/07/2022
VANDERLEI ANTUNES DE OLIVEIRA								
59512030	1	NAIII	189382880	30	16/02/2012	15/02/2017	01/06/2022	30/06/2022
CRISTIANE APARECIDA CECCON BELLO								
60533229	1	NAIII	189401370	90	04/10/2009	03/10/2014	01/06/2022	29/08/2022
LEIRIVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA								
69203728	2	NAI	188989756					

49560/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 78 DE 18/05/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
GLAUBER CRISTIANO MANOEL				90	14/07/2011	13/07/2016	02/06/2022	30/08/2022
103180279	1	NAII	188809499	90	22/02/2012	21/02/2017	03/06/2022	31/08/2022
AILTON DOS SANTOS TONON								
108242736	1	NAII	189057938	90	11/04/2013	10/04/2018	02/06/2022	30/08/2022
EDCARLOS RODRIGUES SILVA								
124336104	1	NAIII	189033788	90	18/04/2012	17/04/2017	02/06/2022	30/08/2022
WILSON DA SILVA								
39447282	1	NAII	188548547	90	03/01/2014	02/01/2019	02/06/2022	30/08/2022
ADILSON KOBUSZKO MILESKE								
53623859	3	NAI	188942202	90	07/04/2013	06/04/2018	02/06/2022	30/08/2022
ANTONIO MARCOS FRANCO								
63855731	1	NAIII	189149573	90	01/06/2011	31/05/2016	02/06/2022	30/08/2022
EDISON ALVES JUNIOR								
67025555	2	NAI	189158602					

ROGERIO HENRIQUE BONASSA	56	05/12/2014	04/12/2019	02/06/2022	27/07/2022
71606813 1 NAI III	188922767				
LEANDRO DA COSTA	90	01/04/2014	31/03/2019	03/06/2022	31/08/2022
81002487 1 NAI III	188970206				
JONES BERNARDI	90	23/07/2014	22/07/2019	03/06/2022	31/08/2022
81068399 1 NAI III	188998690				

49559/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 79 DE 18/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SONIA MARIA CRUZ LIMA				90	02/01/2015 01/01/2020	03/06/2022 31/08/2022
21794937 1 NAI			188257119			
JOAQUIM LOPES CORDEIRO FILHO				90	21/12/2007 20/12/2012	03/06/2022 31/08/2022
39330024 1 NAI			188678386			
JAIR MACHADO				90	01/11/2010 31/10/2015	03/06/2022 31/08/2022
39797968 1 NAI			187547636			
ADILSON PRODOSCIMO				90	04/04/2011 03/04/2016	03/06/2022 31/08/2022
42555452 1 NAI II			188731589			
MARCOS MURICY MAZETO				90	28/07/2013 27/07/2018	03/06/2022 31/08/2022
68650801 1 NAI III			189055790			
DAVID RICARDO DE SOUZA				90	17/11/2014 16/11/2019	04/06/2022 01/09/2022
90726684 2 NAI III			188969313			

49580/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: PORTARIA N. 80 DE 18/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAR A PORTARIA N. 75 DE 18/05/2022 DE LICENÇA ESPECIAL DE

SILVANA MOREIRA DANTAS, R.G. 102724844, LF 52 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO
1/6/2022 A 30/7/2022 11/3/2014 A 10/3/2019

49579/2022

Polícia Militar do Paraná - PMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Vanderson Augusto Hang, RG: 9.213.998-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 080, de 02 maio 22 e E-Protocolo nº 18.769.807-3)

43184/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Diogo Carlos Sausen, RG: 7.363.094-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de

Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 077, de 27 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.769.934-7)

41876/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Everton de Oliveira Carvalho, RG: 10.863.470-7, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 084, de 06 maio 22 e E-Protocolo nº 17.031.280-5)

46050/2022

**Departamento da Polícia Civil
- DPC****P O R T A R I A Nº 385-DPC**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.945.243-8, resolve,

L O T A R

IVONE CANDIDA OLIVEIRA LAURENTINO, RG 8302350-3, INVESTIGADORA DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada.

MOTIVO: Retorno da disposição funcional, conforme Resolução nº 99/2022, de 10/05/2022, publicada no DIOE nº 11174, de 12/05/2022.

Curitiba, 16 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 386-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.953.010-2, resolve,

L O T A R

POLLYANNA NOVAES DE QUEIROZ, RG 13379824-2, INVESTIGADORA DE POLÍCIA;

NO(A): DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA.

MOTIVO: Retorno da disposição funcional, conforme Resolução nº 98/2022, de 10/05/2022, publicada no DIOE nº 11174, de 12/05/2022.

Curitiba, 16 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 387-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o protocolo nº 18.949.870-5, resolve,

T O R N A R S E M E F E I T O

a portaria nº 360-DPC, de 06/05/2022, que designou **WILKINSON FABIANO OLIVEIRA DE ARRUDA**, RG 14037683-3, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de MARMELEIRO, da 19.ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias do titular EMANUELLE CAROLINA BAGGIO, RG 6975359-0, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 16/05/2022 a 23/05/2022."

Curitiba, 17 de maio de 2022

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 388-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.949.870-5, resolve,

D E S I G N A R

TAÍS MENDONÇA DE MELO, RG 15256097-4, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de AMPÉRE, da 19.ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias da titular EMANUELLE CAROLINA BAGGIO, RG 6975359-0, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 16/05/2022 a 23/05/2022.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 389-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.949.870-5, resolve,

D E S I G N A R

VALMOR TREIB, RG 4109716-7 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de REALEZA, da 19ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de MARMELEIRO, RENASCENÇA e FLOR DA SERRA DO SUL, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante Licença para Tratamento de Saúde do titular WILKINSON FABIANO OLIVEIRA DE ARRUDA, RG 14037683-3 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 09/05/2022 a 23/05/2022.

Curitiba, 17 de maio de 2022

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 390-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.962.469-7, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

BIANCA MENDONÇA DAL-COL, RG 8964964-1, INVESTIGADORA DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de SERTANÓPOLIS, da 22ª Subdivisão Policial de ARAPONGAS, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 22ª Subdivisão Policial de ARAPONGAS, da mesma Divisão.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 391-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.968.480-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

PATRICIA DO ROCIO SOUZA LIMA, RG 3970744-6, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da mesma Divisão.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 392-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.968.480-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

LUCIANO GAVAZZONI BANDEIRA, RG 6437337-4, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da mesma Divisão.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 393-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo sob nº 18.966.929-1, resolve,

DESIGNAR

DENIS GIOVANNY ZORTEA MERINO, RG 6879596-6, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 12.ª Delegacia Regional de Polícia de MEDIANEIRA, da 6.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU e ITAIPULÂNDIA, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante afastamento para realização de curso pelo titular WALCELY ANTONIO DE ALMEIDA, RG 14022275-5, Delegado de Polícia 3ª classe, nos períodos de 23/05/2022 a 27/05/2022 e 06/06/2022 a 10/06/2022.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 394-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.981.428-3, resolve,

DESIGNAR

EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID, RG 7375385-6, Delegado de Polícia de 3.ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE ESTELIONATO, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, para, em caráter especial, analisar os fatos narrados no citado protocolo, e sendo o caso, instaurar e presidir inquérito policial.

Curitiba, 18 de maio de 2022

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 395-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo sob nº 18.574.662-3, resolve,

LOTAR

a partir de 30/05/2022, **ALVARO FRANCISCO DE MATTOS**, RG 6787600-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): NÚCLEO REGIONAL DE CASCAVEL, da Divisão Estadual de Narcóticos.

MOTIVO: Tendo em vista licença sem vencimentos com início em 30/05/2022 e término em 18/05/2024, conforme Portaria nº 58/2022-SESP, publicada no DIOE nº 11162, de 26/04/2022.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 396-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.960.182-4, resolve,

DESIGNAR

SAMIA CRISTINA COSER, RG 7895777-8 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de MATINHOS, da 1.ª Subdivisão Policial de PARANAGUÁ Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da 8.ª Delegacia Regional de Polícia de GUARATUBA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular LEANDRO ALBERTO ALBUQUERQUE STABILE, RG 8627715-8 – Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 16/05/2022 a 28/05/2022.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 397-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 17 de maio do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

ANTONIO CARLOS BORGES, RG 3583269-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de JANDAIA DO SUL, da 17ª Subdivisão Policial de APUCARANA, da Divisão Policial do Interior,

PARA: Delegacia de Polícia de CENTENÁRIO DO SUL, da 22.ª Subdivisão Policial de ARAPONGAS, da mesma Divisão, "tendo em vista que a unidade de destino possui em seus quadros apenas 3 Investigadores de Polícia, conforme despacho da Divisão Policial do Interior e demais documentos encartados no Protocolo Digital 18.956.742-1".

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 398 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 16 de maio do corrente ano, como constante da respectiva Ata e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - REMOVER:

GUILHERME LUIZ DIAS, RG 8520128-0, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE ESTELIONATO, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada, *"conforme proposição da Dra. Luciana de Novaes, Delegada Chefe da Divisão de Polícia Especializada, constante no Protocolo Digital 18.968.191-7"*.

II – D E S I G N A R: para Delegado Adjunto da DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada.

III – D I S P E N S A R: de Delegado Adjunto da DELEGACIA DE ESTELIONATO, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 399-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 16 de maio do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *"o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - L O T A R:

ALEXANDRE RORATO MACIEL, RG 4214339-1, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, *"conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira"*.

II – D E S I G N A R: para Corregedor Geral Adjunto da CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 400-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 16 de maio e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

D E S I G N A R

FABIO LOPES PEREIRA, RG 12640818-8, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL, para responder cumulativamente como Delegado Chefe (Coordenação) do 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, da mesma Divisão, *"conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat"*.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 401-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 16 de maio e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

D I S P E N S A R

MARITZA MAIRA HAISI, RG 4615136-4, Delegada de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL, de responder cumulativamente como Delegada Chefe (Coordenação) do 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, da mesma Divisão, *"conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat"*.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 402-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

CRISLAINE APARECIDA ANTUNES DA SILVA, RG 9471254-8, ESCRIVÁ DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

PARA: DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

49584/2022

E D I T A L DE CHAMAMENTO Nº 007/2022

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

F A Z S A B E R:

O servidor **RODRIGO CUNHA**, RG 13082368-8, Investigador de Polícia, 5ª classe, que, pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

48091/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

Prot. 0063/2022/CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de **23 de maio de 2022**.

01 – 172/2021/CPC – Sindicância (02 volumes 01 apenso) em desfavor de **CLAUDIO MARQUES ROLIN E SILVA** – Delegado de Polícia.

02 – 190/2020/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 anexo) em desfavor de **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA** – Investigador de Polícia.

03 – 179/2020/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **GIOVANI FLORES** – Investigador de Polícia.

04 – 170/2020/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **LEANDRO SIQUEIRA GONÇALVES** – Investigador de Polícia.

05 – 182/2021/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de **ADRIANA DE FÁTIMA FERRAZ DE OLIVEIRA DA SILVA**, Investigadora de Polícia.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Valmir Soccio

Delegado de Polícia

Secretário Geral do Conselho da Polícia Civil.

50046/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 003/2022**

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, e o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e tendo em vista a Lei Estadual nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, alterada pelo art. 81 da Lei nº 19.848, de 03/05/2019, bem como pelo Decreto nº 8.288, de 22 de maio de 2013, que estabelecem a estrutura de Funções Privativas Transitórias – FPT da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e suas vinculadas.

RESOLVEM:

Dispensar os servidores abaixo relacionados, da Função Privativa Transitória - FPT, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, Autarquia vinculada a esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, nos termos do protocolo nº 18.959.655-3.

DISPENSAR		
NOME	RG	A PARTIR DE
DANIEL HATIRO FUJIWARA	8.709.247-0	31/03/2022
DARLAN DE PAIVA SANTANA	7.700.141-7	31/03/2022
PATRICIA OLIVEIRA PEREIRA	6.831.411-9	16/05/2022

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Fernando Furiatti Saboia

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Alexandre Castro Fernandes

Diretor-Geral do DER/PR

49583/2022

Departamento de Estradas de Rodagem - DER**PORTARIA Nº 152/2022-DER**

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores **Michelle Hasse Varela de Chaves**, RG Nº 6.073.803-0 (Pregoeiro), **José Victor Andreatta**, RG Nº 12.308.526-4 (Equipe de Apoio), **Terezinha do Rocio Ferreira Zoccolotti**, RG. 3.685.891-5 (Equipe de Apoio), para que, sob a presidência da primeira, atuem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: **Pregão Eletrônico nº 004/2022 – DER/DAF/CET – Protocolo nº 18.749.303-0** – A presente licitação tem por objeto a confecção de material gráfico para atender a demanda da Escola Prática Educativa de Trânsito – DER/PR, Curitiba e seus anexos, conforme especificações no Termo de Referência.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,

Diretor-Geral do DER/PR.

49607/2022

PORTARIA Nº 154/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Licitações na modalidade de Pregão Eletrônico da Superintendência Regional Oeste, para o exercício de 2022, ficando sem efeito a Portaria anterior.

Nome	RG	
Marlene Massaneiro Ritter	8.893.910-7	Pregoeira
Andre Ivan Johann	6.620.080-9	Equipe de Apoio
Elizete Cardoso Boaretto	3.965.170-0	Representante do Comprador

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,

Diretor-Geral do DER/PR.

49562/2022

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes**IPARDES****PORTARIA N.º 009/2022 – IparDES**

O Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IparDES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 14 do Decreto nº 1419/92,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do IparDES, a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA, em conformidade com o Decreto nº 3575/2011, publicado no DIOE nº 8622 de 03/01/2012, que regulamenta a designação de Comissões Setoriais de Avaliações de Documentos – CSA's;

Art. 2º Designar para integrarem a citada Comissão, sob a coordenação do primeiro, os servidores adiante nominados:

Renia Maria Germano Pinto da Costa - RG nº 953.821-6/PR
Denise Hartung Esau - RG nº 10.272.862-9/PR
Liliam Lara Mendes - RG nº 4.096.742-7/PR
Ademir Muller - RG nº 5.216.130-4/PR
Anelise Bonatto - RG nº 6.882.800-7/PR
Francoise Iatski de Lima - RG nº 6.230.880-0/PR
Lenita Maria Marques - RG nº 4.271.094-6/PR

E como membros representantes do Departamento Estadual do Arquivo Público do Paraná, os servidores adiante nominados:

Gilberto Martins Ayres – RG nº 5.468.477-0/PR
Denise Cristina Mansur – RG nº 1.698.478-7/PR

Art. 3º A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico-administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer outra que trate do mesmo assunto.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Francisco Carlos Rogério
Diretor Administrativo-Financeiro

50027/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo**RESOLUÇÃO SEDEST Nº 025/2022**

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, nomeado pelo Decreto nº 10613, de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019;

Considerando o Contrato de Gestão 03/2016, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, e a INVEST PARANÁ.

Considerando a cláusula 7.2 do Contrato de Gestão 03/2016 - "O ESTADO realizará a cada ano de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO uma avaliação global do cumprimento das obrigações deste contrato, por meio de uma comissão composta por representantes da

Secretaria de Estado da Fazenda, do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, e da Casa Civil".

Considerando as indicações oficiais dos representantes da Casa Civil e Secretaria da Fazenda, constantes nos protocolos 18.870.100-0 e 18.870.196-5, apensados ao 17.601.425-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidor Diego Maldonado, RG 9.759.083-4, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10247, de 10 de fevereiro de 2022, para representar a SEDEST como Responsável Fiscal no contrato de gestão 03/2016.

Art. 2º. Designar os seguintes servidores para compor comissão para avaliação e fiscalização do contrato de gestão 03/2016, referente ao ano de 2020, com coordenação pela SEDEST:

- I – Indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo:
 - Diego Maldonado, RG 9.759.083-4 (Coordenador);
- II – Indicado pela Secretaria de Fazenda:
 - Titular: Marcelo Rigoni Reinauer, RG 4.363.468-2;
- III – Indicados pela Casa Civil
 - Titular: Maiquel Guilherme Zimann, RG. 12.843.898-0;
 - Suplente: Jéssica Carvalho Araújo Lessa, RG: 20.928.588-1.

Art. 3º. Fica revogada a Resolução SEDEST nº 15, de 08 de abril de 2022.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Evertton Luiz da Costa Souza

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

49575/2022

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 002/2022

PROTOCOLO: 13.983.486-0

OBJETO: Cumprimento por parte da SÃO LUIZ ENERGÉTICA S.A., da obrigação legal e regulamentar de pagamento de compensação ambiental pecuniária (Lei 9.985/2000), equivalente a 0,37143% do valor de referência do empreendimento denominado PCH FOZ DO ESTRELA, referente ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

AUTORIZADO POR: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

VALOR: R\$ 825.337,39

VIGÊNCIA: 60 dias.

PARTES: INSTITUTO ÁGUA E TERRA
SÃO LUIZ ENERGÉTICA S.A.

DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2022.

PROVIDENCIADO PUBLICAÇÃO: Instituto Água e Terra - IAT.

49537/2022

Portaria nº 10680/2022/OD-GOUT. Prot. 18.544.157-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) SERGIO FERNANDES FERREIRA - CPF/CNPJ 600.804.269-72. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.485.618,00 N 331.171,01 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 03:37 horas/dia 30 dias/mês. Município Terra Rica.

49829/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 161, DE 19 DE MAIO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o Acórdão nº 3438/21-Tribunal Pleno, processo nº 654949/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no que concerne às Recomendações contidas no Relatório de Auditoria – Política de Preservação e Manutenção de Recursos Hídricos, resultante dos trabalhos de fiscalização realizados pela 3ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, junto ao Instituto Água e Terra;
- Considerando a Informação GEBH nº 001/2022, emitida pela Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos/Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas; e
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 18.475.514-9;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação referente às ações relativas à Política de Preservação e Manutenção de Recursos Hídricos, em cumprimento às Recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, cujo teor pode ser acessado por meio do link <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Controle-Interno>.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

49730/2022

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 098/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 18.968.369-3, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 04.07.2022 a 02.08.2022	GIOVANI ANTONIO TELLI RG nº 4.072.204-1 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “J”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Francisco Beltrão, da Delegacia Regional da Receita de Pato Branco – 14ª DRR, em substituição ao titular Joadir Barboza, RG nº 3.618.808-1, – ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência – Símbolo “I”, por motivo de férias.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

49547/2022

Ministério Público do Estado do Paraná

PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO - 20 DE MAIO DE 2022

Processo SEI	Beneficiário(a)	Fato gerador	Origem - Destino	Valor (R\$)
19.19.3675.001 3714/2022-10	Teilor Santana da Silva	Remoção	Manoel Ribas - Guaraniaçu	5.500,00

49646/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE

PAGAMENTO EFETUADO EM 20 DE MAIO DE 2022

Protocolo	Beneficiário	Valores
19.19.4842.00 13184/2022-16	RODRIGO SANCHES MARTINS	128,68
19.19.8096.00 13694/2022-98	GISELE G DE MELLO	130,54
		259,22

50015/2022

PORTARIA SUBADM Nº 210/2022

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 220, de 11 de maio de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 12610/2020, resolve

I - DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Eletrônico nº 65/2020 (licença de uso em caráter perpétuo de solução de TI integrada e parametrizável para Gestão Administrativa, com escopo inicial Folha de Pagamento e Gestão de Pessoas/RH para o MPPR e a aquisição de serviços de implantação contemplando: licenças de uso perpétuas da solução e serviços de implantação, suporte, atualização e manutenção legal e tecnológica evolutiva da solução de software composta pelos módulos/funcionalidades, através de empresa especializada, especificamente referente à entrega do Pacote 6 - Requisitos 67, 11, 12, 31, 32, 34, 38, 58, 67, 70 e 75)

GUSTAVO HENRIQUE CUMAN, como presidente;
VICTOR ROBERTO LESINHOVSKI;
KAME JINBO;
LUIZ CARLOS COSTA; e
DANTON GRANDO POMPERMAYER MILITAO DA SILVA; como membros.

II - REVOGAR

A Portaria nº 172/2022.

Curitiba, 17 de maio de 2022

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Rosemeire de Souza Charello
Diretora do DGP/SUBADM

49842/2022

Em tempo

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED EDITAL N.º 27/2022 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Edital n.º 15 – GS/SEED, de 08 de março de 2022, e o contido no Protocolado n.º 18.623.407-3,

RESOLVE:

1. Tornar público o presente Edital que divulga o **Resultado** auferido nas **provas Objetiva e Discursiva** realizadas, na data de 08/05/2022, pelos alunos dos cursos Técnicos em Enfermagem e em Radiologia do Centro de Educação Profissional Pró-Ensino, situado em Ponta Grossa, como requisito para a obtenção de Certificação, conforme lista nos **Anexo I e II**.

2. O desempenho nas provas poderá ser consultado pelos estudantes na sede do Núcleo Regional de Educação – NRE de Ponta Grossa, situado na Rua Ciro de Lima Garcia, s/n.º, Vila Estrela, das 8 às 18 horas.

3. A data, hora e local para a realização da **Prova Prática** dos Exames Especiais serão divulgados em edital, para os examinandos que obtiveriam êxito nas provas teóricas.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte interino

ANEXO I DO EDITAL N.º 27/2022 – GS/SEED

RESULTADO DA SEGUNDA PROVA DO EXAME ESPECIAL DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

n.º	NOME	RG	NOTA
01	Ana Carolina Mara Cardozo		AUSENTE
02	Ana Cláudia Rodrigues de Souza		AUSENTE
03	Ana Macedo dos Santos	16.723.471-7	AUSENTE
04	Andreia Teresa Monigate		AUSENTE
05	Andressa Assunção da Silva	14.122.384-4	3,75
06	Ariaene Mara Hornes Dambros	9.586.941-6	4,0
07	Beatriz Adami Correia	6.764.584-7	AUSENTE
08	Bianca Caroline Portela	14.612.081-4	AUSENTE
09	Bianca Leticia Palhano	12.731.747-0	3,75
10	Bruna Pereira Chaves		AUSENTE
11	Carla Virginia de Freitas Santos		AUSENTE
12	Carolina Conrado Rodrigues	14.032.470-1	5,25
13	Daiane Carneiro	9.349.843-7	AUSENTE

14	Daniele Batista	8.139.429-6	2,75
15	Danielle Aparecida Mateus dos Santos	13.148.299-0	AUSENTE
16	Dayane Meireles dos Santos	12.846.431-0	3,0
17	Elaine da Luz de Oliveira	9.584.911-3	AUSENTE
18	Eliana Gonçalves Moreira	8.749.492-6	5,0
19	Elisangela Amaral	9.277.544-5	AUSENTE
20	Fabiane Rodrigues Ott	11.102.131-7	3,5
21	Felipe Emanuel Alves	13.625.138-4	AUSENTE
22	Flavia Rodrigues de Oliveira		AUSENTE
23	Iolanda Steinhaus de Camargo		AUSENTE
24	Jessica Ferreira dos Santos	14.325.702-9	4,0
25	Jociane Rodrigues Gonçalves		AUSENTE
26	Kletlin Michele dos Santos Machado	8.964.170-5	AUSENTE
27	Krycina Manuela Pereira	12.623.337-0	AUSENTE
28	Leticia Lima Costa		AUSENTE
29	Loriane Danielli Carneiro	10.277.354-3	AUSENTE
30	Luciane Martins	6.972.958-4	5,0
31	Paola do Prado Martins	14.143.281-8	AUSENTE
32	Patricia Aparecida dos Santos	8.234.607-4	3,5
33	Patricia Maia Martin	8.863.311-3	5,25
34	Paloma Eduarda dos Santos		AUSENTE
35	Renata Aparecida Hardt	10.120.670-0	3,25
36	Samantha Ribeiro da Maia	13.645.256-8	3,75
37	Satiele Andressa da Luz	8.790.941-7	3,75
38	Shayany Pereira de Almeida	12.533.752-0	AUSENTE
39	Sirlene de Fátima Viana dos Santos	6.809.334-1	3,75
40	Sônia de Fátima Xavier	4.137.378-4	AUSENTE
41	Suellen Aparecida de Paula	10.467.404-6	AUSENTE
42	Talita Cristina de Oliveira	9.087.947-2	4,5
43	Tatiana Aparecida Potinhek	7.886.218-1	3,75
44	Ulisses Soares de Oliveira Neto	10.793.412-0	3,0
45	Valdirene Rodrigues Hilgemberg		AUSENTE
46	Vanessa Aparecida Mendes Bernardo	10.348.779-0	AUSENTE
47	Viviane Simoni	8.066.164-9	AUSENTE

ANEXO II DO EDITAL N.º 27/2022 – GS/SEED

RESULTADO DA SEGUNDA PROVA DO EXAME ESPECIAL DO CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA

N.º	NOME	RG	NOTA
01	Ana Paula Lemes dos Santos	10.848.190-0	3,0
02	Caroline Dzbik de Souza	14.302.518-7	AUSENTE
03	Debora Regina Ferreira dos Santos	12.417.571-2	4,5
04	Fabiele Stelle	8.824.318-6	3,75
05	Felipe Peters Ramos	13.336.668-7	AUSENTE
06	Gisele dos Santos Kuzcoski	13.202.339-5	AUSENTE
07	Henrique da Silva	10.436.623-6	AUSENTE
08	Jean Augusto de Souza Lima	15.698.316-0	AUSENTE
09	Jocemar Kuzcoski	8.422.294-1	AUSENTE
10	Jonathan Ricardo dos Santos Freitas	12.846.919-2	AUSENTE
11	Juliana do Rocio Cordeiro	7.383.730-8	2,25
12	Luiz Cesar Jobbins	8.706.253-8	4,75
13	Maraiza Ribeiro	8.592.216-5	4,25
14	Marcelo de Jesus Siebu	6.562.480-0	AUSENTE
15	Marcos José Ferreira	9.049.163-6	4,5
16	Marli Beliski da Cunha	8.128.284-6	3,7
17	Maysa Evelyn Nass	13.091.262-1	3,75
18	Mayson Carvalho Vaz	10.746.598-7	3,5
19	Pitter Camargo Mendes	9.982.877-3	AUSENTE
20	Rubiane Caroline Pedrosa de Souza	10.558.287-0	3,5
21	Sirlei Carneiro Fornazari	8.859.040-6	AUSENTE
22	Suliane Aparecida de Lima	8.864.436-0	2,75
23	Tais Bartos	10.552.730-6	3,5
24	Thaia Varones Rocha	10.835.38726	3,5
25	Vanderleison Lucas de Oliveira	6.035.432-4	3,5
26	Veridiane de Fátima Wendrichvski	10.196.739-5	3,0